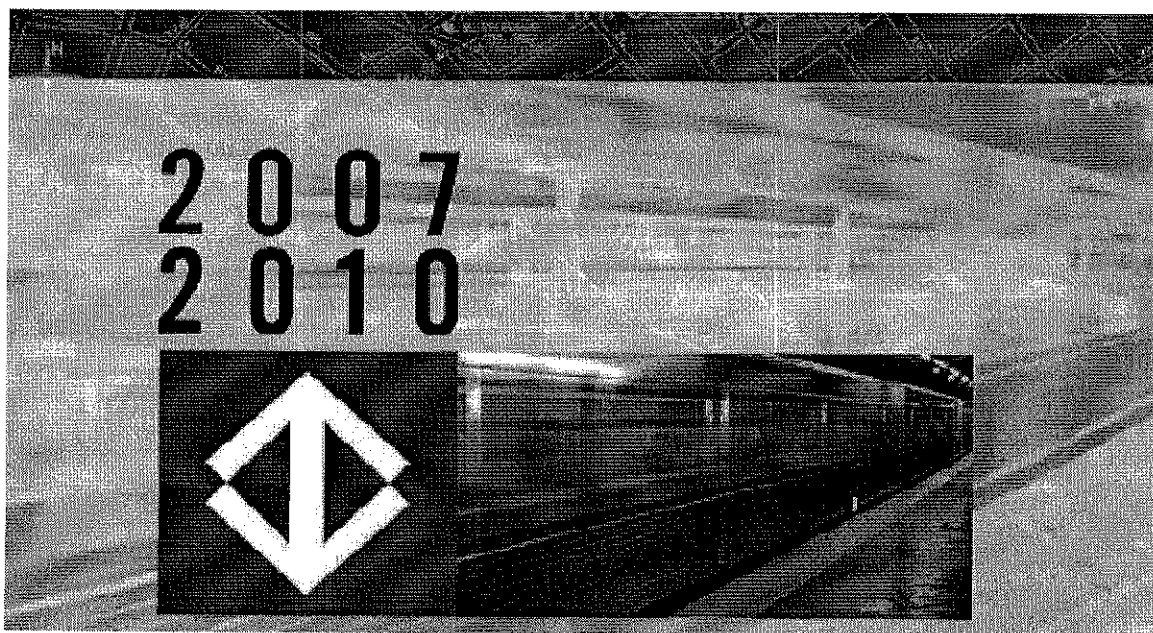




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DE ESTADUAL DOS TRANSPORTES
METROPOLITANOS**

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ



CONTRATO:

**4126721201 - MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E
TELECOMUNICAÇÕES DA
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO**

FORNECEDOR:

CF-555 – ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

LOAN Nº:

NOME DO PROJETO:

TRENS E SINALIZAÇÃO DE SÃO PAULO - METRÔ 02



[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



CANO 2658

14166

2

Índice

Seção I. Termo de Acordo do Contrato	3
Termo de Acordo do Contrato	4
Adendo 1. Termos e Procedimentos de Pagamento	8
Adendo 2. Reajuste de Preço	19
Adendo 3. Exigências de Seguro	21
Adendo 4. Cronograma de Entrega	23
Adendo 5. Lista de Subcontratados aprovados.....	24
Adendo 6. Escopo de Trabalho e Fornecimento pela Contratante	25
Adendo 7. Lista de Documentos para Aprovação e Revisão	26
Adendo 8. Garantias Funcionais.....	27
Seção II. Planilhas de Serviços e Preços	28
Planilha Nº 1A. Componentes Estrangeiros dos Sistemas de Sinalização	29
Planilha Nº 1B. Componentes Locais dos Sistemas de Sinalização.....	30
Planilha Nº 2A. Componentes Estrangeiros dos Sistemas de Telecomunicação	31
Planilha Nº 2B. Componentes Locais dos Sistemas de Telecomunicação.....	33
Planilha Nº 3A. Componentes Estrangeiros de Sistemas Auxiliares	35
Planilha Nº 3B. Componentes Locais de Sistemas Auxiliares.....	36
Planilha Nº 4. Serviços de Instalação	37
Planilha Nº 5. Transporte Local, Seguro e outros Serviços Incidentais.....	38
Planilha Nº 6. Resumo Geral.....	39
Planilha Nº 7. Peças Sobressalentes Recomendadas	40
Planilha Nº 8. Peças Sobressalentes Obrigatórias	48
Seção III. Condições Específicas do Contrato.....	56
Condições Específicas do Contrato	57
Seção IV. Condições Gerais de Contrato	64
Condições Gerais de Contrato	67
Seção V. Especificações Técnicas.....	141
1. Especificações Técnicas	142
Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração	144
1. Procedimentos de Pedido de Alteração	145
Anexo 1. Pedido para Proposta de Alteração	147
Anexo 2. Estimativa da Proposta de Alteração	149
Anexo 3. Aceitação de Estimativa.....	151
Anexo 4. Proposta de Alteração	152
Anexo 5. Pedido de Alteração	155
Anexo 6. Pedido de Alteração Pendente de Acordo.....	156
Anexo 7. Requerimento para Proposta de Alteração.....	158
Seção VII. Edital desta licitação e seus respectivos esclarecimentos.....	159
1. Edital.....	160
2. Esclarecimentos do Edital	161
Seção VIII. Proposta apresentada pela Contratada, bem como as correspondências para esclarecimentos entre a Contratada e a Contratante nas fases de habilitação e seleção deste certame.....	162
1. Proposta apresentada pela Contratada, bem como as correspondências para esclarecimentos entre a Contratada e a Contratante nas fases de habilitação e seleção deste certame.....	163

ew



CANCELADO 2657

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

14167

Seção I. Acordo do Contrato

Seção I. Termo de Acordo do Contrato

aw



CANCELADO 2656

14168

4

Seção I. Acordo do Contrato**Acordo do Contrato****CONTRATO 4126721201
CÓDIGO DO FORNECEDOR CF-555**ACORDO DO CONTRATO celebrado no dia 03 de JUL. de 2008.**ENTRE**

O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM constituída de acordo com as leis do Brasil e com sede social na Rua Boa Vista, 175, 10º andar bloco B, Centro, cidade de São Paulo – SP, Brasil, CEP 01014-001, inscrita no CNPJ/MS nº 66.858.689/0001-06, doravante denominada “CONTRATANTE”, e a Companhia do Metrô de São Paulo – METRÔ, constituída de acordo com as leis do Brasil e com sede social na Rua Augusta, 1626, bairro Consolação, cidade de São Paulo – SP, Brasil, CEP 01304-001, CNPJ/MS nº 62.070.362/0001-06, doravante denominada “INTERVENIENTE/GERENCIADORA” e ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 88.309.620/0001-58, uma empresa constituída de acordo com as leis do Brasil e com sede social na Alameda Campinas, 463 15º andar, São Paulo – SP, Brasil, doravante denominada CONTRATADA .

CONSIDERANDO que a Contratante deseja contratar a Contratada para projetar, fabricar, testar, entregar, instalar, completar e colocar em funcionamento determinadas Instalações, ou seja: Modernização dos sistemas de sinalização e telecomunicações da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ e a Contratada concordou com tal contratação mediante e sujeito aos termos e condições constantes mais adiante.

AGORA FICA POR ESTE INSTRUMENTO ACORDADO o que segue:

Artigo 1. Documentos 1.1 Documentos do Contrato (Referência CGC Cláusula 2)
do Contrato

Os documentos abaixo constituirão o Contrato entre a Contratante e a Contratada, e cada um deverá ser lido e interpretado como uma parte integrante do Contrato:

- (a) Este Contrato e os Anexos ao mesmo
- (b) Planilhas da Proposta e Preço apresentadas pela Contratada (com as devidas correções)
- (c) Condições específicas do Contrato
- (d) Condições Gerais do Contrato
- (e) Especificações Técnicas e Desenhos
- (f) Procedimentos (conforme listado)
- (g) Edital desta licitação e seus respectivos esclarecimentos (já em poder das partes)
- (h) Proposta apresentada pela Contratada, bem como as correspondências para esclarecimentos entre a Contratada e a Contratante nas fases de habilitação e seleção deste certame (já em poder das partes)

Seção I. Acordo do Contrato1.2 Ordem de Precedência (Referência CGC Cláusula 2)

No caso de qualquer ambigüidade ou conflito entre os Documentos do Contrato listados acima, a ordem de precedência será a ordem na qual os Documentos do Contrato estão listados no Artigo 1.1 (Documentos do Contrato) acima.

1.3 Definições (Referência CGC Cláusula 1)

As palavras e frases em maiúsculas usadas neste instrumento terão os mesmos significados designados a eles nas Condições Gerais do Contrato.

Artigo 2. Preço do Contrato e Termos de Pagamento2.1 Preço do Contrato (Referência CGC Cláusula 11)

A Contratante concorda por este instrumento em pagar à Contratada o Preço do Contrato como remuneração pela execução, pela Contratada, de suas obrigações sob este. O Preço do Contrato será o total de: R\$ 447.282.540,03 (quatrocentos e quarenta e sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e três centavos) mais US\$ 1,407,755.18 (um milhão, quatrocentos e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco dólares americanos e dezoito centavos) mais €\$ 102.867.855,00 (cento e dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco euros), conforme especificado na Planilha de Preços Nº 6 (Resumo Geral), ou outras somas que possam ser determinadas de acordo com os termos e condições do Contrato.

2.2 Termos de Pagamento (Referência CGC Cláusula 12)

Os termos e procedimentos de pagamento de acordo com os quais a Contratante reembolsará a Contratada são dados no Adendo correspondente (Termos e Procedimentos de Pagamento) aqui incorporado.

A Contratante instruirá seu banco para emitir uma carta de crédito confirmada e irrevogável disponibilizada à Contratada em um banco no país da Contratada. O crédito deverá ser em um valor de equivalente ao total das Planilhas 1A, 2A e 3A menos 25% (vinte e cinco por cento) deste total, referentes à adiantamentos e Projeto Executivo de Hardware do Sistema; e será sujeito à Prática e Costumes Uniformes para Créditos Documentários Revisão 1993, Publicação ICC Nº 500.

No caso em que o valor pagável sob o Adendo 1 for reajustado de acordo com CGC 11.2 ou com qualquer dos outros termos do Contrato, a Contratante providenciará para que a carta de crédito seja adequadamente alterada.

ou



CANCELADO 654

14170

6

Seção I. Acordo do Contrato**Artigo 3. Data Efetiva para Determinar o Prazo para Conclusão****3.1 Data Efetiva (Referência CGC Cláusula 1)**

O Prazo de Conclusão das Instalações será determinado a partir da data em que todas as condições abaixo tiverem sido cumpridas:

- (a) Este Contrato tiver sido devidamente assinado por e em nome da Contratante e da Contratada.
- (b) A Contratada tiver apresentado à Contratante a garantia de execução do contrato e a garantia de adiantamento;
- (c) A Contratante tiver pago o adiantamento à Contratada.
- (d) A Contratada tiver sido comunicado que o carta de crédito referida no Artigo 2.2 acima foi emitida a seu favor.

Cada parte deverá envidar seus melhores esforços para cumprir as condições acima pelas quais ela seja responsável assim que praticável.

- 3.2** Se as condições listadas em 3.1 não forem cumpridas dentro de 2 (dois) meses a partir da data da notificação deste Contrato por causa de razões não atribuíveis à Contratada, as partes deverão discutir e acordar em um ajuste equitativo ao Preço do Contrato e o Prazo para Conclusão e/ou outras condições relevantes do Contrato.

Artigo 4. Adendos

- 4.1** Os Adendos listados na Lista de Adendos em anexo serão considerados como uma parte integrante deste Contrato.

- 4.2** A referência no Contrato a qualquer Adendo significará os Adendos aqui anexados, e o Contrato será lido e interpretado adequadamente.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Contratante e a Contratada apresentaram este Contrato para ser devidamente assinado por seus representantes devidamente autorizados na data inicialmente acima escrita.

Assinado por, em nome e em representação da **Contratante**:

JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
 Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Assinado por, em nome e em representação da **Interveniente/ Gerenciadora**:

SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
 Diretor de Assuntos Corporativos

CONRADO GRAVA DE SOUZA
 Diretor de Operações



CANCEL 2693

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

Seção I. Acordo do Contrato

14171

7

Assinado por, em nome e em representação da **Contratada**:

ROSANGELA LORENA DE SOUSA TSURUDA
Diretora de Cliente



ISIDRO RAMON FONDEVILA QUINONERO
Diretor Geral

na presença de

OSCAR WOLFF

SÉRGIO CORRÊA BRASIL

ADENDOS:

- Adendo 1 Termos e Procedimentos de Pagamento
 - Adendo 2 Ajuste de Preço
 - Adendo 3 Exigências de Seguro
 - Adendo 4 Cronograma de Entrega
 - Adendo 5 Lista de Subcontratados Aprovados
 - Adendo 6 Escopo de Obras e Fornecimento pela Contratante
 - Adendo 7 Lista de Documentos para Aprovação ou Revisão
 - Adendo 8 Garantias Funcionais
- 
- 



CANCELADO 2652

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

Seção I. Acordo do Contrato

14172

8

Adendo 1. Termos e Procedimentos de Pagamento

De acordo com as disposições da Cláusula 12 (Termos de Pagamento) das CGC, a Contratante deverá pagar a Contratada na maneira abaixo e nas seguintes datas, com base no Desmembramento de Preço dado na seção Planilhas de Preço. Os Pagamentos serão feitos nas moedas cotadas pelo Proponente. Os pedidos por pagamento a respeito de entregas parciais podem ser feitos pela Contratada conforme o andamento da obra.

TERMOS DE PAGAMENTO**1. Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do Exterior**

A respeito de unidades de produção e equipamentos fornecidos do Exterior, deverão ser feitos os seguintes pagamentos:

20% (vinte por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) como adiantamento contra o recebimento de fatura e uma garantia de pagamento de adiantamento irrevogável pelo valor equivalente, feita em favor da Contratante.

5% (cinco por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) após o Projeto Executivo de Hardware do Sistema ter sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento de fatura e uma garantia de pagamento irrevogável pelo valor equivalente feito em favor da Contratante.

10% (dez por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) após a inspeção de cabos elétricos para montagem na respectiva Linha ter sido apresentada e aprovada, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura e de uma garantia de pagamento irrevogável pelo valor equivalente, feita em favor da Contratante.

50% (cinquenta por cento) do valor pro rata DDP (incluindo impostos domésticos) na entrega no Canteiro, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor pro rata de DDP (incluindo impostos domésticos) na entrega no Canteiro, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) na emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP), dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) na emissão do Certificado de Aceitação Operacional (TAD), dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais à Seção da Linha.

ew



CANCELADO

14173

9

Seção I. Acordo do Contrato**2. Unidade de Produção e Equipamentos Fornecidos pelo país da Contratante**

A respeito da unidade de produção e equipamentos fornecidos pelo país da Contratante, deverão ser feitos os seguintes pagamentos:

20% (vinte por cento) do valor total EXW mais impostos e transporte até o canteiro como um adiantamento contra o recebimento da fatura, e uma garantia de adiantamento irrevogável feita em favor da Contratante. A garantia de adiantamento pode ser reduzida na proporção do valor da unidade de produção e equipamentos entregues no canteiro, conforme evidenciado por documentos de remessa e entrega.

5% (cinco por cento) do total EXW mais impostos e transporte e seguro, após o Projeto Executivo de Hardware do Sistema ter sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura e de uma garantia de pagamento irrevogável no valor equivalente, feita em favor da Contratante.

10% (dez por cento) do valor total EXW (incluindo impostos domésticos) após a inspeção de cabos elétricos para montagem na respectiva Linha ter sido apresentada e aprovada, dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura e de uma garantia de pagamento irrevogável no valor equivalente feita em favor da Contratante.

50% (cinquenta por cento) do EXW pro rata mais impostos e transporte para o canteiro mediante entrega no canteiro dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do EXW pro rata mais impostos e transporte para o canteiro de acordo com o *Incoterm* "Ex-Works", após completar a instalação, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor EXW total ou proporcional mais impostos e transporte para o canteiro mediante emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor EXW total ou proporcional mais impostos e transporte para o canteiro mediante emissão do Certificado de Aceitação Operacional (TAD), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais à Seção da Linha.

Seção I. Acordo do Contrato**3. Peças Sobressalentes Obrigatórias do Exterior**

A respeito das Peças Sobressalentes Obrigatórias fornecidas do Exterior, os seguintes pagamentos deverão ser feitos:

20% (vinte por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) após sua inspeção ter sido aprovada, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

70% (setenta por cento) do valor proporcional de DDP (incluindo impostos domésticos) mediante a entrega no Canteiro, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) mediante emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor total de DDP (incluindo impostos domésticos) mediante a emissão do Certificado de Aceitação Operacional (TAD), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais ao Sistema.



CANCEL 7/6/49

14175

11

Seção I. Acordo do Contrato4. Peças Sobressalentes Obrigatórias do país da Contratante

A respeito de Peças Sobressalentes Obrigatórias fornecidas pelo país da Contratante, serão feitos os seguintes pagamentos:

20% (vinte por cento) do valor EXW total (incluindo impostos domésticos) após sua inspeção ter sido aprovada, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

70% (setenta por cento) do valor EXW proporcional mais impostos e transporte ao canteiro mediante entrega no canteiro, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor EXW total mais impostos e transporte ao canteiro mediante emissão do Termo de Aceitação Provisória (TAP), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor EXW total mais impostos e transporte ao canteiro mediante emissão do Certificado de Aceitação Operacional (TAD), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais ao Sistema.

Seção I. Acordo do Contrato**5. Software e outros Serviços de Engenharia (apenas para Sistema de Sinalização e válido para serviços do Exterior ou do país da Contratante)**

A respeito dos Serviços de Engenharia e Software, serão feitos os seguintes pagamentos:

20% (vinte por cento) do total de Software e outros Serviços de Engenharia mais o valor de impostos e tarifas como adiantamento contra o recebimento de fatura, e uma garantia de adiantamento irrevogável no valor equivalente feita em favor da Contratante. A garantia de adiantamento pode ser reduzida na proporção do valor da obra executada pela Contratada conforme evidenciado pelas faturas por software e outros serviços de engenharia.

5% (cinco por cento) do valor total quando o Relatório de Verificação das Exigências de Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

8% (oito por cento) do valor total quando o Relatório de Arquitetura e Design de Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

8% (oito por cento) do valor total quando o Relatório de Verificação do Módulo de Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

8% (oito por cento) do valor total quando o Relatório de Verificação do Código Fonte do Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

8% (oito por cento) do valor total quando o Relatório do Teste do Módulo de Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

8% (oito por cento) do valor total quando o Relatório do Teste de Integração do Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

10% (dez por cento) do valor total quando o Relatório de Validação do Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor total quando o Relatório de Avaliação do Software tiver sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

20% (vinte por cento) do valor mediante entrega de todos os Programas de Software e Caixa de ferramentas no canteiro dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais à Seção da Linha.

6. Serviços de Instalação



CAN. 28647

Seção I. Acordo do Contrato

14177

13

A respeito dos serviços de instalação tanto para as partes em moeda estrangeira quanto local, serão feitos os seguintes pagamentos:

20% (vinte por cento) do valor total dos serviços de instalação como adiantamento contra o recebimento de fatura, e uma garantia de adiantamento irrevogável no valor equivalente feita em favor da Contratante. A garantia de adiantamento pode ser reduzida na proporção do valor do trabalho realizado pela Contratada conforme evidenciado pelas faturas por serviços de instalação.

70% (setenta por cento) do valor medido da obra executada pela Contratada, conforme identificado no referido Programa de Execução, de acordo com os procedimentos de gerenciamento de progresso de pagamento definidos nas Especificações Técnicas, conforme evidenciado pela autorização, pela Contratante, da solicitação da Contratada, serão feitos mensalmente dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da notificação.

5% (cinco por cento) do valor total dos serviços de instalação realizados pela Contratada conforme evidenciado pela autorização pela Contratante da emissão pela Contratada do Certificado de Conclusão, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

5% (cinco por cento) do valor total dos serviços de instalação realizados pela Contratada conforme evidenciado pela autorização pela Contratante da emissão pela Contratada do Certificado de Aceitação Provisória (TAD), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais à Seção da Linha.

Seção I. Acordo do Contrato7. Treinamento

A respeito de Treinamento tanto para as partes em moeda estrangeira quanto local, serão feitos os seguintes pagamentos:

10% (dez por cento) do valor de Treinamento como um adiantamento contra recebimento da fatura e de uma garantia de adiantamento irrevogável no valor equivalente feita em favor da Contratante. A garantia de adiantamento pode ser reduzida na proporção do valor do trabalho realizado pela Contratada conforme evidenciado pelas faturas por serviços de instalação.

10% (dez por cento) do valor total após o Plano de Treinamento ter sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

70% (setenta por cento) do valor total após treinamento concluído com sucesso pela equipe da Contratante, com base em Manuais de Manutenção e Operação aprovados, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

10% (dez por cento) do valor total do Treinamento realizado pela Contratada conforme evidenciado pela autorização pela Contratante da emissão pela Contratada do Certificado de Aceitação Operacional (TAD), dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais ao Sistema.

Seção I. Acordo do Contrato**8. Documentação Técnica**

A respeito da Documentação Técnica tanto para as partes em moeda estrangeira quanto local, serão feitos os seguintes pagamentos:

10% (dez por cento) do valor total da Documentação Técnica como adiantamento contra o recebimento de fatura, e de uma garantia de adiantamento irrevogável no valor equivalente em favor da Contratada. A garantia de adiantamento pode ser reduzida na proporção do valor do trabalho executado pela Contratada conforme evidenciado pelas faturas por serviços de instalação.

20% (vinte por cento) do valor total após o Índice de Documentação ter sido apresentado e aprovado, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

60% (sessenta por cento) do valor medido do trabalho executado pela Contratada, de acordo com as Especificações Técnicas e evidenciado pela autorização, pela Contratante, da solicitação da Contratada, deverão ser feitos mensalmente, dentro de 30 (trinta) dias após recebimento da fatura.

10% (dez por cento) do valor total após o Manual de Manutenção e Operação ter sido apresentado e aprovado.

NOTA: Todas as porcentagens serão proporcionais ao Sistema.



14180

16

Seção I. Acordo do ContratoPROCEDIMENTOS DE PAGAMENTO

Os procedimentos a serem seguidos na solicitação de certificação e realização de pagamentos serão como segue:

Os pedidos da Contratada para autorização pela Contratante das medições mensais do trabalho executado.

As medições serão realizadas pela Contratada depois de sua prévia comunicação à Contratante, para comparecimento.

As medições serão numeradas seqüencialmente, indicando o número deste contrato, o objeto, as quantidades ou porcentagens correspondentes aos serviços executados e o local onde os mesmos foram executados.

Os valores das medições serão pagos dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do final do período ao qual se referem as medições, considerados os seguintes prazos finais, também contados em dias corridos:

(i) 5 (cinco) dias, contados do final do período ao qual se referem as medições, para apresentação, pela Contratada, de tais medições.

(ii) 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação das medições, para sua análise e aprovação pela Contratante, que informará, por escrito, à Contratada, o valor autorizado ou, se a Contratante não aprovar a medição em sua totalidade, o valor aprovado a ser faturado pela Contratada.

(iii) 5 (cinco) dias, contados a partir da data de comunicação da Contratante do valor de medição aprovado ou autorizado, para a Contratada apresentar os respectivos documentos de faturamento.

A Contratada apresentará os documentos de faturamento sempre baseado nos valores aprovados ou autorizados pela Contratante.

(iv) 10 (dez) dias, contados a partir da data de apresentação dos documentos de faturamento, para a Contratante executar o pagamento à Contratada.

As medições deverão ser entregues diretamente ao Gerente de Contrato de segunda a sexta-feira, exceto feriados e feriados estendidos, das 08:00 às 17:00 h.

Se a Contratada incorrer em atrasos na entrega do documento de cobrança e/ou medições, a Contratante adiará a respectiva data de vencimento no mesmo número de dias correspondente ao período de tal atraso, prevalecendo o maior atraso ocorrido.

No caso da medição ser parcialmente recusada, por motivos atribuíveis à Contratada, será observado o que segue:

A parcela não recusada seguirá o processo normal, conforme estipulado.

A parcela recusada será devolvida à Contratada para correção e reapresentação, e os períodos estabelecidos serão novamente contados a partir da reapresentação.



14181

17

Seção I. Acordo do Contrato

A devolução do documento de cobrança e/ou medições, ou a parte não aprovada, assim como os prazos finais para reapresentação, sob nenhuma circunstância será uma razão para suspensão dos serviços contratados.

A Contratada deverá enviar diretamente ao Gerente de Contrato, junto com a medição correspondente, cópias certificadas da folha de pagamento dos funcionários designados para os serviços contratados, e da respectiva Guia de Pagamento de INSS devidamente paga, em obediência às exigências do Artigo 42 e parágrafos do Decreto 2.173 de 05/03/97. As Guias de Recolhimento da Previdência Social - GRPS deverão detalhar em "outras informações - 8", os seguintes itens:

- ✓ Nome da Empresa da COMPANHIA DO METRÔ
- ✓ Número do Contrato ao qual se refere a cobrança
- ✓ Recibo correspondente e número da fatura
- ✓ Valor dos salários - contribuição e
- ✓ Número de funcionários envolvidos

Se a Contratada não preencher os itens acima isto implicará em um adiamento dos pagamentos correspondentes, pelo mesmo período da falha na entrega dos documentos. O estabelecido neste item não isenta a Contratada de apresentar à Contratante, quando conveniente, os comprovantes de pagamento de todos os impostos, contribuições e outros encargos, provenientes deste contrato.

Os pagamentos serão feitos através de crédito em uma conta bancária que a Contratada deverá manter no BANCO NOSSA CAIXA S/A, estabelecido no Decreto Estadual Nº 43.060 de 27 de abril de 1998.

A Contratada deverá informar número da conta, nome e número da respectiva agência à Contratante, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato. Estas Informações serão por escrito enviadas ao Departamento de Tesouraria - OFT, Protocolo Geral, Rua Boa Vista, 175, São Paulo - Capital.

A Contratada deverá fornecer recibos de pagamento sobre suas duplicatas ou outros documentos de cobrança contra a Contratante, na data de vigência do crédito em sua conta bancária.

A Contratante não aceitará notas fiscais e/ou letras de câmbio, e liquidará apenas as notas que tenham no verso a condição "apresentado para verificação" e o Cumprimento de Cláusulas Contratuais - Contrato nº 4126721201, assinadas pelo emitente e eventuais endossantes.

Os documentos de cobrança serão entregues em 2 (duas) vias, diretamente aos cuidados do Gerente de Projeto, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

O documento de cobrança será emitido de acordo com as exigências estabelecidas no artigo 219 e §§ do Decreto nº 3.048 de 06/05/1999 e seus regulamentos.

Nestes documentos, deverão ser indicados o número do contrato, o número da medição e o mês de referência e, se necessário, o local de execução dos serviços.



CAN 2642

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.382/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

14182

18

Seção I. Acordo do Contrato

A Contratante devolverá à Contratada os documentos de cobrança apresentados com erros. Neste caso, todos os prazos estabelecidos serão contados novamente, começando a partir da reapresentação dos documentos devolvidos.

Se a Contratada entregar qualquer documento de cobrança em atraso, a Contratante adiará a respectiva data de vencimento pelo mesmo número de dias que corresponda ao período de tal atraso.



CAN 2641

14183

19

Seção I. Acordo do Contrato

Adendo 2. Reajuste de Preço

Fórmula para Reajuste de Preço

Os preços pagáveis à Contratada, de acordo com o Contrato, serão sujeitos a reajuste durante a execução do Contrato para refletir mudanças no custo dos componentes da mão de obra e materiais, de acordo com a seguinte fórmula:

Parcela em moeda nacional:

$$P_1 = P_0 \times \left(a \frac{L_1}{L_0} + b \frac{M_1}{M_0} \right) - P_0$$

onde:

P_1 = valor de reajuste pagável à Contratada

P_0 = Preço de Contrato (preço base)

a = porcentagem estimada do componente de mão de obra no preço do Contrato ($a = 40\%$)

b = porcentagem estimada do componente unidade de produção e equipamentos no preço do Contrato ($b = 60\%$)

L_0, L_1 = "Índice de preços ao consumidor para a cidade de São Paulo - FIPE Total", publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

M_0, M_1 = "Índice de preços por atacado - Produtos Industriais - Indústria da Transformação - Material elétrico - Coluna 38", publicado pela Revista Conjuntura Econômica.

A soma dos dois coeficientes, a e b, será (1) em toda aplicação da fórmula.

Parcela em moeda estrangeira (Euro):

$$P_1 = P_0 \times \left(a \frac{EBI_1}{EBI_0} + b \frac{ICHTS_1}{ICHTS_0} \right) - P_0$$

onde:

P_1 = valor de reajuste pagável à Contratada

P_0 = Preço de Contrato (preço base)

a = porcentagem estimada do componente unidade de produção e equipamentos no preço do Contrato ($a = 60\%$)

b = porcentagem estimada do componente de mão de obra no preço do Contrato ($b = 40\%$)

EBI_0, EBI_1 = "Production Price Index French, reference INSEE 086769126".

$ICHTS_0, ICHTS_1$ = "Coût de la main d'oeuvre (Reference INSEE 063021506)".



CALCULO

14184

Seção I. Acordo do Contrato

20

A soma dos dois coeficientes, a e b, será (1) em toda aplicação da fórmula.

Datas Base

Data Base (Ao, Bo, Co, Do) = o mês correspondente a 28 (vinte e oito) dias antes do prazo final para apresentação das propostas.

Data de ajuste (A1, B1, C1, D1) = o mês correspondente a 28 (vinte e oito) dias antes da data do cumprimento dos marcos contratuais de acordo com os Termos de Pagamento - Adendo 1.

O Proponente Estrangeiro deverá indicar a fonte dos índices de mão de obra e materiais correspondentes em seu país de origem e os índices na data base.

Condições Aplicáveis ao Reajuste de Preços

Serão aplicadas as seguintes condições:

- (a) O reajuste de preço será aplicado apenas se o aumento ou redução resultante for maior que 2% (dois por cento) do preço do Contrato.
- (b) Não será permitido qualquer aumento de preço fora da data de entrega original, a menos que coberto por um adiamento de prazo concedido pela Contratante sob os termos do Contrato. Não será permitido qualquer aumento de preço por períodos de atraso pelos quais a Contratada seja responsável. No entanto, a Contratante terá direito a qualquer redução de preço que ocorra durante tais atrasos de atraso.
- (c) Se a moeda na qual o preço do Contrato, P_0 , é expressado for diferente da moeda do país de origem dos índices de mão de obra e/ou materiais, será aplicado um fator de correção para evitar reajustes incorretos do preço de Contrato. O fator de correção deverá corresponder ao quociente das taxas de câmbio entre as duas moedas na data base e a data para reajuste conforme definido acima.
- (d) Não será pagável qualquer reajuste de preço sobre a parte do preço de Contrato pago à Contratada como adiantamento.

ew

**Adendo 3. Exigências de Seguro****Seguro a Ser Realizado pela Contratada**

De acordo com as disposições da Cláusula 34 das CGC, a Contratada deverá, por sua conta, contratar e manter vigente, ou fazer com que seja contratado e mantido vigente, durante a execução do Contrato, o seguro estabelecido abaixo, nas somas e com os dedutíveis e outras condições especificadas. A identidade das seguradoras e o formulário das apólices serão sujeitos à aprovação da Contratante, tal aprovação não sendo negada sem razão.

(a) Seguro de Carga

Cobrando perda ou dano ocorrendo enquanto em trânsito da fábrica ou lojas do fornecedor ou fabricante até a chegada no Canteiro, às Instalações (incluindo peças sobressalentes das mesmas) e aos equipamentos de construção a serem fornecidos pela Contratada ou seus Sub-contratados.

Valor Segurado - Valor Real do bem, registrado para transporte

<u>Valor</u> [em moeda(s)]	<u>Limites dedutíveis</u>	<u>Partes seguradas</u> [nomes]	<u>De</u> [lugar]	<u>Até</u> [lugar]
-------------------------------	---------------------------	------------------------------------	----------------------	-----------------------

(b) Seguro de Riscos Gerais na Instalação

Cobrando perda ou dano físico nas Instalações no Canteiro, que ocorram antes da conclusão das Instalações, com uma cobertura de manutenção estendida pela responsabilidade da Contratada a respeito de qualquer perda ou dano ocorrendo durante o período de responsabilidade por defeito enquanto a Contratada estiver no Canteiro com a finalidade de executar suas obrigações durante o período de responsabilidade por defeito.

Valor segurado - Valores reais do risco do bem

<u>Valor</u> [em moeda(s)]	<u>Limites dedutíveis</u>	<u>Partes seguradas</u> [nomes]	<u>De</u> [lugar]	<u>Até</u> [lugar]
-------------------------------	---------------------------	------------------------------------	----------------------	-----------------------

(c) Seguro de Responsabilidade contra Terceiros

Cobrando ferimento corporal ou morte sofrida por terceiros (incluindo o pessoal da Contratante) e perda de ou dano a propriedade (incluindo a propriedade da Contratante e quaisquer partes das Instalações que tenham sido aceitas pela Contratante) que ocorram com respeito ao fornecimento e instalação das Instalações.

Valor Segurado - Estimativa dos riscos potenciais

<u>Valor</u> [em moeda(s)]	<u>Limites dedutíveis</u>	<u>Partes seguradas</u> [nomes]	<u>De</u> [lugar]	<u>Até</u> [lugar]
-------------------------------	---------------------------	------------------------------------	----------------------	-----------------------

(d) Seguro de Responsabilidade Automotiva



14186

22

Seção I. Acordo do Contrato

Cobrimdo o uso de todos os veículos usados pela Contratada ou seus Sub-contratados (sejam ou não possuídos por eles) com relação ao fornecimento e instalação das Instalações. Seguro geral de acordo com as exigências estatutárias.

Valor Segurado - Limite de Indenização a ser estabelecido

(e) Remuneração dos Trabalhadores

De acordo com as exigências estatutárias aplicáveis em qualquer país onde as Instalações ou qualquer parte das mesmas seja executada.

Valor Segurado - Valores Estabelecidos por capitais segurados

(f) Responsabilidade da Contratante

De acordo com as exigências estatutárias aplicáveis em qualquer país onde as Instalações ou qualquer parte das mesmas seja executada

(g) Outros Seguros

A Contratada é ainda obrigado a realizar e manter, por sua própria conta, o seguinte seguro:

A ser determinado de acordo com a Lei Brasileira.

Detalhes:

<u>Valor</u> [em moeda(s)]	<u>Limites dedutíveis</u>	<u>Partes seguradas</u> [nomes]	<u>De</u> [lugar]	<u>Até</u> [lugar]
-------------------------------	---------------------------	------------------------------------	----------------------	-----------------------

A Contratante deverá ser nomeado como co-segurado sob todas as apólices de seguro realizadas pela Contratada de acordo com a Sub-Cláusula 23.1 das CGC, exceto quanto ao Seguro de Responsabilidade contra Terceiros, Remuneração dos Trabalhadores e Responsabilidade da Contratante, e os Sub-contratados da Contratada deverão ser nomeados como co-segurados sob todas as apólices de seguro realizadas pela Contratada de acordo com a Sub-cláusula 34.1 das CGC, exceto quanto ao Seguro de Carga, Remuneração de Trabalhadores e Responsabilidade da Contratante. Todos os direitos da seguradora de substabelecimento contra tais co-segurados por perdas ou reclamações provenientes da execução do Contrato serão renunciados sob tais apólices.

Seguro a ser Realizado pela Contratante

A Contratante deverá, por sua conta, contratar e manter vigente durante a execução do Contrato, o seguinte seguro:

A Contratante não contratará qualquer Seguro.



Seção I. Acordo do Contrato

23

Adendo 4. Cronograma de Entrega

Linha Nº do Item	Descrição de Serviços	Destino Final (Local do Projeto) conforme especificado na FDL	Data de Entrega		Data de Entrega oferecida pelo Proponente [a ser fornecida pelo proponente]
			Data mais cedo de entrega	Data mais tarde de entrega	
1	Sistema de Sinalização Linha-1	PÁTIO DO METRÔ	791	791	791
2	Sistema de Sinalização na Linha-2 entre a seção atual e a Estação Sacomã	PÁTIO DO METRÔ	577	577	577
3	Sistema de Sinalização - seção até Estação Vila Prudente, incluindo Pátio Tamanduateí	PÁTIO DO METRÔ	791	791	791
4	Sistema de Sinalização Linha-3	PÁTIO DO METRÔ	791	791	791
5	Sistema de Telecomunicação	PÁTIO DO METRÔ	791	791	791
6	Sistemas Auxiliares	PÁTIO DO METRÔ	791	791	791
7	Testes de Colocação em Funcionamento	PÁTIO DO METRÔ	791	791	791

NOTA 1: 1) Exceto o Sistema de Transmissão Digital que deverá atender toda a necessidade do Sistema de Sinalização da Linha-2.

NOTA 2: As Peças Sobressalentes Obrigatórias deverão ser entregues o mais tardar no início dos testes de colocação em funcionamento de cada sistema.

**Adendo 5. Lista de Subcontratados aprovados**

14188

Os Subcontratados abaixo são aprovados para realizar o item das instalações indicadas. Quando mais que um Subcontratado for listado, a Contratada é livre para escolher entre eles, mas ele deve notificar a Contratante sobre sua escolha em tempo antes da nomeação de qualquer Subcontratado escolhido. De acordo com a Sub-Cláusula 19.1 das CGC, a Contratada é livre para apresentar propostas para Subcontratados para itens adicionais, periodicamente. Não serão colocados quaisquer subcontratos com qualquer de tais subcontratados para itens adicionais até que os Subcontratados tenham sido aprovados pela Contratante e seus nomes tenham sido adicionados à lista de Subcontratados Aprovados.

ITEM DAS INSTALAÇÕES:	SUBCONTRATADAS APROVADAS:	NACIONALIDADE:
- SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÓVEL DE VOZ E DADOS - SCMVD	ALBATROS	ESPAÑHOLA
- SISTEMA DE TRANSMISSÃO DIGITAL - STD	ABB DO BRASIL	BRASIL
- SISTEMA CBTC - ATC - POSICIONAMENTO DOS TRENS E DETECÇÃO - SMART I/O - RÁDIO DCS - INTERTRAVAMENTO CLC	ALSTOM TRANSPORT S. A.	FRANCESA

Seção I. Acordo do Contrato

25

Adendo 6. Escopo de Trabalho e Fornecimento pela Contratante

14189

O pessoal, instalações, obras e suprimentos abaixo serão fornecidos/providenciados pela Contratante, e as disposições das Cláusulas 10, 21 e 24 das CGC serão aplicadas conforme apropriado.

Todo pessoal, instalações, obras e suprimentos serão fornecidos pela Contratante em tempo hábil de modo a não atrasar a execução da Contratada, de acordo com o Cronograma de Prazo e Programa de Execução aprovados, conforme Sub-Cláusula 18.2 das CGC.

A menos que de outro modo indicado, todo pessoal, instalações, obras e suprimentos serão fornecidos isentos de encargos à Contratada.

PessoalEncargo à Contratada (se houver)

nenhum

InstalaçõesEncargo à Contratada (se houver)

nenhum

ObrasEncargo à Contratada (se houver)

nenhum

SuprimentosEncargo à Contratada (se houver)

nenhum



2634

14190

Seção I. Acordo do Contrato

26

Adendo 7. Lista de Documentos para Aprovação e Revisão

De acordo com a Sub-Cláusula 20.3.1 das CGC, a Contratada deverá preparar, ou providenciar para seu Sub-contratado prepare, e apresentar ao Gerente de Projeto de acordo com as exigências da Sub-Cláusula 18.2 das CGC (Programa de Execução), os seguintes documentos para

A. Aprovação

- 1.
- 2.
- 3.

B. Revisão

- 1.
- 2.
- 3.

~~Handwritten mark~~

Handwritten mark



CAN 2633

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

14191

Seção I. Acordo do Contrato

Adendo 8. Garantias Funcionais

Não aplicável.

aw



CAN 2632

14192

Seção II. Planilhas de Serviços e Preços

Seção II. Planilhas de Serviços e Preços

8

ew

2631
CANCELADO

14193

29

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

Planilha Nº 1A. Componentes Estrangeiros dos Sistemas de Sinalização

[Nota: O preço deverá incluir (i) todas as tarifas alfandegárias e de importação; e (ii) outros impostos domésticos tais como imposto sobre vendas e imposto de valor agregado (VAT), tributados pelas leis do país onde o Canteiro está localizado nas Instalações e os Equipamentos que devem ser incorporados nas Instalações e transporte até o canteiro]

Item	Descrição	Cód. d. ¹	Qtd e.	Preço Unitário ² USD e EUR	Preço Total ²	
					USD	EUR
			(1)	(2)	(1) x (2)	
01	Software e outros Serviços de Engenharia do exterior		gl.	€\$ 1.601.673,64	-	€\$ 1.601.673,64
				-	-	-
02	Unidade de produção Fornecidos do exterior	3	gl.	€\$ 79.968.432,46	-	€\$ 79.968.432,46
				US\$ 1.321.667,92	US\$ 1.321.667,92	-
03	Peças Sobressalentes Obrigatórias do exterior	3	gl.	€\$ 3.150.712,86	-	€\$ 3.150.712,86
				US\$ 86.087,26	US\$ 86.087,26	-
TOTAL (para a Planilha Nº 6 - Resumo Geral)					US\$ 1.407.755,18	€\$ 84.720.818,96

Código	País
1	Brasil
2	França
3	Estados Unidos da América
4	Espanha
5	China

¹ Código representando o país de origem de todos os itens importados das Unidades de Produção e dos equipamentos.

² Moeda.



CANCELADO 2630

14191

30

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

Planilha Nº 1B. Componentes Locais dos Sistemas de Sinalização

[O Preço deverá incluir (i) o preço EXW (ex factory, ex-works, ex-warehouse ou de balcão, conforme aplicável) e deverá incluir todos os custos e tarifas e impostos pagos ou pagáveis sobre componentes ou matérias primas incorporadas ou a serem incorporadas nas instalações; (ii) outros impostos domésticos tais como imposto sobre vendas e imposto de valor agregado (VAT), tributados pelas leis do país onde o Canteiro está localizado nas Instalações e os Equipamentos que devem ser incorporados nas Instalações; e (iii) seguro de transporte e outros serviços incidentais à entrega das unidades de produção e equipamentos no canteiro].

Item	Descrição	Qtde.	Preço Unitário ¹ BRL	Preço Total ¹
		(1)	EXW mais todos impostos e transporte até o canteiro (2)	(1) x (2)
01	Software e outros Serviços de Engenharia de dentro do país da Contratante	gl.	R\$ 59.509.562,08	R\$ 59.509.562,08
02	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos de dentro do país da Contratante	gl.	R\$ 25.439.872,73	R\$ 25.439.872,73
03	Peças Sobressalentes Obrigatórias de dentro do país da Contratante		R\$ 944.226,52	R\$ 944.226,52
04	Treinamento	gl.	R\$ 812.301,24	R\$ 812.301,24
05	Documentação Técnica	gl.	R\$ 1.067.057,98	R\$ 1.067.057,98
TOTAL (para a Planilha Nº 6 Resumo Geral)				R\$ 87.773.020,55

¹ Moeda.

Seção II. Planilha de Serviços e Preços**Planilha Nº 2A. Componentes Estrangeiros dos Sistemas de Telecomunicação**

[Nota: O preço deverá incluir (i) todas as tarifas alfandegárias e de importação; e (ii) outros impostos domésticos tais como imposto sobre vendas e imposto de valor agregado (VAT), tributados pelas leis do país onde o Canteiro está localizado nas Instalações e os Equipamentos que devem ser incorporados nas Instalações e transporte até o canteiro]

Item	Descrição	Cód. ¹	Qtde.	Preço Unitário ² EUR	Preço Total ²
				DDP incluindo todos Impostos	
			(1)	(2)	(1) x (2)
01	STD - SISTEMA DE TRANSMISSÃO DIGITAL				
01.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do Exterior	-	-	-	-
01.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias do Exterior	-	-	-	-
02	SCMVD - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÓVEL DE DADOS E VOZ				
02.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do Exterior	4		€\$ 8.437.621,83	€\$ 8.437.621,83
02.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias do Exterior	4		€\$ 1.196.663,72	€\$ 1.196.663,72
03	SMM - SISTEMA MULTIMÍDIA				
03.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do Exterior	-	-	-	-
03.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias do Exterior	-	-	-	-
04	SCF - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FIXO				
04.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do Exterior	-	-	-	-
04.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias do Exterior	-	-	-	-
05	VHF - NOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR RÁDIO				
05.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do Exterior	-	-	-	-
05.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias do Exterior	-	-	-	-
06	SME - SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COMPLEMENTAR				
06.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do Exterior	-	-	-	-



CANCELADO
2628

14196

32

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

06.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias do Exterior	-	-	-	-
TOTAL (para o Anexo Nº 6 - Resumo Geral)					€\$ 9.634.285,55
Código	País				
1	Brasil				
2	França				
3	Estados Unidos da América				
4	Espanha				
5	China				
¹ Código representando o país de origem de todos os itens importados das Unidades de Produção e dos equipamentos. ² Moeda.					



CANCELADO 2627

14187

33

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

Planilha N° 2B. Componentes Locais dos Sistemas de Telecomunicação

[O Preço deverá incluir (i) o preço EXW (ex factory, ex-works, ex-warehouse ou de balcão, conforme aplicável) e deverá incluir todos os custos e tarifas e impostos pagos ou pagáveis sobre componentes ou matérias primas incorporadas ou a serem incorporadas nas instalações; (ii) outros impostos domésticos tais como imposto sobre vendas e imposto de valor agregado (VAT), tributados pelas leis do país onde o Canteiro está localizado nas Instalações e os Equipamentos que devem ser incorporados nas Instalações; e (iii) seguro de transporte e outros serviços incidentais à entrega das unidades de produção e equipamentos no canteiro].

Item	Descrição	Qtde.	Preço Unitário ¹	Preço Total ¹
			BRL	
			EXW mais todos impostos e transporte até o canteiro	
		(1)	(2)	(1) x (2)
01	STD - SISTEMA DE TRANSMISSÃO DIGITAL			
01.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do país da Contratante		R\$ 40.519.822,88	R\$ 40.519.822,88
01.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias fornecidas do país da Contratante		R\$ 4.292.438,27	R\$ 4.292.438,27
01.3	Treinamento	gl.	R\$ 796.140,17	R\$ 796.140,17
01.4	Documentação Técnica	gl.	R\$ 51.675,59	R\$ 51.675,59
02	SCMVD - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÓVEL DE DADOS E VOZ			
02.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do país da Contratante		R\$ 8.145.354,42	R\$ 8.145.354,42
02.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias fornecidas do país da Contratante		R\$ 160.068,02	R\$ 160.068,02
02.3	Treinamento	gl.	R\$ 57.799,89	R\$ 57.799,89
02.4	Documentação Técnica	gl.	R\$ 59.708,21	R\$ 59.708,21
03	SMM - SISTEMA MULTIMÍDIA			
03.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do país da Contratante		R\$ 41.594.923,40	R\$ 41.594.923,40
03.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias fornecidas do país da Contratante		R\$ 2.487.170,06	R\$ 2.487.170,06
03.3	Treinamento	gl.	R\$ 80.322,42	R\$ 80.322,42
03.4	Documentação Técnica	gl.	R\$ 82.972,92	R\$ 82.972,92
04	SCF - SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FIXO			
04.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do país da Contratante		R\$ 8.951.745,52	R\$ 8.951.745,52
04.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias fornecidas do país da Contratante		R\$ 465.428,28	R\$ 465.428,28
04.3	Treinamento	gl.	R\$ 17.286,64	R\$ 17.286,64
04.4	Documentação Técnica	gl.	R\$ 17.856,80	R\$ 17.856,80



CA 26260

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

14198

34

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

05	VHF - NOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR RÁDIO			
05.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do país da Contratante		R\$ 1.637.671,29	R\$ 1.637.671,29
05.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias fornecidas do país da Contratante		R\$ 288.000,54	R\$ 288.000,54
05.3	Treinamento	gl.	R\$ 3.162,91	R\$ 3.162,91
05.4	Documentação Técnica	gl.	R\$ 3.267,36	R\$ 3.267,36
06	SME - SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COMPLEMENTAR			
06.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do país da Contratante		R\$ 19.224.705,20	R\$ 19.224.705,20
06.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias fornecidas do país da Contratante	-	-	-
06.3	Treinamento	gl.	R\$ 37.124,25	R\$ 37.124,25
06.4	Documentação Técnica	gl.	R\$ 38.349,36	R\$ 38.349,36
TOTAL (para Planilha Nº 6 Resumo Geral)				R\$ 129.012.994,40

Moeda.



14190

35

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

Planilha Nº 3A. Componentes Estrangeiros de Sistemas Auxiliares

[Nota: O preço deverá incluir (i) todas as tarifas alfandegárias e de importação; e (ii) outros impostos domésticos tais como imposto sobre vendas e imposto de valor agregado (VAT), tributados pelas leis do país onde o Canteiro está localizado nas Instalações e os Equipamentos que devem ser incorporados nas Instalações e transporte até o canteiro]

Item	Descrição	Cód. ¹	Qtde,	Preço Unitário ² EUR	Preço Total ²
				DDP incluindo todos Impostos	
			(1)	(2)	(1) x (2)
01	PSD - SISTEMA DE PORTAS DE TELA DA PLATAFORMA				
01.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do Exterior	5		€\$ 8.226.566,57	€\$ 8.226.566,57
01.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias do Exterior	5		€\$ 209.571,92	€\$ 209.571,92
02	SCA - SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO				
02.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do Exterior	2		€\$ 76.612,00	€\$ 76.612,00
02.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias do Exterior	-	-	-	-
03	INV - INVERSOR E JOGOS DE CHAVE ESTÁTICA PARA ESTAÇÕES E PÁTIOS DO METRÔ				
03.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do Exterior	-	-	-	-
03.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias do Exterior	-	-	-	-
TOTAL (para Planilha Nº 6 Resumo Geral)					€\$ 8.512.750,49
Código	País				
1	Brasil				
2	França				
3	Estados Unidos da América				
4	Espanha				
5	China				

¹ Código representando o país de origem de todos os itens importados da Unidades de Produção e dos equipamentos.

² Moeda.



CANC 2624

14200

36

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

Planilha Nº 3B. Componentes Locais de Sistemas Auxiliares

[O Preço deverá incluir (i) o preço EXW (ex factory, ex-works, ex-warehouse ou de balcão, conforme aplicável) e deverá incluir todos os custos e tarifas e impostos pagos ou pagáveis sobre componentes ou matérias primas incorporadas ou a serem incorporadas nas instalações; (ii) outros impostos domésticos tais como imposto sobre vendas e imposto de valor agregado (VAT), tributados pelas leis do país onde o Canteiro está localizado nas Instalações e os Equipamentos que devem ser incorporados nas Instalações; e (iii) seguro de transporte e outros serviços incidentais à entrega das unidades de produção e equipamentos no canteiro].

Item	Descrição	Qtde.	Preço Unitário ¹ BRL	Preço Total ¹
			EXW mais todos impostos e transporte até o canteiro	
		(1)	(2)	(1) x (2)
01	PSD - SISTEMA DE PORTAS DE TELA DA PLATAFORMA			
01.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do país da Contratante	-	-	-
01.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias do país da Contratante	-	-	-
01.3	Treinamento	-	-	-
01.4	Documentação Técnica	-	-	-
02	SCA - SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO			
02.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do país da Contratante		R\$ 6.928.085,80	R\$ 6.928.085,80
02.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias do país da Contratante		R\$ 237.916,73	R\$ 237.916,73
02.3	Treinamento	gl.	R\$ 62.555,32	R\$ 62.555,32
02.4	Documentação Técnica	gl.	R\$ 876.071,83	R\$ 876.071,83
03	INV - INVERSOR E JOGOS DE CHAVE ESTÁTICA PARA ESTAÇÕES E PATIOS DO METRÔ			
03.1	Unidades de produção e equipamentos Fornecidos do país da Contratante		R\$ 6.367.112,35	R\$ 6.367.112,35
03.2	Peças Sobressalentes Obrigatórias do país da Contratante		R\$ 276.901,66	R\$ 276.901,66
03.3	Treinamento	gl.	R\$ 12.295,29	R\$ 12.295,29
03.4	Documentação Técnica	gl.	R\$ 12.702,02	R\$ 12.702,02
TOTAL (para Planilha Nº 6 Resumo Geral)				R\$ 14.773.641,00

¹ Moeda.



CANCEL 2603

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
 Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
 CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

14201

37

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

Planilha Nº 4. Serviços de Instalação

Item	Descrição	Qtd	Preço Unitário ¹		Preço Total ¹	
			Parte Moeda Estrangeira	Parte Moeda Local	Estrangeiro	Local
		(1)	(2)	(3)	(1) x (2)	(1) x (3)
01	Sistema de Sinalização	gl.	-	R\$ 110.507.683,90	-	R\$ 110.507.683,90
02	Sistema de Telecomunicação	gl.	-	R\$ 73.852.320,45	-	R\$ 73.852.320,45
03	Sistemas Auxiliares	gl.	-	R\$ 31.362.879,73	-	R\$ 31.362.879,73
TOTAL (para Planilha Nº 6 Resumo Geral)						R\$ 215.722.884,08
¹ Moeda.						

aw



CANCELADO 2622

14202

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

Planilha Nº 5. Transporte Local, Seguro e outros Serviços Incidentais.

[Eliminada pois está incluído nas Planilhas Nº 1, Nº 2, Nº 3 e Nº 4]



CAN 2621

14203

39

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

Planilha Nº 6. Resumo Geral

Item	Descrição	Preço Total ¹		
		Estrangeiro		Local
		EUR	USD	BRL
	Total Planilha Nº 1A. Componentes Estrangeiros do Sistema de Sinalização	€\$ 84.720.818,96	US\$ 1.407.755,18	
	Total Planilha Nº 1B. Componentes Locais do Sistema de Sinalização			R\$ 87.773.020,55
	Total Planilha Nº 2A. Componentes Estrangeiros dos Sistemas de Telecomunicação	€\$ 9.634.285,55	-	
	Total Planilha Nº 2B. Componentes Locais dos Sistemas de Telecomunicação			R\$ 129.012.994,40
	Total Planilha Nº 3A. Componentes Estrangeiros dos Sistemas Auxiliares	€\$ 8.512.750,49	-	
	Total Planilha Nº 3B. Componentes Locais dos Sistemas Auxiliares			R\$ 14.773.641,00
	Total Planilha Nº 4. Serviços de Instalação			R\$ 215.722.884,08
	Total Planilha Nº 5. Transporte Local, Seguro e Outros Serviços Incidentais [Eliminada pois está incluída nas Planilhas Nº 1 e Nº 2].			
		€\$ 102.867.855,00	US\$ 1.407.755,18	R\$ 447.282.540,03
	Taxa de conversão das moedas dia 10/10/2007	2,55199	1,8048	1,000
	Valores totais convertidos para o Real	R\$ 262.517.737,28	R\$ 2.540.716,55	R\$ 447.282.540,03
				TOTAL (REAIS) R\$ 712.340.993,86

¹ Moeda.



Seção II. Planilha de Serviços e Preços

40

Planilha Nº 7. Peças Sobressalentes Recomendadas

Item	Descrição	Qtde. (1)	PREÇO UNITÁRIO				PREÇO TOTAL		
			Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local		Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local
			EUR (2)	USD (3)	BRL (4)	Partes Locais	EUR (1)x (2)	USD (1)x (3)	
1	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - SCA								
1.1	Terminal Portátil de Manutenção (LAP TOP); Computador com processador de núcleo duplo, 2GHz; placa de vídeo de 128 MB (não compartilhado) HD de 120 GB; memória de 512 MB; gravador de DVD/CD; disk drive; teclado ABNT; 2 portas USB; 1 porta serial reserva; placa Ethernet 10/100; acesso WLAN 802.11g; sistema operacional e tela (display) de 17"	1	-	-	9.619,75	-	-	9.619,75	
2	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FIXO - SCF								
2.1	Malha de comutação periférica e miscelâneas	6	-	-	6.091,23	-	-	36.547,38	
2.2	Fonte de alimentação	6	-	-	1.775,03	-	-	10.650,18	
2.3	Camada central de processamento	6	-	-	1.775,03	-	-	10.650,18	
2.4	Malha de comutação	6	-	-	1.775,03	-	-	10.650,18	
2.5	Comunicação com meio externo e licenças	6	-	-	1.775,03	-	-	10.650,18	
2.6	Back-up e manutenção	6	-	-	17.741,19	-	-	106.447,14	
3	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÓVEL DE DADOS E VOZ 9 SCMV4								
3.1	Estação Rádio Base Digital (ERB) pra comunicação Terra-Trem, instaladas nas estações e túneis das Linhas 1, 2 e 3 e nos pátios Jabaquara e Itaquera, incluindo caixa de proteção (IP 66) antena e suporte para instalação	6	-	-	25.391,21	-	-	152.347,26	
3.2	Pontos de acesso para rede sem fio para comunicação com os TPD's, instalados nos túneis, plataformas, mezaninos, salas técnicas operacionais das estações e nos pátios Jabaquara e Itaquera	14	-	-	12.695,61	-	-	177.738,54	
3.3	Routing Switch para interligação do SCMV4 das Estações e Pátios ao Sistema STD	2	-	-	39.605,70	-	-	79.211,40	



Seção II. Planilha de Serviços e Preços

41

Item	Descrição	Qtde. (1)	PREÇO UNITÁRIO				PREÇO TOTAL		
			Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local		Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local
			EUR (2)	USD (3)	BRL (4)	Partes Locais	EUR (1)x (2)	USD (1)x (3)	BRL (1)x(4)
3.4	Conversor óptico/ethernet para interligação das Estações de Rádio Base e Pontos de Acesso aos Routing Switches nas Estações e Pátios	2	-	-	11.637,64	-	-	23.275,28	
3.5	Estação Rádio Base Digital embarcada para comunicação Terra-Trem incluindo caixa de proteção e antena	10	-	-	19.111,07	-	-	191.110,70	
3.6	Terminal de Gerenciamento do SCMVD embarcado	5	-	-	58.726,37	-	-	293.631,85	
4	NOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR RADIO VHF								
4.1	Kit de programação da estação rádio-base	1	-	-	1.759,91	-	-	1.759,91	
4.2	Kit de programação da console Zetron M280	1	-	-	1.695,33	-	-	1.695,33	
4.3	Conversor DC/DC 125 VDC para 12 VDC/20 A	1	-	-	13.140,03	-	-	13.140,03	
4.4	Relé Coaxial VHF Dow Key	1	-	-	2.704,46	-	-	2.704,46	
4.5	Console de Rádio Remoto Zetron modelo 280	1	-	-	16.896,79	-	-	16.896,79	
4.6	Rádio Base VHF 50 W	1	-	-	11.495,95	-	-	11.495,95	
4.7	Fonte de Alimentação 110/220 VAC para 12 VDC	1	-	-	3.990,70	-	-	3.990,70	
4.8	Interface Híbrida 2 portas	1	-	-	5.354,40	-	-	5.354,40	
4.9	Interface Híbrida 8 portas	1	-	-	16.063,20	-	-	16.063,20	
4.10	Adaptador de Tom Remoto	1	-	-	4.827,65	-	-	4.827,65	
4.11	Notebook para Manutenção	1	-	-	15.812,21	-	-	15.812,21	
4.12	Monitor de Serviço para Radiocomunicação	1	-	-	67.766,63	-	-	67.766,63	
5	SISTEMA MULTIMÍDIA - SMM								
5.1	Computador para Configuração e Monitoração do Sistema de Processamento de áudio	10	-	-	30.871,46	-	-	308.714,60	
5.2	Monitor de Vídeo 19" LCD Colorido - SVGA	10	-	-	1.605,32	-	-	16.053,20	
5.3	Central de controle com fonte de alimentação, incluindo porta TCP/IP, 7 portas RS232, 8 portas IR, 18 portas para sensores e 18 relés para contato seco	10	-	-	38.330,01	-	-	383.300,10	
5.4	Sensor de corrente duplo	80	-	-	3.250,15	-	-	260.012,00	

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

42

Item	Descrição	Qtd. (1)	PREÇO UNITÁRIO				PREÇO TOTAL		
			Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local Partes Locais		Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local Partes Locais
			EUR (2)	USD (3)	BRL (4)	EUR (1)x (2)	USD (1)x (3)	BRL (1)x(4)	
5.5	Matriz de comutação baseada em tecnologia DSP, com módulos de entrada de áudio, entrada de microfone, entrada de linha telefônica analógica e saídas de áudio balanceado	10	-	-	158.086,59	-	-	-	1.580.865,90
5.6	Amplificador para linha de 70V com 200W RMS	80	-	-	2.790,78	-	-	-	223.262,40
5.7	Microfone para overhead com capsula cardióide (sensor de ruído)	80	-	-	1.717,69	-	-	-	137.415,20
5.8	Monitor de 8 linhas de saída com comutador de amplificador reserva	10	-	-	2.617,90	-	-	-	26.179,00
5.9	Caixa acústica com transformador 10W @ 70V e suporte apropriado	650	-	-	629,78	-	-	-	409.357,00
5.10	Corneta acústica com driver de 30W e transformador para linha de 70V com suporte	260	-	-	954,79	-	-	-	248.245,40
5.11	Relógio Digital MESTRE com suporte	6	-	-	4.322,01	-	-	-	25.932,06
5.12	Relógio Digital ESCRAVO com suporte	60	-	-	2.346,23	-	-	-	140.773,80
5.13	Panel LED com entrada TCP/IP	20	-	-	7.903,09	-	-	-	158.061,80
5.14	Monitor LCD 42" com entrada VGA	60	-	-	11.187,82	-	-	-	671.269,20
5.15	Computador para Configuração e Monitoração do Sistema de Gerenciamento dos Servidores	6	-	-	30.871,46	-	-	-	185.228,76
5.16	Monitor de Vídeo 19" LCD Colorido - SVGA	12	-	-	1.605,32	-	-	-	19.263,84
5.17	Servidor multimídia para reprodução de áudio, vídeo e gráficos	60	-	-	16.964,49	-	-	-	1.017.869,40
5.18	Switch Ethernet - 16 Portas - 10/100 Mbps Baseline	6	-	-	716,22	-	-	-	4.297,32
5.19	Dispositivos de proteção elétrica	6	-	-	4.939,43	-	-	-	29.636,58
5.20	Computador para Operação do SMM	6	-	-	30.871,46	-	-	-	185.228,76
5.21	Software para gerenciamento dos servidores multimídia	6	-	-	10.051,75	-	-	-	60.310,50
5.22	Microfone do tipo Gooseneck com tecla PTT (Push to Talk)	10	-	-	3.505,27	-	-	-	35.052,70
5.23	Notebook Core Duo 1,6 Ghz - 1Gb RAM - HD 120Gb	2	-	-	7.409,15	-	-	-	14.818,30

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

Item	Descrição	Qtd. (1)	PREÇO UNITÁRIO				PREÇO TOTAL		
			Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local Partes Locais		Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local Partes Locais
			EUR (2)	USD (3)	BRL (4)	EUR (1)x (2)	USD (1)x (3)	BRL (1)x(4)	
5.24	Câmera IP - CCD 1/3" Color Day/Night 480 TVL - C/CS Mount - NTSC - 12Vdc/PoE - 4,0 LUX Color e 0,05 LUX P&B	86	-	-	3.719,89	-	-	319.910,54	
5.25	Domio pendente com câmera móvel IP - CCD 1/4" Colorida Day&Night - 470TVL - Zoom 23x optico + 12x eletronic - 0,1 lux (Color) ; 0,02 (P&B) - 24Vac - c/ Housing Externo	32	-	-	16.256,67	-	-	520.213,44	
5.26	Suporte para dome externo	32	-	-	617,43	-	-	19.757,76	
5.27	Conector de Rede Tipo RJ11 para Cabo CAT5	695	-	-	3,70	-	-	2.571,50	
5.28	Transformador de Alimentação para Câmera de CFTV - 24 Vca	32	-	-	66,68	-	-	2.133,76	
5.29	Fonte de Alimentação para Câmera de CFTV - 12 Vec/500ma	55	-	-	74,09	-	-	4.074,95	
5.30	Lente Varifocal 3,5-8 mm - Auto-iris - DC - CS Mount	86	-	-	345,62	-	-	29.723,32	
5.31	Caixa de Proteção para Câmera Externa com suporte	29	-	-	327,48	-	-	9.496,92	
5.32	Caixa de Proteção para Câmera Externa com suporte, bomba d'agua e limpador	31	-	-	5.743,57	-	-	178.050,67	
5.33	Ethernet Video Server - Encoder - para 1 camera	119	-	-	2.997,74	-	-	356.731,06	
5.34	Switch Ethernet - 24 Portas - 10/100 Mbps Baseline - PWR Plus	90	-	-	5.912,50	-	-	532.125,00	
5.35	Conversor de mídia para fibra óptica 10/100 Base conexão ST com fonte	103	-	-	481,59	-	-	49.603,77	
5.36	SubRack para Conversores de mídia para fibra óptica com fonte - até 12 conversores	8	-	-	3.136,54	-	-	25.092,32	
5.37	Microcomputador para Estação de Trabalho - Xeon 3,2Ghz - HD 1Tb - CDRW - 512MB DDR2	1	-	-	30.871,46	-	-	30.871,46	
5.38	Monitor de Vídeo 19" LCD Colorido - SVGA	1	-	-	1.605,32	-	-	1.605,32	
5.39	Software CLIENT N	2	-	-	11.380,46	-	-	22.760,92	
5.40	Windows XP Profissional	1	-	-	1.481,83	-	-	1.481,83	
5.41	Protetor de surto para alimentação	1	-	-	103,73	-	-	103,73	

(Handwritten signatures and initials)



Seção II. Planilha de Serviços e Preços

44

Item	Descrição	Qtd. (1)	PREÇO UNITÁRIO				PREÇO TOTAL			
			Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local		Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local	
			EUR (2)	USD (3)	BRL (4)	Partes Locais	EUR (1)x (2)	USD (1)x (3)	BRL (1)x(4)	Partes Locais
5.42	Notebook Core Duo 1,6 Ghz - 1Gb RAM - HD 120Gb	1	-	-	7.4098,15	-	-	-	7.409,15	
5.43	Software de Gerenciamento de 32 canais	11	-	-	11.380,46	-	-	-	125.185,06	
5.44	Servidor - Processador DUO XEON - 1MbRAM - Placa Dual Video - HD 1Tbytes	11	-	-	30.871,46	-	-	-	339.586,06	
5.45	Monitor de Video LCD 15" Colorido SVGA, Teclado e mouse	11	-	-	1.136,07	-	-	-	12.496,77	
5.46	Protetor de surto para alimentação das câmeras	107	-	-	58,52	-	-	-	6.261,64	
5.47	Protetor de surto para alimentação de monitor e gravador digital	11	-	-	103,73	-	-	-	1.141,03	
6	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DIGITAL - STD									
6.1	Suporte Técnico Remoto	3	-	-	31.024,70	-	-	-	93.074,10	
6.2	Suporte Técnico Local	3	-	-	6.648,15	-	-	-	19.944,45	
6.3	Medidor de potência óptica - faixas de 1300 nm e 1550 nm, range +10 a -60 dBm, adaptador LC, com manuais de operação e certificado de calibração e maleta rígida de transporte (ICMS=18%, IPI= 8%).	6	-	-	5.803,87	-	-	-	34.823,22	
6.4	Fonte de luz laser 1300/1550 nm, com manuais de operação, certificado de calibração e maleta rígida de transporte, com set de conectores FC/SC/ST (ICMS=18%, IPI=8%)	6	-	-	10.309,65	-	-	-	61.857,90	
6.5	Máquina de emendas ópticas por fusão (ICMS=12%, IPI=0%)	3	-	-	77.547,62	-	-	-	232.642,86	
6.6	Microscópio de Análise de Conectores Ópticos (ICMS=18%, IPI=8%)	6	-	-	4.873,57	-	-	-	29.241,42	
6.7	Cassete de limpeza de conectores ópticos (Cletop) (ICMS=18%, IPI=8%)	53	-	-	582,50	-	-	-	30.872,50	
6.8	Refil de cassete de limpeza (ICMS=18%, IPI=8%)	106	-	-	355,97	-	-	-	37.732,82	
6.9	Ferramentas de corte de fibras (alicate No-Nik) para cabos e cordões, dois conjuntos para duas bitolas (ICMS=18%, IPI=8%)	106	-	-	501,60	-	-	-	53.169,60	

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

Item	Descrição	Qtde. (1)	PREÇO UNITÁRIO				PREÇO TOTAL				
			Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local Partes Locais		Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local Partes Locais		
			EUR (2)	USD (3)	BRL (4)	USD (3)	EUR (1)x(2)	USD (1)x(3)	BRL (1)x(4)	USD (1)x(3)	
6.10	OTDR portátil para fibras monomodo (1310/1550 nm), 38/36 dB, para visualização de defeitos em fibras ao longo do trecho (ICMS=18%, IPI=8%)	3	-	-	72.812,25	-	-	-	-	-	218.436,75
7	SISTEMA DE SINALIZAÇÃO - SSC										
7.1	Remota de intertravamento de Campo - Smart IO	12	110.400,00	-	-	-	1.324.800,00	-	-	-	-
7.2	Balizas	60	958,33	-	-	-	57.499,80	-	-	-	-
7.3	Antena de bordo do Radio Sinalização DCS	30	579,60	-	-	-	17.388,00	-	-	-	-
7.4	Antena Leitora de Baliza	30	11.040,00	-	-	-	331.200,00	-	-	-	-
7.5	ATC de bordo - Univic - CB	6	12.420,00	-	-	-	74.520,00	-	-	-	-
7.6	Radio Modem (Track / Tarin)	12	20.700,00	-	-	-	248.400,00	-	-	-	-
7.7	Programador de baliza	3	17.940,00	-	-	-	53.820,00	-	-	-	-
7.8	ATC Central - ZC	1	102.120,00	-	-	-	102.120,00	-	-	-	-
7.9	Intertravamento Central	1	113.739,60	-	-	-	113.739,60	-	-	-	-
7.10	Jiga de Teste CLC	1	193.200,00	-	-	-	193.200,00	-	-	-	-
7.11	Jiga de Teste ZC	1	276.000,00	-	-	-	276.000,00	-	-	-	-
7.12	Jiga de Teste CB	1	552.000,00	-	-	-	552.000,00	-	-	-	-
7.13	Dispositivo de Identificação de Veículo de Manutenção	1	-	-	87.400,00	-	-	-	-	87.400,00	-
7.14	Computador IHM do SCC	4	-	-	19.858,55	-	-	-	-	79.434,20	-
7.15	Computador Servidor para Aquisição de dados e Diagnósticos	2	-	3.175,54	-	-	-	-	6.351,08	-	-
7.16	Equipamento detetor de trilhos partidos	1	73.600,00	-	-	-	73.600,00	-	-	-	-
7.17	Equipamento Encoder PWM	6	-	-	11.270,00	-	-	-	-	67.620,00	-
7.18	Equipamento Gerador de Sinais P e BRK	5	-	-	11.500,00	-	-	-	-	57.500,00	-
7.19	Computador IHM do PCL	15	-	-	2.647,81	-	-	-	-	39.717,15	-
7.20	Monitor LCD 19" para a IHM do PCL	2	-	-	2.831,58	-	-	-	-	5.663,16	-
7.21	Panel de Plasma de 42"	4	-	-	49.680,00	-	-	-	-	198.720,00	-
7.22	Computador Servidor para Supervisão Automática de Trens	2	-	-	86.743,05	-	-	-	-	173.486,10	-
7.23	Placa de Vídeo de Alta Resolução Quad-Video (G450MM(Sx4 PCI)	6	-	1.801,40	-	-	-	-	10.808,40	-	-

[Handwritten signatures and initials]

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

Item	Descrição	Qtde. (1)	PREÇO UNITÁRIO				PREÇO TOTAL			
			Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local		Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local	
			EUR (2)	USD (3)	BRL (4)	Partes Locais	EUR (1)x(2)	USD (1)x(3)	BRL (1)x(4)	Partes Locais
7.24	Placa de Captura de Vídeo 4 Canais p/CFIV	4	-	-	303,88	-	-	1.215,52	-	
7.25	Chaveador de teclado/mouse/monitor	2	-	-	23.937,11	-	-	47.874,22	-	
7.26	Switch Fast-Ethernet 50p, gerenciável para implementação de rede dual do SCT	1	-	3.211,03	-	-	-	-	-	
7.27	Switch Fast-Ethernet 26p, gerenciável para implementação de rede dual	1	-	1.922,78	-	-	-	-	-	
7.28	Roteador para interligação com as redes existentes (4 interfaces Ethernet)	2	-	6.119,61	-	-	-	-	-	
7.29	Impressora de rede, color, tipo laser	4	-	1.515,24	-	-	-	-	-	
7.30	Switch Fast-Ethernet 8 x portas para implementação de rede dual nas Terminal Stations	4	-	1.503,93	-	-	-	-	-	
7.31	Roteador para FEP (Computador Processador de Comunicação)	2	-	6.119,61	-	-	-	-	-	
7.32	Switch para FEP (Computador Processador de Comunicação)	2	-	5.266,55	-	-	-	-	-	
8	INVERSOR E CHAVE ESTÁTICA - INV									
8.1	CCI Disparo	8	-	-	10.257,17	-	-	82.057,36	-	
8.2	CCI Supressor de Transientes	8	-	-	4.558,74	-	-	36.469,92	-	
8.3	CCI Controle e Alarmes	8	-	-	14.246,07	-	-	113.968,56	-	
8.4	Coluna para CER 15 kVA	8	-	-	4.843,67	-	-	38.749,36	-	
8.5	Coluna para CER 20 kVA	8	-	-	6.268,27	-	-	50.146,16	-	
8.6	Chave de Transferência Make Before Brake	8	-	-	7.123,04	-	-	56.984,32	-	
8.7	Coluna IGBT 15 kVA	8	-	-	9.117,49	-	-	72.939,92	-	
8.8	Coluna IGBT 20 kVA	8	-	-	10.827,02	-	-	86.616,16	-	
8.9	CCI Sinalização	8	-	-	162,41	-	-	1.299,28	-	
8.10	Ventilador para coluna inv. de 15 kVA	8	-	-	1.595,56	-	-	12.764,48	-	
8.11	Ventilador para coluna inv. de 20 kVA	8	-	-	1.595,56	-	-	12.764,48	-	
8.12	Conversor CC/CC	8	-	-	2.279,37	-	-	18.234,96	-	
8.13	CCI Interface IGBT	8	-	-	3.419,06	-	-	27.352,48	-	
8.14	CCI Controle e Alarmes PWM	8	-	-	10.827,02	-	-	86.616,16	-	
8.15	Coluna TPR 150A	8	-	-	6.268,27	-	-	50.146,16	-	

[Handwritten signatures and initials]



Seção II - Planilha de Serviços e Preços

47

Item	Descrição	Qtd. (1)	PREÇO UNITÁRIO				PREÇO TOTAL						
			Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local		Partes Estrangeiras DDP incluindo todos os impostos		EXW mais impostos e Transporte até local				
			EUR (2)	USD (3)	BRL (4)	Partes Locais	EUR (1)x (2)	USD (1)x (3)	BRL (1)x(4)	Partes Locais			
8.16	Coluna TPR 250A	8			7.407,96								
8.17	Ventilador da coluna de 150A	8			1.139,69								59.263,68
8.18	Ventilador da coluna de 250A	8			1.424,61								9.117,52
8.19	PCB - Controle CCU	8			8.547,64								11.396,88
8.20	PCB - impulsos TPC	8			3.703,98								68.381,12
8.21	CCI Painel padrão	8			1.994,45								29.631,84
8.22	UDQ para TPR de 250A	8			25.642,93								15.955,60
8.23	UDQ para TPR de 150A	8			21.654,03								205.143,44
9	SISTEMA DE PORTA DE TELA DE PLATAFORMA - PSD												173.232,24
9.1	Cartões eletrônicos (Electronic boards) de PSD	3			23.236,88								69.710,64
9.2	Cartões de eletrônicos de Interface com SSC	3			15.367,75								46.103,25
9.3	Conjunto completo de porta	20			2.883,89								57.677,80
9.4	Conjunto de Motor	40			1.919,95								76.798,00
9.5	Fonte de Alimentação	1			25.257,14								25.257,14
9.6	Vidros	2			101.227,61								202.455,22
10	SISTEMA DE PORTA DE TELA DE PLATAFORMA - PSD												
10.1	Switch Fast-Ethernet	1											43.539,00
10.2		500											5,68
10.3	Equipamentos para Manutenção de Rede	1											12.650,00
						TOTAL	3.418.287,40	746.103,56	12.650,00	12.763.540,13			

[Handwritten signatures and initials]

14211 CAN 26130

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

48

Planilha Nº 8. Peças Sobressalentes Obrigatórias

Item	Descrição (Equipamento)	3	4		5		6		7		
			Peças Locais		Peças Estrangeiras		Peças Locais			Peças Estrangeiras	
			BRL	USD	BRL	USD	BRL	USD		BRL	USD
1	SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO - SCA (de acordo com CS-9/83.CA.XX/3XX-002)										
1.1	Dispositivo da leitora de cartão de controle de acesso para sala técnica e operacional das estações e CCO	30	3.235,02	-	-	97.050,60	-	-	-		
1.2	Conjunto completo de Travas de Porta Elétrica	40	474,23	-	-	18.969,20	-	-	-		
1.3	Computador servidor do controle de acesso - IHM para CCO e estações	4	22.173,51	-	-	88.694,04	-	-	-		
1.4	Computador servidor para SCA	1	10.915,23	-	-	10.915,23	-	-	-		
1.5	Vídeo vigilância de porta para comunicação entre salas internas do CCO e SCC	2	3.347,23	-	-	6.694,46	-	-	-		
1.6	Equipamento de comutação para conexão entre SCA e STD	4	3.898,30	-	-	15.593,20	-	-	-		
2	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FIXO - SCE (de acordo com CS-9/83.CF.XX/3XX-002)										
2.1	Computador servidor gerenciador de chamada	1	13.210,30	-	-	13.210,30	-	-	-		
2.2	Porta IP/TDM para conexão entre VoIP Net e Serviço de Telefone Público	1	6.160,35	-	-	6.160,35	-	-	-		
2.3	Equipamento de comutação para conexão entre SCF e STD	5	8.952,35	-	-	44.761,75	-	-	-		
2.4	Conjunto de telefone IP com monitor, 12 chaves quentes programáveis e para conexão a 8 linhas	10	2.488,66	-	-	24.886,60	-	-	-		
2.5	Porta IP/TDM para conexão entre VoIP e conjunto de telefone analógico	30	4.629,00	-	-	138.870,00	-	-	-		
2.6	Instrumento para análise de redes	3	22.810,46	-	-	68.431,38	-	-	-		
2.7	Conjunto de telefone IP sem monitor	10	1.244,40	-	-	12.444,00	-	-	-		

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

49

1	2	3	4		5		6		7
			Peças Locais	Peças Estrangeiras	Peças Locais	Peças Estrangeiras	Peças Locais	Peças Estrangeiras	
Item	Descrição (Equipamento)	Qtde.	BRL	EUR	USD	BRL	EUR	USD	PREÇO TOTAL
2.8	Conjunto de telefone analógico	30	59,00	-	-	1.770,00	-	-	-
2.9	Conectores RJ-45 CAT6	200	20,68	-	-	4.136,00	-	-	-
2.10	Ethernet / Conjunto de adaptador de fibra ótica mais conectores (para montagem em estante de 19")	10	14,80	-	-	148,00	-	-	-
2.11	Conversor de Energia CC/CC 125-48V.	10	15.060,99	-	-	150.609,90	-	-	-
3	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MÓVEL DE DADOS E VOZ 9-SCMVD (de acordo com CS-9.83 CM.XX3XX-002) Terra-Trem								
3.1	Estação Base de Rádio Digital para aplicação a bordo do trem	25	-	13.062,76	-	-	-	-	326.569,00
3.2	Equipamento de Gerenciamento de Comunicação para aplicação a bordo do trem	25	-	11.756,49	-	-	-	-	293.912,25
3.3	Estação Base de Rádio Digital para aplicação em túneis e estação	20	-	3.911,65	-	-	-	-	78.233,00
3.4	Computador para gerenciamento de conexões VoIP	4	-	2.979,43	-	-	-	-	11.917,72
3.5	Equipamento de comutação para conexão entre SCF e STD	5	-	2.979,43	-	-	-	-	14.897,15
3.6	Equipamento de Ponto de Acesso para comunicação sem fio	60	-	3.911,65	-	-	-	-	234.699,00
3.7	Terminal de Dados Portátil	40	-	5.910,89	-	-	-	-	236.435,60
3.8	Conversor UTP/RJ-45	20	15,21	-	-	304,20	-	-	-
3.9	Equipamento Analisador do Protocolo de Rede	3	22.810,46	-	-	68.431,38	-	-	-
3.10	Analisador EtherScope de Rede	3	22.810,46	-	-	68.431,38	-	-	-
3.11	Cabo Coaxial para 2,4GHz. 50 ohms	1000 metros	8,43	-	-	8.430,00	-	-	-
3.12	Divisor de Energia para 2,4GHz.	10	14,05	-	-	140,50	-	-	-
3.13	Conector fêmea tipo N para cabo coaxial 2,4GHz	50	28,10	-	-	1.405,00	-	-	-
3.14	Conector macho tipo N para cabo coaxial 2,4GHz	50	28,10	-	-	1.405,00	-	-	-

Seção II. Planilha de Serviços e Preços 50

Item	Descrição (Equipamento)	Qtde.	PREÇO UNITÁRIO				PREÇO TOTAL		
			Peças Locais		Peças Estrangeiras		Peças Estrangeiras		
			BRL	USD	EUR	USD	BRL	EUR	USD
3.15	Antena WiFi YAGI 2,4 GHz 15 dBi	10	140,48	-	-	-	1.404,80	-	-
3.16	Antena WiFi OMNI 2,4 GHz	2	140,48	-	-	-	280,96	-	-
3.17	Cabo UTP, CAT6, pares torcidos	1000 metros	8,43	-	-	-	8.430,00	-	-
3.18	Conversor de Energia CC/CC 125-12V.	10	140,48	-	-	-	1.404,80	-	-
4	NOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO POR RÁDIO VHF (de acordo com CS-9.83.CMEXX/3XX-004)								
4.1	Base Rádio VHF 50 Watts	4	9.615,82	-	-	-	38.607,28	-	-
4.2	Filtro Sintonizado VHF 3 vias	1	4.992,78	-	-	-	4.992,78	-	-
4.3	Conversor de Energia 125 VCA - 12 VCC, 26 Amp	4	11.032,17	-	-	-	44.128,68	-	-
4.4	Duplexador VHF 4 vias	1	5.661,48	-	-	-	5.661,48	-	-
4.5	Console de Operação VHF	4	10.566,85	-	-	-	42.267,40	-	-
4.6	Decodificador de Tom Remoto	3	4.053,22	-	-	-	12.159,66	-	-
4.7	Módulo de interface híbrida	4	3.371,60	-	-	-	13.486,40	-	-
4.8	Interface Ethernet para comandos de áudio e tx/rx	2	6.452,62	-	-	-	12.905,24	-	-
4.9	Analizador da comunicação por rádio	2	56.895,81	-	-	-	113.791,62	-	-
5	SISTEMA MULTIMÍDIA - SMM (de acordo com CS-9.83.MMXX/3XX-002)								
5.1	Console de Operação com dois monitores LCD 19"	4	6.531,64	-	-	-	26.126,56	-	-
5.2	Computador da Estação de Trabalho para SMM	1	25.919,20	-	-	-	25.919,20	-	-
5.3	Computador servidor para SMM	5	25.919,20	-	-	-	129.596,00	-	-
5.4	Amplificador da Potência de Áudio 200 Watts-RMS	25	2.343,10	-	-	-	58.577,50	-	-
5.5	Alto-falante com transformador de linha 70 volts	20	528,75	-	-	-	10.575,00	-	-
5.6	Alto-falante cônico com transformador de linha 70 volts	15	801,63	-	-	-	12.024,45	-	-
5.7	Equipamento equalizador	8	1.032,55	-	-	-	8.260,40	-	-

(Handwritten signatures and initials)

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

Item	Descrição (Equipamento)	Qtde.	4		5		6	7	
			Peças Locais		Peças Estrangeiras			PREÇO TOTAL	
			BRL	USD	BRL	USD		BRL	USD
5.8	Pré-amplificadores	6	2.197,95	-	-	-	13.187,70	-	-
5.9	Sensor de ruído	14	1.442,14	-	-	-	20.189,96	-	-
5.10	Unidade de Supervisão	5	7.024,17	-	-	-	35.120,85	-	-
5.11	Matriz de comutação de áudio	7	132.727,05	-	-	-	929.089,35	-	-
5.12	Conjunto de microfones com PTT e monitor de áudio	9	2.942,97	-	-	-	26.486,73	-	-
5.13	Equipamento de monitoramento do servidor multimídia	5	25.919,20	-	-	-	129.596,00	-	-
5.14	Tela plana LCD de 42" Multimídia com computador embuido e proteção anti-vandalismo adicional.	20	14.243,12	-	-	-	284.862,40	-	-
5.15	Painéis de LED alfanumérico	20	6.635,32	-	-	-	132.706,40	-	-
5.16	Chave Ethernet com 12 canais	5	601,33	-	-	-	3.006,65	-	-
5.17	Relógio digital LED para conexão Ethernet	20	1.969,86	-	-	-	39.397,20	-	-
5.18	Câmera CCTV com interface para conexão Ethernet	20	3.123,16	-	-	-	62.463,20	-	-
5.19	Câmera CCTV câmera com interface para conexão Ethernet e PTZ	30	13.648,84	-	-	-	409.465,20	-	-
5.20	Comutador de Ethernet Gigabit Empilhável com 24 canais e recursos de PoE (Potência na Ethernet)	2	4.964,05	-	-	-	9.928,10	-	-
5.21	Comutador de Ethernet Gigabit Empilhável	1	1.496,37	-	-	-	1.496,37	-	-
5.22	Comutador de Ethernet Gigabit Empilhável com 4 canais e recursos de PoE (Potência na Ethernet)	4	3.740,92	-	-	-	14.963,68	-	-
5.23	Ótico para Conversor Ethernet	5	404,34	-	-	-	2.021,70	-	-
5.24	Caixa de proteção para câmeras de CCTV com dispositivos de limpeza	20	231,73	-	-	-	4.634,60	-	-
5.25	Servidor de Imagem	1	25.919,20	-	-	-	25.919,20	-	-
5.26	Monitor LCD 19"	1	1.347,80	-	-	-	1.347,80	-	-
5.27	Computador de monitoramento de imagem com 4 monitores	1	31.3210,40	-	-	-	31.310,40	-	-

(Handwritten signatures and initials)

14215

CANCELADO 2609



Seção II. Planilha de Serviços e Preços

52

Item	Descrição (Equipamento)	Qtde.	4		5		6		7	
			Peças Locais	Peças Estrangeiras	Peças Locais	Peças Estrangeiras	Peças Locais	Peças Estrangeiras	Peças Locais	Peças Estrangeiras
			BRL	EUR	USD	EUR	USD	BRL	EUR	USD
5.28	Analizador de espectro para aplicação de áudio	1	35.291,58	-	-	-	-	35.291,58	-	-
5.29	Analizador de distorção de áudio	1	3.605,88	-	-	-	-	3.605,88	-	-
6	SISTEMA DE TRANSMISSÃO DIGITAL - STD (de acordo com CS-9.83.TD.XX/3XX-002)									
6.1	Equipamento de N6 Ethernet Gigabit para aplicação crítica	6	261.376,06	-	-	-	-	1.568.256,36	-	-
6.2	Plataformas Eletrônicas	1	1.156.397,97	-	-	-	-	1.156.397,97	-	-
6.3	Fast Ethernet Firewall 4 vias	4	5.958,01	-	-	-	-	23.832,04	-	-
6.4	Fibra Ótica 72 vias	1000 metros	227,74	-	-	-	-	227.740,00	-	-
6.5	Fibra Ótica 12 vias	1000 metros	77,57	-	-	-	-	77.570,00	-	-
6.6	Fibra Ótica 2 vias	1000 metros	21,84	-	-	-	-	21.840,00	-	-
6.7	Conexão Pig Tail	100	1.176,05	-	-	-	-	117.605,00	-	-
6.8	Distribuidor Ótico para 144 fibras	1	87.761,32	-	-	-	-	87.761,32	-	-
6.9	Distribuidor Ótico para 12 fibras	1	45.569,33	-	-	-	-	45.569,33	-	-
6.10	Cabo ótico com 2 metros e conectores	20	4.814,92	-	-	-	-	96.298,40	-	-
6.11	Computador para gerenciamento de STD	1	15.153,83	-	-	-	-	15.153,83	-	-
6.12	Computador Servidor	1	92.934,71	-	-	-	-	92.934,71	-	-
6.13	Equipamento de Teste Gigabit Ethernet e Fast Ethernet	6	44.918,48	-	-	-	-	269.510,88	-	-
6.14	Medidor de Energia Ótica Portátil	11	3.424,48	-	-	-	-	37.669,28	-	-
6.15	Suprimento de Laser Ótico para teste do sistema	11	9.117,12	-	-	-	-	100.288,32	-	-
6.16	Máquina de fusão de fibra ótica portátil	3	46.697,43	-	-	-	-	140.092,29	-	-
6.17	Analizador de Rede LinkRunner	10	16.010,55	-	-	-	-	160.105,50	-	-
6.18	Kit Sonda para STD	3	4.447,38	-	-	-	-	13.342,14	-	-
6.19	Analizador de Cabo DTX de Rede	1	34.022,41	-	-	-	-	34.022,41	-	-
6.20	Gabarito de Teste para STD	1	4.447,37	-	-	-	-	4.447,37	-	-
6.21	Estação de Fusão para componentes SMD	1	2.001,12	-	-	-	-	2.001,12	-	-
7	SISTEMA DE SINALIZAÇÃO - SSC (de acordo com CS-9.82.XX.XX/3XX-002)	QTDE (pelo menos 1 unidade)								

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

53

Item	2	3	4		5		6		7		
			Peças Locais	Peças Estrangeiras	Peças Locais	Peças Estrangeiras	Peças Locais	Peças Estrangeiras	Peças Locais	Peças Estrangeiras	
Descrição (Equipamento)		Qtde.	BRL	EUR	USD	BRL	EUR	USD	BRL	EUR	USD
7.1	Painéis eletrônicos do equipamento de controle de intertravamento.										
7.1.1	Módulo Processador	3		13.903,52			41.710,56				
7.1.2	Módulo eletrônico controlador	3		23.635,98			70.907,94				
7.2	Painéis eletrônicos do Controlador de Objeto										
7.2.1	Cartão de entradas	16		2.850,22			45.603,52				
7.2.2	Cartão de saídas	15		2.850,22			42.753,30				
7.2.3	Cartões COM	7		3.522,22			24.655,54				
7.3	Módulos Eletrônicos ou painéis da Estação Base de Rádio de Sinalização										
7.3.1	Rádio Modem 2.4GHz	20		13.115,65			262.313,00				
7.3.2	Acoplador	39		217,82			8.494,98				
7.3.3	Centelhador	39		157,57			6.145,23				
7.4	Módulos eletrônicos ou painéis de Rádio de Sinalização a bordo de trem										
7.4.1	Rádio Modem 2.4GHz	15		4.217,40			63.261,00				
7.4.2	Power Supply	30		532,97			15.989,10				
7.5	Antena de trem para Rádio Sinalização	15		486,62			7.299,30				
7.6	Antena fixa para Rádio Sinalização	77		496,05			38.195,85				
7.7	Painéis eletrônicos do equipamento Controlador de Zona	6		4.240,57			25.443,42				
7.8	Controlador a Bordo para Frota 108, 198 e associados	7		69.517,60			486.623,20				
7.9	Controlador a Bordo para Frota Millennium e 16 novos trens com equipamentos periféricos associados	3		69.517,60			208.552,80				
7.10	Controlador A Bordo para Frota Cobrasma/Mafersa com equipamentos periféricos associados	5		69.517,60			347.588,00				
7.11	Painéis eletrônicos ou módulo de Interface Provisória para trens das Frotas 108, 198 e 17 novos trens	7	14.022,59			98.158,13					

14217

CANCELADO 2607

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

54

Item	Descrição (Equipamento)	Qtde.	4		5		6		7	
			Peças Locais		Peças Estrangeiras		Peças Locais		Peças Estrangeiras	
			BRL	USD	BRL	USD	BRL	USD	BRL	USD
7.12	Painéis eletrônicos ou módulo de Interface Provisória para trens das Frotas Millennium e 16 novos trens	3	14.022,59	-	-	-	42.067,77	-	-	-
7.13	Painéis eletrônicos ou módulo de Interface Provisória para trens das Frotas Cobrasma/Mafersa	5	14.022,59	-	-	-	70.112,95	-	-	-
7.14	Dispositivo de identificação de manutenção	1	73.379,69	-	-	-	73.379,69	-	-	-
7.15	Apontadora para Linha Principal	11	-	9.269,01	-	-	-	-	101.959,11	-
7.16	Apontadora para Pátios	12	-	9.269,01	-	-	-	-	111.228,12	-
7.17	Detector de Posição Final para Apontadora da Linha Principal	11	-	36.519,91	-	-	-	-	401.719,01	-
7.18	Sinal de LED	24	-	3.012,43	-	-	-	-	72.298,32	-
7.19	Computador SCC IHM	2	16.672,64	-	-	-	33.345,28	-	-	-
7.20	Computador servidor de aquisição de dados e diagnósticos	2	-	-	1.333,07	-	-	-	-	2.666,14
7.21	Dispositivo para retenção do trem	12	-	278,07	-	-	-	-	3.336,84	-
7.22	Equipamento de interface da Porta de Tela da Plataforma	1	-	295.331,26	-	-	-	-	295.331,26	-
7.23	Sensores de Manutenção Preventiva para Apontadoras	1	67.586,55	-	-	-	67.586,55	-	-	-
7.24	Sensores de Manutenção Preventiva para Sinais	1	67.586,55	-	-	-	67.586,55	-	-	-
7.25	Caixa de Proteção em Aço Inoxidável para Rádios de Sinalização	20	-	3.475,88	-	-	-	-	69.517,60	-
7.26	Baliza passiva	119	-	208,55	-	-	-	-	24.817,45	-
7.27	Baliza ativa	NA	-	-	-	-	-	-	-	-
7.28	Equipamento leitor de baliza para trens	15	-	6.170,85	-	-	-	-	92.562,75	-
7.29	Equipamento de detecção de trilhos quebrados	1	-	61.793,42	-	-	-	-	61.793,42	-
7.30	Suprimentos de energia	1	-	-	-	-	-	-	-	-
7.31	Estação de fusão para componentes SMD	1	28.965,67	-	-	-	28.965,67	-	-	-
7.32	Equipamento de comutação para conexão entre Sinalização e STD	8	2.896,57	-	-	-	2.896,57	-	-	-
			-	2.734,36	-	-	-	-	21.874,88	-

(Handwritten signatures and initials)

Seção II. Planilha de Serviços e Preços

55

Item	Descrição (Equipamento)	Qtde.	4		5		6		7	
			Peças Locais		Peças Estrangeiras		Peças Locais		Peças Estrangeiras	
			BRL	USD	EUR	USD	BRL	EUR	EUR	USD
7.33	Painéis eletrônicos da pista de Teste dos Pátios	0	0	0	0	0	0	0	0	
7.34	Equipamento Codificador de Sinais P e BRK	13	9.462,12	-	-	-	123.007,56	-	-	
7.35	Equipamento Gerador de Sinais P e BRK	11	9.653,22	-	-	-	106.207,42	-	-	
7.36	Módulo de monitor da interface da máquina acionadora	15	-	-	6.488,31	-	-	-	97.324,65	
7.37	Módulo de interface do barramento de dados do trem	15	-	-	4.634,51	-	-	-	69.517,65	
7.38	Computador IHM PCL	1	16.672,64	-	-	-	16.672,64	-	-	
7.39	Monitor LCD 19" para PCL IHM	1	2.377,12	-	-	-	2.377,12	-	-	
7.40	Panel de Plasma 42"	2	-	-	-	41.710,56	-	-	83.421,12	
7.41	Computador Servidor Automático de Supervisor de Trens	1	72.827,41	-	-	-	72.827,41	-	-	
7.42	Equipamento Analisador de Rede Sem-Fio	3	28.965,67	-	-	-	86.897,01	-	-	
7.43	Equipamento de gravação de baliza	2	-	-	15.947,53	-	-	-	31.895,06	
7.44	Dinamômetro para Apontadora	3	17.379,40	-	-	-	52.138,20	-	-	
8	INVERSOR E CHAVE ESTATICA - INV (de acordo com EE-9.81.08.XX/316-002)	QTDE. (peço menos 1 unidade)	-	-	-	-	-	-	-	
8.1	Painéis eletrônicos de INV	1	146.289,93	-	-	-	146.289,93	-	-	
8.2	Componentes de comutação principal (IGBTs, tiristores, diodos, etc.)	1	130.611,73	-	-	-	130.611,73	-	-	
9	SISTEMA DE PORTA DE TELA DE PLATAFORMA - PSD (de acordo com CS-9.82.XX.XX/3XX-002)	QTDE. (peço menos 1 unidade)	-	-	-	-	-	-	-	
9.1	Painéis eletrônicos de PSD	1	-	-	21.510,28	-	-	-	21.510,28	
9.2	Painéis eletrônicos de Interface com SSC	1	-	-	14.779,49	-	-	-	14.779,49	
9.3	Conjunto completo de portas	10	-	-	2.669,60	-	-	-	26.696,00	
9.4	Conjunto de motorização	20	-	-	1.795,35	-	-	-	35.907,00	
9.5	Suprimento de energia	1	-	-	16.973,19	-	-	-	16.973,19	
9.6	Vidros	1	-	-	93.705,96	-	-	-	93.705,96	
TOTAL			-	-	-	-	9.152.150,08	-	4.556.948,50	86.087,26

[Handwritten signatures and initials are present in this area, including a large signature on the left and several initials on the right.]

14219

CANCELADO 2605



CANCELADO 2604

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

Seção III. Condições Específicas do Contrato

14220

Seção III. Condições Específicas do Contrato



14221

Seção III. Condições Específicas do Contrato

57

Condições Específicas do Contrato

As Condições Específicas do Contrato (CEC) abaixo deverão complementar as Condições Gerais de Contrato (CGC). Sempre que houver um conflito, as disposições aqui contidas prevalecerão sobre aquelas contidas nas CGC. O número da cláusula correspondente das CGC é indicado entre parênteses.

CGC 1.1 (a)	O Mediador é: A ser nomeado conforme Cláusula CGC 34.
CGC 1.1 (g)	A Contratada é: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Alameda Campinas, nº 463 – 15º andar CEP 01400-000, São Paulo, SP, Brasil
CGC 1.1 (i)	O Gestor do Contrato por parte da Contratada será nomeado em até 14 (quatorze) dias da assinatura do contrato, conforme cláusula 17.2.1 (CGC)
CGC 1.1 (j)	País de Origem: Brasil.
CGC 1.1 (n)	A Contratante é: O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e tendo sido a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO nomeada como Interveniante/Gerenciadora deste Contrato.
CGC 1.1 (w)	O Gerente do Projeto é: Gerente de Projetos e Concepção de Sistemas.
CGC 3.1.1	O idioma regente deverá ser: português.
CGC 3.1.2	O idioma para comunicações deverá ser: português.
CGC 4.1	Para notificações , o endereço da Contratante será: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ Protocolo Geral Rua Boa Vista, nº 175 CEP 01014-001, São Paulo, SP, Brasil Contrato: 4126721201 Endereço da Contratada para fins de notificação : ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Gerência Administrativa de Contrato Av. Raimundo Pereira de Magalhães, nº 136/220/330 São Paulo, SP, Brasil
CGC 5.1	O Contrato deverá ser interpretado de acordo com as leis do país da Contratante.
CGC 6.1.3	Taxa horária do Mediador: correspondente em R\$ (REAIS) ao valor de US\$



14222

58

Seção III. Condições Específicas do Contrato

	100,00 (cem dólares) por hora.
CGC 6.1.4	Autoridade de Nomeação para o Mediador: Câmara Internacional de Comércio.
CGC 6.2.3	<p>Regras de procedimento para processos de arbitragem:</p> <p>(a) <u>Contratos com contratados estrangeiros:</u></p> <p>CGC 6.2.3 (a) — Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação proveniente de ou relacionada a este Contrato, ou quebra, rescisão ou invalidade do mesmo, deverá ser resolvida por arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL vigentes no momento.</p> <p>O lugar de arbitragem não deverá ser no país da Contratante ou Contratado.</p> <p>(b) <u>Contratos com contratados nacionais do país da Contratante:</u></p> <p>CGC 6.2.3 (b) — Qualquer disputa entre a Contratante e um Contratado que seja um nacional do país da Contratante surgida em relação ao presente Contrato, deverá ser referenciada para adjudicação ou arbitragem de acordo com as leis do país da Contratante.</p>
CGC 7.3	<p>A Contratada concorda em fornecer peças sobressalentes por um período de 10 (dez) anos.</p> <p>A Contratada deverá realizar inventários suficientes para garantir um fornecimento do estoque de peças consumíveis para a unidade de produção e equipamentos. Outras peças sobressalentes e componentes deverão ser fornecidos tão imediatamente quanto possível, mas no máximo dentro de 06 (seis) meses da colocação do pedido e abertura da carta de crédito. Além disso, no caso de término da produção de peças sobressalentes, será dada notificação antecipada à Contratante sobre o término iminente, com tempo suficiente para permitir que a Contratante providencie a exigência necessária. Após tal término, a Contratada deverá fornecer, na extensão possível e sem custo à Contratante, as cópias, desenhos e especificações das peças sobressalentes, se solicitado.</p>
CGC 7.4	<p>SUB-CLÁUSULA ADICIONAL</p> <p>Escopo das instalações:</p> <p>- Projeto, Fornecimento, instalação e colocação em funcionamento de:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Sistema de Sinalização para Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha e equipamentos de controle a bordo do Trem para todas as frotas de trem destas listas e ajuste do sistema centralizado de controle de trem; ▪ Sistemas de Telecomunicações para Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha, abrangendo áudio, voz, vídeo, rádio e transmissão de dados óticos e rede sem fio para estações, túneis e trens e desmontagem completa de velhos equipamentos e cabos; ▪ Sistemas Auxiliares para controle de acesso às estações, suporte para



Seção III. Condições Específicas do Contrato

14223

59

	manutenção e portas de tela da plataforma para estações terminais.
CGC 8.1	A Contratada deverá iniciar o trabalho na Unidade de Produção a partir da Data Efetiva para determinar o Prazo para Conclusão conforme especificado no Contrato.
CGC 8.2	<p>Prazo para Conclusão:</p> <p>Prazo para Conclusão de todas as Instalações: Prazos para a conclusão de todas as instalações e sua respectiva colocação em funcionamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Máximo de 26 (vinte e seis) meses, para a conclusão das instalações. • Máximo de 32 (trinta e dois) meses para a conclusão dos testes de colocação em funcionamento. <p>Os prazos intermediários serão estabelecidos no Adendo 4 - Cronograma de Entrega.</p>
CGC 10.8	<p>SUB-CLÁUSULA ADICIONAL</p> <p>10.8 A Contratante deverá permitir acesso a seus Arquivos Técnicos e deverá responder a qualquer pedido da Contratada por uma cópia de documentos dos sistemas instalados nas Linhas 1 - Azul, 2 - Verde e 3 - Vermelha, e do Centro de Controle Operacional.</p>
CGC 11.2	O Preço do Contrato será ajustado de acordo com as disposições do correspondente Adendo 2 (Reajuste de Preço) ao Contrato.
CGC 13.3.1	O valor da garantia de desempenho, como uma porcentagem do Preço de Contrato para a Instalação ou para parte da Instalação para a qual é estabelecido um prazo separado de Conclusão, deverá ser: 5% (cinco por cento) do valor total do Preço de Contrato.
CGC 13.3.2	A garantia de desempenho deverá ser na forma da <i>Garantia Incondicional</i> aqui anexada na seção sobre Amostra de Modelos e Procedimentos.
CGC 13.3.3	A garantia de desempenho deverá ser reduzida a 5% (cinco por cento) do valor do componente coberto pela garantia emitida para cobrir a garantia emitida da Contratada de acordo com a disposição no CEC, de acordo com a Sub-Cláusula 27.10 das CGC conforme a Especificação Técnica.
CGC 15	<p>NOVO TEXTO PARA ESTA CLÁUSULA</p> <p>15.1 A totalidade dos projetos, desenhos e da documentação técnica indicados nas Especificações Técnicas, incluindo "fonte de programas" a serem elaborados pela Contratada e todo software para obtenção do programa executável, serão entregues à Contratante, tornando-se sua propriedade, exceto os direitos autorais e propriedade industrial.</p> <p>15.2 A documentação fornecida por ser usada pela Contratante para aquisições externas de Peças sobressalentes e Ferramentas Especiais, Manutenção e</p>



14224

Seção III. Condições Específicas do Contrato

60

	<p>expansões e modificações dos Sistemas.</p> <p>15.3 A documentação técnica fornecida pela Contratante à Contratada é propriedade da Contratante, e deverá ser devolvida com todas as cópias assim que cumpridas as obrigações da Contratada relativas ao contrato.</p>
CGC 18.2	A forma do programa de desempenho do Contrato será: método de trajetória crítica (CPM), a rede PERT.
CGC 25.1	<p><i>SUB-CLÁUSULAS ADICIONAIS</i></p> <p>25.1.3 O período de garantia terá início após a emissão do Termo de Aceitação Provisória- (PAT).</p> <p>25.1.4 Haverá 34 (trinta e quatro) Termos de Aceitação Provisória - (PAT) a serem emitidos, conforme listado abaixo):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Sistema de Sinalização da Linha 1 - Azul, incluindo CCO. 2. Controladores de Bordo Frota 108 e 109 3. Controladores de Bordo Frota 108 e 109 modernizadas 4. Controladores de Bordo 7 novos trens 5. Sistema de Sinalização da Linha-2 Verde, incluindo CCO 6. Controladores de Bordo Frota Millenium 7. Controladores de Bordo Frota Millenium modernizada 8. Controladores de Bordo 16 novos trens 9. Sistema de Sinalização da Linha-2 Vermelha, incluindo CCO 10. Controladores de Bordo 10 novos trens 11. Sistema de Transmissão Digital da Linha-1 Azul 12. Sistema de Transmissão Digital da Linha-2 Verde 13. Sistema de Transmissão Digital da Linha-3 Vermelha 14. SCMVD da Linha-1 Azul 15. SCMVD da Linha-2 Verde 16. SCMVD da Linha-2 Vermelha



CAV: 2599

14225

61

Seção III. Condições Específicas do Contrato

	<p>17. SMM da Linha-1 Azul</p> <p>18. SMM da Linha-2 Verde</p> <p>19. SMM da Linha-3 Vermelha</p> <p>20. SCF da Linha-1 Azul</p> <p>21. SCF da Linha-2 Verde</p> <p>22. SCF da Linha-3 Vermelha</p> <p>23. SCA da Linha-1 Azul</p> <p>24. SCA da Linha-2 Verde</p> <p>25. SCA da Linha-3 Vermelha</p> <p>26. VHF da Linha-3 Vermelha</p> <p>27. PSD da Linha-1 Azul</p> <p>28. PSD da Linha-2 Verde</p> <p>29. PSD da Linha-3 Vermelha</p> <p>30. SAM</p> <p>31. Equipamentos de energia (Inversor e comutador estático), quando necessário, linha pro-rata.</p> <p>32. SME da Linha-1 Azul</p> <p>33. SME da Linha-2 Verde</p> <p>34. SME da Linha-3 Vermelha</p>
CGC 25.2.2	O Teste de Garantia das Instalações deverá ser concluído com sucesso dentro de 12 (doze) meses da data de Conclusão.
CGC 26.2	<p>Taxa aplicável para danos liquidados:</p> <p>Para cada semana consecutiva de atraso com respeito ao prazo para cada entrega conforme declarado no Adendo 4 - Cronograma de Entrega: 0,2% (dois décimos por cento) do valor atualizado da entrega atrasada.</p> <p>Por falha de qualquer outra Cláusula do Contrato: 0,5% (cinco décimos de um por cento) do valor atualizado do Contrato, duplo mediante recorrência, e o máximo</p>



Seção III. Condições Específicas do Contrato

	não deverá exceder 10% (dez por cento) do Preço de Contrato.
CGC 26.3	Não será dado qualquer bônus por Conclusão antecipada das Instalações ou parte das mesmas.
CGC 27.10	Os componentes críticos que devem ser cobertos sob a garantia estendida são mencionados nas Especificações Técnicas.
CGC Cláusulas 24.3 e 25.2	<p>1. Se a Contratada for incapaz de proceder com a Pré-colocação em Funcionamento das Instalações de acordo com a Sub-Cláusula 24.3, ou com o Teste de Garantia seja em razão de não disponibilidade de outras instalações sob a responsabilidade de outro(s) contratado(s), ou por razões fora do controle da Contratante, as disposições levando à conclusão "considerada" de atividades tais como Conclusão, de acordo com a Sub-Cláusula 24.6 das CGC, e Aceitação Operacional, de acordo com a Sub-Cláusula 25.3.4 das CGC, e obrigações da Contratada a respeito do Período de Responsabilidade por Defeito, de acordo com a Sub-Cláusula 27.2 das CGC, Garantia Funcional, de acordo com a Cláusula 28 das CGC, e Cuidado das Instalações, de acordo com a Cláusula 32 das CGC, e Cláusula 4.1 das CGC, Suspensão, não serão aplicadas. Neste caso as disposições abaixo deverão ser aplicadas.</p> <p>2. Quando a Contratada for notificada pelo Gerente de Projeto de que ele será incapaz de proceder às atividades e obrigações de acordo com o parágrafo 1 acima, a Contratada terá direito ao que segue:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) o Prazo de Conclusão deverá ser estendido pelo período de suspensão sem imposição de danos liquidados de acordo com a Sub-Cláusula 26.2 das CGC; (b) os pagamentos devidos à Contratada de acordo com a disposição especificada no Anexo correspondente (Prazos e Procedimentos de Pagamento) do Contrato, que não teriam sido pagáveis em circunstâncias normais devido à não conclusão das atividades em questão, deverão ser liberados à Contratada contra apresentação de uma garantia na forma de uma garantia bancária de valor equivalente aceitável à Contratante, e que se tornará nula e inválida quando a Contratada tiver cumprido suas obrigações a respeito de tais pagamentos, sujeito à disposição do parágrafo 3 abaixo; (c) as despesas relativas à garantia acima e extensão de outras garantias sob o Contrato, cuja validade precisa ser estendida, deverão ser reembolsadas à Contratada pela Contratante; (d) os encargos adicionais relacionados aos cuidados das Instalações de acordo com a Sub-Cláusula 32.1 das CGC, deverão ser reembolsados à Contratada pela Contratante pelo período entre a notificação mencionada acima e a notificação mencionada no parágrafo 4 abaixo. A disposição da Sub-Cláusula 33.2 das CGC deverá ser aplicada às Instalações durante o mesmo período. <p>3. Se o período de suspensão sob o parágrafo 1 acima exceder efetivamente 180</p>



CAN 2597

14227

63

Seção III. Condições Específicas do Contrato

	<p>(cento e oitenta) dias, a Contratante e a Contratada deverão acordar mutuamente qualquer compensação adicional pagável à Contratada.</p> <p>4. Quando a Contratada for notificado pelo Gerente de Projeto que a planta está pronta para Pré-colocação em funcionamento, a Contratada deverá realizar, sem atraso, o desempenho de todas as atividades e obrigações especificadas sob o contrato.</p>
--	---

~~Huda~~

8

ow



CANCELADO 2596

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira César - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

14228

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

ew



CAN 25950

14229

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

65

Índice de Cláusulas

A. Contrato e Interpretação	67
1. <u>Definições</u>	67
2. <u>Documentos Contratuais</u>	71
3. <u>Interpretação</u>	71
4. <u>Notificações</u>	73
5. <u>Legislação aplicável</u>	74
6. <u>Solução de Litígios</u>	74
B. Objeto do Contrato	76
7. <u>Escopo das Instalações</u>	76
8. <u>Prazo de Início e de Conclusão</u>	77
9. <u>Responsabilidades da Contratada</u>	77
10. <u>Responsabilidades da Contratante</u>	78
C. Pagamento	80
11. <u>Preço do Contrato</u>	80
12. <u>Prazos de Pagamento</u>	80
13. <u>Garantias</u>	81
14. <u>Impostos e Encargos</u>	82
D. Propriedade Intelectual	83
15. <u>Direitos Autorais</u>	83
16. <u>Informações Confidenciais</u>	84
E. Execução das Instalações	85
17. <u>Representantes</u>	85
18. <u>Programa de Trabalho</u>	87
19. <u>Subcontratação</u>	89
20. <u>Projeto e engenharia</u>	89
21. <u>Aquisições</u>	92
22. <u>Instalação</u>	94
23. <u>Testes e Inspeções</u>	99
24. <u>Conclusão das Instalações</u>	101
25. <u>Comissionamento e Aceitação Operacional</u>	103
F. Garantias de Compromissos	105
26. <u>Garantia de Prazo de Conclusão</u>	105
27. <u>Garantia contra defeitos</u>	106
28. <u>Garantias de Funcionamento</u>	109
29. <u>Indenização por infração de patente</u>	110
30. <u>Limites de responsabilidade</u>	111
G. Distribuição de Riscos	112
31. <u>Transferência de Propriedade</u>	112
32. <u>Cuidado com as Instalações</u>	113
33. <u>Perdas e Danos à Propriedade; Acidentes ou Ferimentos à Trabalhadores; Indenização</u> ...	114



14230

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

<u>34. Seguros</u>	66
<u>35. Imprevistos</u>	116
<u>36. Alteração de Leis e Regulamentos</u>	119
<u>37. Força Maior</u>	120
<u>38. Riscos de Guerra</u>	122

H. Alteração de Elementos do Contrato..... 124

<u>39. Alterações das Instalações</u>	124
<u>40. Prorrogação de Prazo para a Conclusão</u>	128
<u>41. Suspensão</u>	129
<u>42. Rescisão</u>	131
<u>43. Cessão</u>	139
<u>44. Restrição às exportações</u>	139

2593
CAN...

14231

67

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

Condições Gerais de Contrato**A. Contrato e Interpretação****1. Definições**

- 1.1 As seguintes palavras e expressões possuem os significados abaixo atribuídos a elas:
- (a) “Mediador” significa pessoa ou pessoas indicadas como tal nas Condições Específicas de Contrato (CEC), de acordo entre Contratante e Contratada, para resolver qualquer controvérsia ou divergência entre Contratante e Contratada a ele submetidas pelas partes de acordo com a sub-cláusula 6.1 (Mediador) das Condições Gerais de Contrato deste Instrumento.
 - (b) “Comissionamento” significa a operação das instalações ou qualquer de suas partes pela Contratada após a conclusão, sendo que essa operação deverá ser realizada pela Contratada conforme especificado na sub-cláusula 25.1 (Comissionamento) das Condições Gerais do Contrato, para fins de execução do(s) Teste(s) de Garantia.
 - (c) “Conclusão” significa que as Instalações (ou parte especificada das mesmas - se estiverem previstas parcelas nas Condições Específicas de Contrato) tenham sido concluídas estrutural e operacionalmente e já estejam prontas e liberadas, e que todas as obras relacionadas com o Pré-comissionamento das Instalações ou de partes específicas das mesmas tenham sido concluídas, em outras palavras, que as Instalações ou aquelas partes específicas das mesmas estejam prontas para o comissionamento, conforme definido na Cláusula 24 das Condições Gerais de Contrato (Conclusão) deste instrumento.
 - (d) “Contrato” significa o Acordo do Contrato assinado pela Contratante e a Contratada juntamente com todos Documentos contratuais nele mencionados, como constituindo suas partes integrantes, e o termo “o Contrato” deverá ser interpretado em todos esses documentos dessa forma.
 - (e) “Documentos Contratuais” significa os documentos relacionados no Artigo 1.1 (Documentos Contratuais) do Modelo de Acordo de Contrato (incluindo quaisquer termos aditivos).

2592
CANCELADO

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14232

68

- (f) “Preço do Contrato” significa o valor especificado no Artigo 2.1 (Preço do Contrato) do Acordo de Contrato, sujeito aos acréscimos, ajustes, ou deduções conforme permitidos de acordo com o Contrato.
- (g) “Contratada” significa pessoa ou pessoas cuja proposta para executar o Contrato tenha sido aceita pela Contratante e esteja indicada como tal no Acordo de Contrato e nas Condições Específicas de Contrato, e inclui os seus sucessores legais ou os cessionários permitidos da Contratada.
- (h) “Equipamentos da Contratada” significa todas as unidades produtivas, instalações, equipamentos, maquinário, dispositivos e aplicações ou elementos de qualquer tipo necessários para possibilitar a instalação, conclusão e manutenção das Instalações, que sejam fornecidas pela Contratada, mas não incluindo a Unidade de Produção e os Equipamentos, ou outros elementos previstos que farão ou façam parte das Instalações.
- (i) “Representante da Contratada” significa qualquer pessoa nomeada pela Contratada e também indicada como tal nas Condições Específicas de Contrato bem como aprovada pela Contratante da forma estipulada na sub-cláusula 17.2 das Condições Gerais de Contrato (Representante da Contratada e Gestor da Construção) deste instrumento para realizar as tarefas delegadas pela Contratada.
- (j) “País de Origem” significa os países e territórios elegíveis conforme as regras do Banco Mundial e de acordo com detalhamento constante das Condições Específicas de Contrato.
- (k) “Dia” significa dia corrido no Calendário Gregoriano.
- (l) “Período de Cobertura contra Defeitos” significa o período de validade das garantias dadas pela Contratada começando na conclusão das Instalações ou parte delas, durante o qual a Contratada fica responsável por defeitos das Instalações (ou da parte pertinente das mesmas) conforme estipulado na Cláusula 27 das Condições Gerais de Contrato, (Garantia contra Defeitos).
- (m) “Data da Eficácia” significa a data em que forem atendidas todas as condições estipuladas no Artigo 3 (Data da Eficácia para determinar a data de conclusão) do Modelo de Acordo de Contrato, para fins de determinação do Prazo de Conclusão.



Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14233

69

- (n) "Contratante" significa pessoa indicada como tal nas Condições Específicas de Contrato e inclui todos os sucessores legais ou cessionários permitidos da Contratante.
- (o) "Instalações" significa a Unidade de Produção e Equipamentos a serem fornecidos e instalados, bem como todos os Serviços de Instalação a serem executados pela Contratada conforme o Contrato.
- (p) "CGC" significa Condições Gerais de Contrato do Edital.
- (q) "Testes de Garantia" significa os testes definidos nas Especificações Técnicas que deverão ser executados para verificar se as Instalações ou alguma parte específica das mesmas estão de acordo com a Garantia Funcional estipulada nas Especificações Técnicas de acordo com as disposições da cláusula 25.2 (Testes de Garantia) das Condições Gerais de Contrato deste Instrumento.
- (r) "Serviços de Instalação" significa todos aqueles serviços auxiliares para o fornecimento da Unidade de Produção e Equipamentos para as Instalações a serem fornecidas pela Contratada de acordo com o Contrato; ex.: transporte e fornecimento de seguro marítimo ou outro similar, serviços de inspeção, remessa, preparação do local (incluindo o fornecimento e uso de Equipamentos da Contratada e o fornecimento de todos os materiais de construção necessários), instalação, testes, pré-comissionamento, comissionamento, operações, fornecimento de manuais de operação e manutenção, treinamento, etc.
- (s) "Mês" significa o mês corrido do calendário Gregoriano.
- (t) "Aceitação Operacional" significa a aceitação pela Contratante das Instalações (ou parte delas conforme estipulado no Contrato para aceitação de partes das Instalações), que atesta o cumprimento pela Contratada do Contrato com relação as Garantias Funcionais das Instalações (ou a parte pertinente das mesmas) de acordo com as disposições da Cláusula 28 das Condições Gerais de Contrato (Garantias Funcionais) deste instrumento e deverá incluir a aceitação de acordo com a Cláusula 25 das Condições Gerais de Contrato (Comissionamento e Aceitação Operacional) deste instrumento.
- (u) "Unidade de Produção e Equipamentos" significa a Unidade de Produção permanente, equipamentos,



14234

70

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

dispositivos, artigos e elementos de todos os tipos, a serem fornecidos e incorporados às Instalações pela Contratada de acordo com o Contrato (incluindo peças sobressalentes a serem fornecidas pela Contratada de acordo com a sub-cláusula 7.3 das Condições Gerais de Contrato deste Instrumento), porém não inclui os Equipamentos que pertencem à Contratada.

- (v) “Pré-comissionamento” significa a realização dos testes, verificações e outros requisitos definidos nas Especificações Técnicas que devam ser executados pela Contratada na preparação do comissionamento conforme estipulado na Cláusula 24 (Conclusão) das Condições Gerais de Contrato deste instrumento.
- (w) “Gestor do Projeto” significa a pessoa indicada pela Contratante da forma estipulada na sub-cláusula 17.1 (Gestor do Projeto) das Condições Gerais de Contrato deste instrumento e indicada como tal nas Condições Específicas de Contrato para desempenhar as funções delegadas pela Contratante.
- (x) “Condições Específicas de Contrato” (CEC) significa as Condições Específicas do Contrato.
- (y) “Local” significa o terreno e outros locais nos quais as Instalações devam ser colocadas, e outros pontos e localizações conforme definido no Contrato como fazendo parte do Local.
- (z) “Subcontratada” incluindo revendedores, significa qualquer pessoa a quem a execução de qualquer parte das Instalações, incluindo a elaboração de qualquer projeto ou fornecimento de qualquer Unidade de Produção e Equipamentos tenha sido subcontratada, direta ou indiretamente pela Contratada, e inclui seus sucessores legais ou cessionários permitidos.
- (aa) “Prazo de Conclusão” significa o prazo no qual o término das Instalações como um todo (ou de partes das Instalações, quando um prazo de conclusão separado desta parte tiver sido prescrito) deva ser atingido, de acordo com o que estiver estipulado nas Especificações das Condições Específicas de Contrato e nas disposições pertinentes do Contrato.
- (bb) “Banco Mundial” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) ou a Agência Internacional para o Desenvolvimento (AID).



Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14235 71

- 2. Documentos Contratuais**
- 2.1 Sujeitos às disposições do Artigo 1.2 (Ordem de prioridade) do Acordo de Contrato, todos os documentos que fazem parte do Contrato (e todas as partes do mesmo) devem ser co-relacionados, complementares e mutuamente explicativos. O contrato deverá ser lido na íntegra.
- 3. Interpretação**
- 3.1 Idioma
- 3.1.1 O idioma que regerá o Contrato estará especificado nas Condições Específicas de Contrato.
- 3.1.2 O idioma para as comunicações deverá ser estipulado nas Condições Específicas de Contrato. Caso nenhum idioma estiver lá definido, o idioma para as comunicações será aquele que rege o Contrato.
- 3.2 Singular e Plural
- O singular inclui o plural e o plural inclui o singular, exceto se o contexto de outra forma exigir.
- 3.3 Cabeçalhos
- Os cabeçalhos e notas de margem nas Condições Gerais de Contrato estão incluídos para facilitar a referência e não constituem parte do Contrato nem afetam sua interpretação.
- 3.4 Pessoas
- As palavras que representam os conceitos de Pessoas ou Partes também incluem empresas, corporações e instituições governamentais.
- 3.5 Incoterms
- A menos que em desacordo com alguma disposição contratual o significado de qualquer termo comercial, e dos direitos e obrigações contratuais das partes deverão ser conforme prescrito nos Incoterms.
- Os Incoterms são normas internacionais para a interpretação de termos comerciais, última edição, publicadas pela Câmara Internacional do Comércio, 38 Cours Albert 1er, 75008 Paris, França.
- 3.6 Abrangência do Contrato



Seção IV. Condições Gerais de Contrato

Sujeito à sub-cláusula 16.4 destas Condições Gerais de Contrato, o Contrato constitui a totalidade do acordo entre a Contratante e a Contratada com relação ao objeto Contratual e prevalece sobre todas as comunicações, negociações e acordos (seja por escrito ou orais) entre as partes com relação ao mesmo, realizados antes da data do Contrato.

3.7 Aditamentos

Nenhum termo aditivo ou qualquer outro termo de aditamento do Contrato entrará em eficácia a menos que seja feito por escrito, esteja datado e faça referência ao Contrato, além de estar assinado por representante autorizado de cada uma das Partes.

3.8 Contratada independente

A contratada será uma empresa autônoma que executa o Contrato. O Contrato não cria qualquer agência, parceria, consórcio ou outro tipo de relacionamento entre as partes deste instrumento.

Sujeito às disposições contratuais a Contratada será a exclusiva responsável pela maneira pela qual o Contrato será executado.

Todos os funcionários, representantes ou subcontratadas utilizadas pela Contratada para executar o Contrato deverão ficar sob o controle total da Contratada e não serão considerados como funcionários da Contratante e nada do conteúdo do Contrato de qualquer subcontrato firmado pela Contratada poderá ser interpretado como algo que cria qualquer relacionamento contratual entre quaisquer funcionários, representantes ou subcontratadas e a Contratante.

3.9 Consórcios (Joint-Venture)

Se a Contratada for um consórcio composto de uma ou mais pessoas, todas essas empresas deverão ficar conjunta e solidariamente comprometidas frente à Contratante pelo cumprimento das disposições contratuais e uma dessas pessoas deverá ser designada para atuar como líder, com poderes para agir em nome do consórcio. A composição ou constituição da joint-venture não poderá ser alterada sem o consentimento prévio da Contratante.

2587
CANCELADO

14237

73

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

3.10 Limite de Tolerância

3.10.1 Sujeito à sub-cláusula 3.10.2 das Condições Gerais do Contrato abaixo, nenhuma tolerância, indulgência, prorrogação ou liberalidade de qualquer das partes quanto ao cumprimento de qualquer dos termos e condições contratuais ou concessão de prorrogação de prazo por qualquer das partes à outra parte, prejudicará, afetará ou restringirá os direitos contratuais daquela parte e qualquer tolerância de qualquer das partes quanto à inadimplimento contratual implicará em nova tolerância quanto à qualquer inadimplimento ou continuidade de inadimplimento contratual subsequente.

3.10.2 Qualquer tolerância concedida a qualquer das partes quanto a direitos, poderes ou medidas corretivas previstos no contrato deverá ser feita por escrito, datada e assinada por representante autorizado da parte que está concedendo a tolerância e deverá especificar o direito e a medida em que a tolerância está sendo concedida.

3.11 Individualidade

Se qualquer disposição ou condição de contrato for proibida, deixar de ser válida, ou ficar impraticável, tal proibição, nulidade ou inviabilidade não afetará a validade ou viabilidade de qualquer outra disposição ou condição contratual.

3.12 País de origem

“Origem” significa o local onde os materiais, equipamentos e outros fornecimentos para as Instalações são extraídos, produzidos ou cultivados e do qual os serviços são fornecidos.

4. Notificações

4.1 A menos que de outro modo estipulado no Contrato, todas as notificações contratuais a serem trocadas entre as partes deverão estar por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, ou por correio aéreo, “courier” (mensageiro) especial, telégrafo, fax ou por Eletronic Data Interchange (EDI) ao endereço da parte em questão, estipulado nas Condições Específicas de Contrato, com as seguintes disposições:

4.1.1 Qualquer notificação enviada por fax, telegrama ou EDI deverá ser confirmada dentro de dois (2) dias após a remessa da notificação enviada por correio, ou “courier” especial, exceto se de outra forma especificado no



CANO. 2586

14238

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

74

Contrato.

- 4.1.2 Qualquer notificação enviada por correio aéreo, ou "courier" especial, deverá ser considerada (na ausência de comprovação de recebimento anterior) entregue dentro de (10) dias após sua remessa. A comprovação da remessa poderá ser feita através do envelope que continha a notificação demonstrando que ela foi corretamente endereçada, carimbada e entregue ao correio ou serviço de "courier" para transmissão por via aérea ou "courier" especial.
- 4.1.3 Qualquer notificação entregue pessoalmente ou enviada por telegrama, telex, fax ou EDI será considerado como entregue na data de sua remessa.
- 4.1.4 Cada parte poderá alterar o endereço postal, de telegrama, telex, fax ou EDI ou do destinatário para recebimento dessas notificações mediante envio de notificação por escrito, com dez (dez) dias de antecedência, à outra parte.
- 4.2 As notificações deverão incluir quaisquer aprovações, consentimentos, instruções, ordens e certificados a serem dados conforme o Contrato.
- 5. Legislação aplicável** 5.1 O Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do país especificado nas Condições Específicas de Contrato.
- 6. Solução de Litígios** 6.1 Mediador
- 6.1.1 Se qualquer litígio, de qualquer tipo, emergir entre a Contratante e a Contratada com relação ou resultante do Contrato, incluindo, sem prejuízo da generalidade do quanto acima explicado, qualquer questão relativa à sua existência, validade, rescisão ou à execução das Instalações - seja durante a execução das Instalações ou após sua conclusão e mesmo antes ou após a rescisão, abandono ou inadimplemento contratual - as partes procurarão resolver qualquer disputa ou divergência por consulta uma à outra. Se as partes não conseguirem resolver a disputa ou divergência por meio de contato direto, então a divergência deverá ser submetida por qualquer das partes por escrito ao Mediador, com cópia à outra Parte.
- 6.1.2 O Mediador deverá emitir sua decisão por escrito enviando-a para ambas as partes dentro de vinte e oito (28) dias da apresentação da questão. Se o Mediador já



2585
CANCELADO

14239

75

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

tiver feito isso e nenhuma notificação da intenção de dar início à arbitragem tiver sido emitida pela Contratante ou pela Contratada dentro de cinquenta e seis (56) dias da data da submissão, a decisão se tornará final e constituirá um compromisso para a Contratante e a Contratada. Qualquer decisão que tenha se tornado um compromisso final deverá ser implantada pelas partes imediatamente.

6.1.3 O Mediador deverá receber honorários por hora à taxa especificada nas Condições Específicas de Contrato, mais despesas realizadas dentro do razoável durante suas tarefas como Mediador e esses custos deverão ser divididos igualmente entre a Contratante e a Contratada.

6.1.4 Caso o Mediador venha a se afastar ou falecer, ou caso a Contratante e a Contratada concordem que o Mediador não está cumprindo suas funções de acordo com as disposições contratuais, um novo Mediador deverá ser indicado em conjunto pela Contratante e a Contratada. Se ambos não chegarem a um acordo dentro de vinte e oito (28) dias, o novo Mediador deverá ser indicado a pedido de qualquer das partes pela Autoridade responsável pelas Indicações especificada nas Condições Específicas de Contrato.

6.2 Arbitragem

6.2.1 Se a Contratante ou a Contratada não ficarem satisfeitos com a decisão do Mediador ou se o Mediador deixar de emitir sua decisão dentro de vinte e oito (28) dias após ter sido notificado da questão, tanto a Contratante quanto a Contratada poderão, dentro de cinquenta e seis (56) dias da submissão da questão, enviar notificação à outra parte, com cópia informando ao Mediador, de sua intenção de dar início a um procedimento arbitral conforme disposto a seguir, com relação ao assunto em litígio, e nenhuma arbitragem a esse respeito poderá ser iniciada a menos que essa notificação seja enviada.

6.2.2 Todas as disputas com relação às quais uma notificação da intenção de dar início a um procedimento arbitral tenha sido dada de acordo com a sub-cláusula 6.2.1 das condições gerais de contrato, serão decididas de forma final pela arbitragem. A arbitragem poderá ser iniciada antes ou depois do término das Instalações.

6.2.3 O procedimento arbitral deverá ser conduzido de acordo com as regras de procedimento estipuladas nas Condições Específicas de Contrato.



2584
CANCELADO

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14240

76

- 6.3 Apesar da submissão do assunto ao Mediador ou à arbitragem aqui descrita,
- (a) as partes deverão continuar a realizar suas respectivas obrigações contratuais a menos que acordado por elas em contrário.
 - (b) A Contratante deverá pagar à Contratada quaisquer valores a ela devidos.

B. Objeto do Contrato**7. Escopo das Instalações**

- 7.1 A menos que de outra forma esteja expressamente estipulado nas Especificações Técnicas, as obrigações da Contratada cobrem o fornecimento de todas as Unidades de Produção e Equipamentos bem como a execução de todos os Serviços de Instalação necessários para o projeto e a produção (incluindo as aquisições, garantia de qualidade, edificação, instalação e obras de engenharia civil, pré-comissionamento e entrega) de Unidades de Produção e Equipamentos e a instalação, conclusão e comissionamento das Instalações de acordo com planos, procedimentos, especificações, desenhos, códigos e quaisquer outros documentos definidos nas Especificações Técnicas. Tais especificações incluem, mas não estão limitadas a prestação de serviços de supervisão e engenharia, fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e peças sobressalentes (conforme especificados na sub-cláusula 7.3 abaixo das CGC) e acessórios, equipamentos da Contratada; fornecimento de recursos e materiais de construção: fornecimento de materiais, estruturas e recursos temporários; transporte (incluindo, sem limites, descarga e transporte do local e para o mesmo); e estocagem, exceto para os fornecimentos, obras e serviços que sejam fornecidos ou realizados pela Contratante conforme estipulado no Anexo correspondente (Escopo das obras e fornecimentos de responsabilidade da Contratante) do Acordo de Contrato.
- 7.2 A Contratada deverá, a menos que especificamente em contrário especificado no Contrato, executar todos os trabalhos e/ou fornecimentos de todos os itens e materiais que não tenham sido especificamente mencionados do Contrato, mas cuja execução tenha sido inferida do Contrato, por bom senso, como sendo necessária para possibilitar a conclusão das Instalações, como se esse

2583
CANCELADO

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14241

77

trabalho e/ou itens e materiais tivessem sido expressamente mencionados no Contrato.

7.3 Além disso, a Contratada fornecerá as peças sobressalentes que constem como obrigatórias no Contrato, e concordará em fornecer as peças sobressalentes necessárias para a operação e manutenção das instalações pelo período especificado nas Condições Específicas de Contrato. Entretanto, a identificação, especificações e quantidades de peças sobressalentes e os termos e condições relativos ao fornecimento das mesmas deverão ser acordados entre a Contratante e a Contratada e o preço dessas peças sobressalentes será aquele constante na Planilha de Preços nº 6, que deverá ser adicionado ao Preço do Contrato. O preço dessas peças sobressalentes deverá incluir além de seu preço de aquisição outros custos e despesas incidentes (incluindo as taxas da Contratada) relativos ao fornecimento de peças sobressalentes.

8. **Prazo de Início e de Conclusão**

8.1 A Contratada deverá começar a trabalhar nas Instalações dentro do período especificado nas Condições Específicas de Contrato e sem prejuízo do disposto na sub-cláusula 26.2 das Condições Gerais de Contrato, a Contratada deverá executar as Instalações de acordo com o cronograma especificado no Anexo (Cronograma) correspondente do Acordo de Contrato.

8.2 A contratada deverá realizar a Conclusão das Instalações (ou da parte para a qual um prazo de conclusão em separado tiver sido especificado no Contrato) dentro do prazo estipulado nas Condições Específicas de Contrato ou dentro do prazo de prorrogação que tenha sido concedido à Contratada, conforme a Cláusula 40 das Condições Gerais de Contrato.

9. **Responsabilidades da Contratada**

9.1 A Contratada deverá projetar, produzir, (incluindo compras associadas e/ou subcontratação), instalar e completar as Instalações com o devido cuidado e diligência de acordo com o Contrato.

9.2 A Contratada confirma que firmou este Contrato após ter examinado suficientemente os dados relativos às Instalações (incluindo quaisquer dados quanto a testes de calibragem) fornecidos pela Contratante e com base nas informações que a Contratada poderia ter obtido por meio de inspeção visual do Local (caso o acesso a ele tenha sido a ela franqueado) e outros dados disponibilizados pontualmente, relativos às Instalações, até o vigésimo

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

oitavo (28) dia antes da data de apresentação de propostas. A Contratada reconhece que qualquer falha de sua parte quanto a sua familiarização com todos esses dados e informações não relevará sua responsabilidade de estimar com exatidão as dificuldades ou despesas que terá que realizar para produzir as Instalações com sucesso.

9.3 A Contratada deverá conseguir em seu nome, todos os alvarás, aprovações e/ou licenças de todas as autoridades governamentais locais, estaduais ou nacionais ou de prestadoras de serviços no país onde o Local estiver localizado, que sejam necessários para a execução do Contrato, incluindo, sem limites, vistos para o pessoal da Contratada e suas subcontratadas e licenças de importação para todos os equipamentos importados da Contratada. A Contratada deverá obter outras licenças, aprovações e/ou alvarás que não sejam de responsabilidade da Contratante conforme sub-cláusula 10.3 das Condições Gerais de Contrato e que sejam necessárias para a execução do Contrato.

9.4 A Contratada deverá cumprir todas as leis em vigor no país onde as Instalações irão se situar e onde os Serviços de Instalação forem prestados. As Leis incluem todas as leis locais, estaduais ou nacionais ou outras leis que afetem a execução do Contrato e às quais a Contratada ficará sujeita. A Contratada deverá indenizar e manter a Contratante coberto contra qualquer responsabilização por danos, reivindicações, multas e penalidades e despesas de qualquer natureza resultantes ou geradas por infração dessas Leis pela Contratada ou seu pessoal, incluindo o pessoal de suas subcontratadas e sem prejuízo do disposto na sub-cláusula 10.1 das Condições Gerais de Contrato.

9.5 Qualquer Unidade de Produção Material e Serviços que seja incorporado, ou que seja necessário para as Instalações ou para os outros fornecimentos, deverá ter sua origem conforme especificado na Cláusula 1 destas Condições Gerais de Contrato (País de Origem).

9.6 A Contratada permitirá que o Banco Mundial inspecione os seus registros e livros de contabilidade relativos ao desempenho da Contratada e permitirá que seja feita uma auditoria pelos auditores indicados pelo Banco Mundial, se assim requerido pelo mesmo.

10. Responsabilidades da Contratante 10.1

A Contratante deverá garantir a precisão de todas as informações e/ou dados a serem fornecidos pela



2581
CANCELADO

14243

79

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

Contratante conforme descrito no Anexo correspondente do Contrato (Escopo das Obras e Fornecimentos elaborado pela Contratante), exceto quando de outra forma expressamente conste do Contrato.

- 10.2 A Contratante ficará responsável pela obtenção e disponibilização da posse física e jurídica do Local e acesso a ele, e pela disponibilização da posse e do acesso a todas as outras áreas que serão necessárias para a execução do Contrato, incluindo direitos de passagem, conforme especificado no anexo correspondente do Contrato (Escopo das Obras e Fornecimentos elaborado pela Contratante). A Contratante deverá dar posse total e acordar sobre todos os direitos de acesso até a data especificada naquele Anexo.
- 10.3 A Contratante deverá adquirir e pagar por todas as licenças, aprovações ou alvarás de todas as autoridades governamentais locais estaduais ou nacionais ou de prestadores de serviços públicos do país onde o Local está localizado. As autorizações ou licenças que a Contratante precisará obter em seu nome, que sejam necessárias para a execução do Contrato, (incluindo aquelas necessárias para o trabalho tanto da Contratada quanto da Contratante que faz parte de suas respectivas obrigações contratuais), deverão estar especificadas no Anexo correspondente do Acordo do Contrato (Escopo das Obras e Fornecimentos feito pela Contratante).
- 10.4 Se solicitado pela Contratada, a Contratante deverá fazer todos os esforços para ajudar a Contratada a obter de forma pontual e ágil, todas as licenças aprovações e/ou alvarás necessários para a execução do Contrato, de todas as autoridades locais, estaduais ou nacionais, ou de prestadores de serviços públicos, cuja obtenção seja por eles requeridos da Contratada ou suas subcontratadas ou do pessoal da Contratada ou de suas subcontratadas, conforme o caso.
- 10.5 A menos que de outra forma tenha sido especificado no Contrato ou acordado pela Contratante e a Contratada, a Contratante deverá fornecer pessoal operacional e de manutenção, com qualificação suficiente, em número suficiente; deverá fornecer e disponibilizar todas as matérias primas, recursos, produtos lubrificantes, químicos, catalisadores e outros materiais e recursos; e deverá realizar todo o trabalho e prestar todos os serviços de qualquer natureza, incluindo aqueles necessários para a Contratada poder executar corretamente os testes de Pré-



Seção IV. Condições Gerais de Contrato

comissionamento, Comissionamento e de Garantia, tudo de acordo com as disposições do Anexo correspondente do Contrato (Escopo das Obras e Fornecimentos, feito pela Contratante) até a data especificada no Programa fornecido pela Contratada conforme a sub-cláusula 18.2 das Condições Gerais de Contrato deste instrumento, e da forma nele especificada ou acordada entre a Contratante e a Contratada.

- 10.6 A Contratante ficará responsável pela operação continuada das Instalações após a Conclusão, de acordo com sub-cláusula 24.8 das Condições Gerais de Contrato e ficará responsável por facilitar os testes de Garantia das Instalações de acordo com a sub-cláusula 25.2 das Condições Gerais de Contrato.
- 10.7 Todos os custos e despesas envolvidos na execução das obrigações descritas na Cláusula 10 das Condições Gerais de Contrato ficarão a cargo da Contratante, salvo aquelas a serem realizados pela Contratada com relação à execução dos testes de garantia de acordo com a sub-cláusula 25.2 das Condições Gerais de Contrato.

C. Pagamento**11. Preço do Contrato**

- 11.1 O preço do contrato deverá ser conforme especificado no Artigo 2 (Preço do Contrato e Prazos de Pagamento) do Modelo de Acordo de Contrato.
- 11.2 A menos que de outra forma indicado nas Condições Específicas de Contrato, o Preço do Contrato deverá ser constituído de uma quantia global fixa, não sujeita a reajustes, exceto no caso de haver alguma alteração nas Instalações ou se de outra forma especificado no Contrato.
- 11.3 Sujeito à sub-cláusulas 9.2, 10.1 e 35 destas Condições gerais de Contrato, será considerado que a Contratada está satisfeita quanto à correção e suficiência do Preço do Contrato, e que ele deverá, exceto se de outra forma especificado no Contrato, cobrir todas as suas obrigações contratuais.

12. Prazos de Pagamento

- 12.1 O Preço do Contrato deverá ser pago conforme especificado no Anexo correspondente do Contrato (Prazos e Procedimentos de Pagamento). Os procedimentos a serem seguidos para fazer a solicitação de pagamento e o processamento dos mesmos serão



Seção IV. Condições Gerais de Contrato

aqueles estabelecidos no mesmo Anexo.

- 12.2 Nenhum pagamento feito pela Contratante de acordo com estas instruções será considerado como constituindo aceitação pela Contratante das Instalações ou parte delas.
- 12.3 No caso da Contratante deixar de fazer algum pagamento em sua data de vencimento ou dentro do prazo estipulado no Contrato, a Contratante pagará à Contratada juros sobre o valor desses pagamentos atrasados, à uma taxa definida no Anexo correspondente (Prazos e Procedimentos de Pagamento) do Acordo de Contrato, pelo período de atraso até que o pagamento tenha sido completado, seja antes ou após a obtenção da sentença de arbitragem ou julgamento.
- 12.4 A moeda ou moedas nas quais os pagamentos deverão ser feitos à Contratada em função deste Contrato deverão estar especificadas no Anexo correspondente do Contrato (Termos e Procedimentos de Pagamento), sujeitas ao princípio geral de que os pagamentos serão feitos na moeda ou moedas nas quais o Preço do Contrato foi apresentado na Proposta da Contratada.
- 12.5 Todos os pagamentos serão feitos na moeda ou moedas especificadas no Anexo correspondente do Contrato (Prazos e Procedimentos de Pagamento), segundo as disposições das clausula 12.4 das Condições Gerais de Contrato.
- 13. Garantias**
- 13.1 Emissão de Garantias: A Contratada fornecerá as garantias especificadas abaixo mencionando como beneficiária a Contratante nos prazos, valores e forma especificados abaixo.
- 13.2 Garantia de Adiantamento
- 13.2.1 A Contratada deverá fornecer, dentro de vinte e oito (28) dias da notificação de adjudicação do Contrato, uma garantia no valor igual ao do adiantamento, calculado de acordo com o Anexo correspondente (Prazos e Procedimentos de Pagamento) do Acordo de Contrato, e na mesma moeda ou moedas.
- 13.2.2 A garantia deverá ser feita conforme o modelo incluído no edital ou outra forma aceita pela Contratante. O valor da garantia será reduzido proporcionalmente ao valor das Instalações já executadas e pagas à Contratada periodicamente, e automaticamente ficará sem efeito e



CANCELADO 2578

14246

82

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

anulada quando o valor total do adiantamento tiver sido recuperado pela Contratante. A garantia deverá ser devolvida à Contratada imediatamente após perda de sua validade.

13.3 Garantia de Desempenho

13.3.1 A Contratada deverá, dentro de vinte e oito (28) dias da notificação de adjudicação do contrato, fornecer uma garantia pelo devido desempenho do Contrato no valor especificado nas Condições Específicas de Contrato.

13.3.2 A garantia deverá estar na moeda ou moedas do Contrato ou em uma moeda livremente conversível aceita pela Contratante, e poderá estar conforme um dos Modelos de Garantia Bancária fornecidos no Edital, conforme estipulado pela Contratante nas Condições Específicas de Contrato, ou de outra forma aceitável para a Contratante.

13.3.3 A garantia será automaticamente reduzida pela metade, na data da Aceitação Operacional e perderá a validade e será cancelada dezoito (18) meses após a Conclusão das Instalações, ou doze (12) meses após a Aceitação Operacional das Instalações, qualquer dos eventos que venha a ocorrer primeiro, desde que, entretanto, se o Prazo de Garantia contra Defeitos tiver sido prorrogado para qualquer parte das Instalações, de acordo com a sub-cláusula 27.8 destas Condições Gerais de Contrato, a Contratada emita uma garantia adicional no valor proporcional ao Preço Contratual daquela parcela. A garantia será devolvida à Contratada imediatamente após expirar, desde que, entretanto, se a Contratada, de acordo com a sub-cláusula 27.10 das Condições Gerais de Contrato, ficar responsável por uma obrigação de garantia prorrogada, a garantia de desempenho seja prorrogada por igual período e cubra o valor especificado nas Condições Específicas de Contrato.

14. Impostos e Encargos

14.1 Exceto se em contrário expressamente disposto no Contrato, a Contratada arcará e pagará todos os impostos, encargos e taxas incidentes sobre a Contratada, suas Subcontratadas ou seus empregados de natureza municipal, estadual ou federal, com relação às Instalações dentro e fora do país onde o Local das obras está localizado. A Contratada arcará e prontamente pagará (i) todas as taxas alfandegárias e impostos de importação; (ii) outras taxas incidentes no país, tais como impostos sobre vendas, de valor agregado (IVA), e outros encargos exigidos por força de lei no país onde as obras serão



Seção IV. Condições Gerais de Contrato

executadas, sobre as Instalações e os Equipamentos que devam ser incorporados nas Instalações.

- 14.2 Apesar das disposições da cláusula 14.1 das Condições Gerais de Contrato acima, a Contratante envidará seus melhores esforços para ajudar a Contratada, quando preciso, a obter a liberação alfandegária dos Equipamentos e Instalações e materiais que devam ser incorporados às Instalações.
- 14.3 Caso isenções, privilégios ou descontos de impostos, possam estar disponíveis para a Contratada no país onde as Instalações ficarão localizadas, a Contratante envidará esforços para conseguir que a Contratada possa se beneficiar dessas economias de impostos dentro do permitido, ao máximo.
- 14.4 Para fins do Contrato, fica acordado que o Preço do Contrato especificado no Artigo 2 (Preço do Contrato e Prazos de Pagamento) do Modelo de Acordo de Contrato está baseado nos impostos, encargos e taxas em vigor vinte e oito (28) dias antes da data de apresentação de propostas no país em que o Local esteja (doravante chamados de "Impostos" nesta sub-cláusula 14.4 das Condições Gerais de Contrato). Se quaisquer alíquotas de impostos aumentarem ou diminuïrem ou um novo imposto for criado, ou um imposto existente for abolido, ou outra alteração na interpretação ou aplicação de impostos ocorrer durante a execução do Contrato, incidente ou venha a incidir sobre a Contratada, Subcontratadas ou seus funcionários com relação ao desempenho do Contrato, um ajuste eqüitativo do Preço do Contrato será feito de forma a levar em conta, por completo, tais alterações, adicionando ou deduzindo ao Preço do Contrato correspondentemente, conforme for o caso, de acordo com a cláusula 36 das Condições Gerais de Contrato deste Instrumento.

D. Propriedade Intelectual

15. **Direitos Autorais** 15.1 Os direitos autorais sobre todos os desenhos, documentos e outros materiais contendo dados e informações fornecidos para a Contratante pela Contratada conforme este documento deverão permanecer na posse da Contratada ou, se fornecidos para a Contratante diretamente, ou através da Contratada, por terceiros, incluindo fornecedores de materiais, os direitos autorais desses materiais permanecerão em posse desses terceiros.



Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14248

84

**16. Informações
Confidenciais**

- 16.1 A Contratante e a Contratada manterão o sigilo e não divulgarão para terceiros, sem o consentimento por escrito da outra parte, quaisquer documentos, dados ou outras informações fornecidas diretamente pela outra parte com relação ao Contrato, sejam essas informações fornecidas antes, durante ou após o término do Contrato. Apesar do acima disposto, a Contratada poderá fornecer às suas subcontratadas os documentos, dados e outras informações recebidas da Contratante na medida em que sejam necessárias para que as suas subcontratadas possam executar seus trabalhos contratuais, caso no qual a Contratada deverá obter dessas subcontratadas um compromisso de sigilo similar àquele imposto à Contratada conforme esta cláusula 16 destas Condições Gerais de Contrato.
- 16.2 A Contratante não usará esses documentos, dados e outras informações recebidos da Contratada para quaisquer fins que não sejam os de operação e manutenção das Instalações. Igualmente, a Contratada não utilizará esses documentos, dados e outras informações recebidas da Contratante para quaisquer fins que não sejam o Projeto, aquisição das Unidades de produção e Equipamentos, construção ou outras obras e serviços necessários para a execução do Contrato.
- 16.3 As obrigações de uma parte de acordo com as subcláusulas 16.1 e 16.2 acima, das Condições Gerais de Contrato, entretanto, não se aplicam a informações que:
- (a) atualmente ou posteriormente venham a ficar de domínio público por falta que não seja imputável àquela parte;
 - (b) possa ser provado que estavam na posse daquela parte na época da divulgação, e que não tinham sido previamente obtidas, direta ou indiretamente, da outra parte contratual.
 - (c) que tenham de outra forma, legalmente sido disponibilizadas aquela parte por terceiros que não tenham compromisso de sigilo.
- 16.4 As disposições acima constantes nesta Cláusula 16 das Condições Gerais de Contrato não modificarão de forma alguma qualquer obrigação de sigilo assumida por qualquer das partes contratuais antes da data de assinatura do Contrato com relação às Instalações ou partes das mesmas.



Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14249

85

- 16.5 As disposições desta cláusula 16 das Condições Gerais de Contrato sobreviverão à rescisão do Contrato, por qualquer razão que seja.

E. Execução das Instalações**17. Representantes**

- 17.1 Gestor do projeto - Se o Gestor do Projeto não tiver sido indicado no Contrato, então dentro de quatorze (14) dias da Data de Eficácia, A Contratante indicará e notificará a Contratada por escrito do nome do Gestor do Projeto. A Contratante poderá periodicamente indicar alguma outra pessoa para atuar como Gestor do Projeto em lugar da pessoa previamente indicada e notificará sobre o nome dessa outra pessoa à Contratada sem demora. Nenhuma indicação desse tipo será feita de uma forma, ou em uma época que atrapalhe o andamento do trabalho nas Instalações. Tal indicação somente será eficaz mediante recebimento da notificação pela Contratada. O Gestor do Projeto deverá representar e agir em nome da Contratante todo o tempo durante o desenvolvimento do Contrato. Todas as notificações instruções, ordens, certificados, aprovações e outras comunicações relativas ao Contrato serão dadas pelo Gestor do Projeto, exceto conforme disposto de outra forma no Contrato.

Todas as notificações, instruções, informações, e outras comunicações dadas pela Contratada à Contratante sob o Contrato deverão ser dadas através do Gestor do Projeto, exceto conforme disposto em contrário no Contrato.

17.2 Representante da Contratada & Gestor da Obra

- 17.2.1 Se o representante da Contratada não for indicado no Contrato, então dentro de quatorze (14) dias da Data de Eficácia, a Contratada deverá indicar o Representante da Contratada e deverá solicitar à Contratante por escrito aprovação da pessoa indicada para tal. Caso a Contratante não faça objeções à indicação dentro de quatorze (14) dias, o Representante da Contratada será considerado como aprovado. Se a Contratante objetar à indicação dentro de quatorze (14) dias, apresentando os motivos, a Contratada deverá indicar um substituto dentro de quatorze (14) dias dessa objeção, e as disposições acima, desta sub-cláusula 17.2.1 das Condições Gerais de Contrato, deverão ser aplicadas.

- 17.2.2 O Representante da Contratada deverá representar e agir em nome da Contratada a todo o tempo durante o



CANZS 747

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14250

86

desenvolvimento do Contrato e dará ao Gestor do Projeto todas as notificações, instruções, informações e outras comunicações provenientes da Contratada, pertinentes ao Contrato. Todas as notificações, informações, e outras comunicações dadas pela Contratante ou pelo Gestor do Projeto à Contratada sob o Contrato deverão ser enviados através do Representante da Contratada ou em sua ausência, de seu assistente, exceto se de outra forma estiver disposto neste instrumento. A Contratada não revogará a indicação do Representante da Contratada sem receber o prévio consentimento por escrito da Contratante, que não poderá ser retido sem justificativa. Se a Contratante consentir, a Contratada deverá indicar alguma outra pessoa para ser Representante da Contratada, de acordo com o procedimento estabelecido na sub-cláusula 17.2.1 das Condições Gerais de Contrato deste Instrumento.

17.2.3 O Representante da Contratada poderá, sujeito à aprovação da Contratante (que não deverá ser de forma injustificada, negado ou retido) a qualquer tempo delegar a qualquer pessoa poderes, funções ou autorizações a ele conferidas. Qualquer delegação poderá ser revogada a qualquer tempo. Qualquer delegação, ou revogação ficará sujeita a notificação prévia assinada pelo representante da Contratada e deverá especificar os poderes, funções e autorizações delegados ou revogados pela mesma. Nenhuma delegação ou revogação poderá ter efeito a menos que, e até que uma cópia tenha sido entregue à Contratante e ao Gestor do Projeto. Qualquer ato ou o exercício por qualquer pessoa, dos poderes, funções e autorizações assim delegados a ele ou ela, de acordo com esta sub-cláusula 17.2.3 destas Condições Gerais de Contrato, será considerada como ato ou exercício executado pelo Representante da Contratada.

17.2.4 Do início das obras das Instalações no Local até a Conclusão, o Representante da Contratada deverá indicar uma pessoa adequada para atuar como Gestor da Obra (doravante mencionado como "o Gestor da Obra"). O Gestor da Obra deverá supervisionar todo o trabalho no Local feito pela Contratada e deverá estar presente no Local durante as horas normais de trabalho exceto quando estiver afastado, por doença ou falta devido a motivos relacionados ao desempenho adequado do Contrato. Sempre que o Gestor da Obra estiver ausente do Local, uma pessoa qualificada deverá estar indicada para atuar como seu assistente.



CAR 25-13

14251

87

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

- 17.2.5 A Contratante poderá, mediante notificação à Contratada objetar a qualquer representante ou pessoa contratada pela Contratada para a execução do Contrato que, na opinião da Contratante, dentro do bom senso, possa estar se comportando de forma inadequada, ou de forma incompetente ou negligente, ou possa estar cometendo falta grave quanto à quebra de regras do Local conforme disposto na sub-cláusula 22.3 das Condições Gerais de Contrato. A Contratante deverá fornecer evidência do mesmo, mediante a qual a Contratada deverá remover tal pessoa das Instalações.
- 17.2.6 Se qualquer Representante ou pessoa empregada pela Contratada for afastado de acordo com o disposto na sub-cláusula 17.2.5 das Condições Gerais de Contrato, a Contratada deverá quando solicitado, prontamente indicar um substituto.
- 18. Programa de Trabalho**
- 18.1 Organograma da Contratada
- A Contratada deverá fornecer à Contratante e ao Gestor do Projeto um organograma que indique o quadro funcional que a Contratada se propõe a utilizar para executar a obra nas Instalações. O organograma deverá incluir as identidades do pessoal chave juntamente com o Currículo desse pessoal chave que irá trabalhar no Projeto, dentro de vinte e um (21) dias da Data da Eficácia. A Contratada deverá prontamente informar a Contratante e o Gestor do Projeto por escrito sobre qualquer revisão ou alteração desse organograma.
- 18.2 Programa de Realização (Cronograma de Desempenho)
- Dentro de vinte e oito (28) dias após a data de assinatura do Acordo do Contrato, a Contratada elaborará e submeterá ao Gestor do Projeto um programa detalhado de Execução (Desempenho) do Contrato feito sob a forma especificada nas Condições Específicas de Contrato e indicando a seqüência na qual se propõe a projetar, produzir, transportar, montar, instalar e pré-comissionar as Instalações bem como a data na qual a Contratada requer, dentro do razoável, que a Contratante tenha cumprido todas as suas obrigações contratuais de forma a possibilitar que a Contratada execute o Contrato de acordo com o Programa e para possibilitar a Conclusão, Comissionamento e Aceitação das Instalações de acordo com o Contrato. O Programa apresentado dessa forma pela Contratada deverá estar de acordo com o Cronograma incluído no Anexo correspondente (Cronograma) do Acordo do Contrato e quaisquer outras

2572
CANCELADO

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14252

88

datas e períodos especificados no Contrato. A Contratada deverá atualizar e revisar o programa da forma e na época adequada ou quando solicitado pelo Gestor do Projeto, mas sem modificações no Cronograma que consta nas Condições Específicas de Contrato, e conforme prorrogação concedida de acordo com a Cláusula 40 das Condições Gerais do Contrato e deverá apresentar todas essas revisões ao Gestor do Projeto.

18.3 Relatório de Andamento

A Contratada deverá monitorar o progresso de todas as atividades especificadas no programa mencionado na sub-cláusula 18.2 acima, das Condições Gerais de Contrato, e fornecer um relatório de andamento ao Gestor do Projeto a cada mês.

O relatório de andamento deverá ser feito de uma forma aceitável ao Gestor do Projeto e deverá indicar: (a) o percentual executado, comparado ao planejado para cada atividade; e (b) quando qualquer atividade estiver defasada da programação, comentários sobre isso e as conseqüências possíveis, e as medidas corretivas adotadas deverão ser explicitadas.

18.4 Andamento da Execução

Se, a qualquer tempo, o progresso real da Contratada estiver defasado da programação, mencionada na sub-cláusula 18.2, das Condições Gerais de Contrato, ou parecer que irá ficar defasado, a Contratada deverá, a pedido da Contratante ou do Gestor do Projeto, elaborar e apresentar ao Gestor do Projeto uma programação revisada, levando em conta as circunstâncias que estiverem ocorrendo e deverá notificar o Gestor do Projeto dos passos adotados para agilizar o progresso para conseguir chegar a Conclusão das Instalação dentro do Prazo para a Conclusão especificado na sub-cláusula 8.2, das Condições Gerais de Contrato ou qualquer prorrogação concedida de acordo com a sub-cláusula 40.1 das Condições Gerais de Contrato, ou concedida de mútuo acordo entre Contratante e Contratada.

18.5 Procedimento de trabalho

O Contrato deverá ser executado de acordo com os documentos contratuais e procedimentos incluídos na seção de Modelos e Procedimentos dos Documentos Contratuais.

2511
CANCELADA

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

89

14253

A Contratada poderá executar o Contrato de acordo com seus planos e procedimentos padrão de execução do projeto na medida em que não conflitem com as disposições contidas no Contrato.

- 19. Subcontratação**
- 19.1 O Anexo correspondente do Contrato (Lista de subcontratadas aprovadas), especifica os itens principais do fornecimento e serviços e uma lista das subcontratadas aprovadas que correspondem a cada item, incluindo revendedores. Se não tiverem sido atribuídas Subcontratadas a qualquer desses itens, a Contratada deverá elaborar uma lista de subcontratadas para tal item e incluir na lista. A Contratada poderá, periodicamente, propor qualquer inserção ou exclusão da lista. A Contratada deverá apresentar qualquer dessas listas ou quaisquer modificações das mesmas à Contratante para aprovação com tempo suficiente para não atrapalhar o progresso da obra das Instalações. Tal aprovação pela Contratante de qualquer das Subcontratadas não implica em abrir mão de qualquer das obrigações ou responsabilidades contratuais da Contratada.
- 19.2 A Contratada deverá selecionar e empregar subcontratadas para os itens principais daqueles relacionados nas listas mencionadas na sub-cláusula 19.1 das Condições Gerais de Contrato.
- 19.3 Para os itens ou partes das Instalações que não estão especificados no Anexo correspondente do Contrato (Lista de subcontratadas aprovadas), a Contratada poderá empregar essas subcontratadas que vier a selecionar, a seu critério.
- 20. Projeto e engenharia**
- 20.1 Especificações e Desenhos
- 20.1.1 A Contratada deverá executar o projeto básico e o projeto detalhado e a obra de engenharia em conformidade com as disposições contratuais, ou quando não estiver especificado, de acordo com as boas práticas de engenharia.
- A Contratada ficará responsável por quaisquer discrepâncias, erros ou omissões das especificações, desenhos ou outros documentos técnicos por ela elaborados, caso tais especificações, desenhos, e outros documentos tenham sido aprovados pelo Gestor do Projeto ou não, desde que tais discrepâncias, erros ou omissões não sejam devidos a informações inexatas



CANCELADO 2578

14254

90

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

fornecidas por escrito para a Contratada por ou em nome da Contratante.

20.1.2 A Contratada poderá se recusar a assumir a responsabilidade por qualquer projeto, dados, desenhos, ou outro documento, ou modificações dos mesmos fornecidos ou indicados pela Contratante ou em seu nome, mediante notificação dessa recusa ao Gestor do Projeto.

20.2 Códigos e Normas

Sempre que sejam feitas referências no Contrato a códigos e normas de acordo com as quais o Contrato deva ser executado, a edição ou versão revisada desses códigos ou normas que estiver em vigor vinte e oito (28) dias antes da data de apresentação de propostas deverá ser a utilizada a menos que de outra forma esteja especificado. Durante a execução do contrato, quaisquer alterações dos códigos e normas deverão ser usadas após aprovação pela Contratante e deverão ser tratadas de acordo com a Cláusula 39 das Condições Gerais do Contrato.

20.3 Aprovação/ Revisão dos Documentos Técnicos pelo Gestor do Projeto

20.3.1 A Contratada deverá elaborar (ou fazer com que suas Subcontratadas elaborem) e fornecer ao Gestor do Projeto os documentos relacionados no Anexo correspondente do Acordo de Contrato (Lista de Documentos para Aprovação ou Revisão) para sua aprovação ou revisão conforme especificado de acordo com os requisitos da sub-cláusula 18.2 da (Programa de Desempenho). Quaisquer partes das Instalações que estejam incluídas ou estejam relacionadas nos documentos a serem aprovados pelo Gestor do Projeto, deverão ser elaboradas somente após o recebimento da aprovação do Gestor do Projeto quanto aos mesmos. As sub-cláusulas 20.3.2 a 20.3.7 das Condições Gerais de Contrato deverão ser aplicadas àqueles documentos que requerem a aprovação do Gestor do Projeto, mas não àqueles fornecidos ao Gestor do Projeto apenas para sua revisão.

20.3.2 Dentro de quatorze (14) dias após recebimento pelo Gestor do Projeto, de quaisquer documentos que requerem sua aprovação, conforme a sub-cláusula 20.3.1 das Condições Gerais do Contrato, uma cópia do mesmo deverá ser devolvida à Contratada com sua aprovação ou endosso ou ele deverá notificar a Contratada por escrito



CAN 2569

14255

91

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

sobre sua desaprovação dos mesmos e os motivos para tanto, bem como as modificações que o Gestor do Projeto propõe. Se o Gestor do Projeto não tomar tal providência dentro de 14 dias, então o citado Documento será considerado com tendo sido aprovado pelo Gestor do Projeto.

20.3.3 O Gestor do Projeto não deverá desaprovar qualquer documento, exceto com a justificativa de que o documento não atende alguma disposição contratual específica do Contrato ou que contrarie as boas práticas de engenharia.

20.3.4 Se o Gestor do Projeto desaprovar o documento, a Contratada modificará o documento e o rerepresentará ao Gestor do Projeto para aprovação, de acordo com a sub-cláusula 20.3.2 das Condições Gerais de Contrato. Se o Gestor do projeto aprovar o documento, sob a condição de que sejam feitas modificações, a Contratada fará as modificações acordadas, e depois disso o documento será considerado aprovado.

20.3.5 Se alguma disputa ou divergência ocorrer entre a Contratante e a Contratada com relação à não aprovação pelo Gestor do Projeto de qualquer documento e/ou quaisquer modificações aos mesmos, que não possa ser resolvida amigavelmente entre as partes dentro de um prazo razoável, então a disputa ou divergência poderá ser submetida a um Mediador para solução, de acordo com a sub-cláusula 6.1 das Condições Gerais de Contrato deste instrumento. Se tal disputa ou divergência for submetida ao Mediador, o Gestor do Projeto deverá dar instruções definindo se a execução do Contrato deve continuar, e nesse caso, como deverá ocorrer. A Contratada deverá prosseguir com a execução do Contrato de acordo com as instruções do Gestor do Projeto, caso o Mediador apóie a visão da Contratada do litígio e se a Contratante não tiver feito a notificação conforme a sub-cláusula 6.1.2 das Condições Gerais de Contrato deste instrumento, a Contratada deverá ser reembolsada, pela Contratante, pelas despesas adicionais que tiver que realizar devido a essas instruções e deverá ser liberada da responsabilidade ou obrigações relativas à disputa e pela execução das instruções conforme o Mediador decidir e o prazo para conclusão será prorrogado correspondentemente.

20.3.6 A aprovação do Gestor do Projeto, com ou sem modificações do documento fornecido pela Contratada, não isentará a Contratada de qualquer responsabilidade ou



Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14256

92

compromisso imposto a ela por disposições contratuais exceto na medida em que qualquer falha subsequente resulte de modificações solicitadas pelo Gestor do Projeto.

20.3.7 A Contratada deverá se ater aos documentos aprovados a menos que a Contratada tenha apresentado ao Gestor do Projeto um documento contendo alterações para as quais foi obtida a aprovação do Gestor do Projeto, de acordo com as disposições da sub-cláusula 20.3 destas Condições Gerais de Contrato. Se o Gestor do Projeto solicitar qualquer alteração em qualquer documento já aprovado e/ou em qualquer documento nele baseado, as disposições da cláusula 39 destas Condições Gerais de Contrato se aplicarão a essa solicitação.

21. Aquisições**21.1 Unidade de Produção e Equipamentos**

Estando sujeito à sub-cláusula 14.2 das Condições Gerais de Contrato, a Contratada deverá produzir ou adquirir e transportar todos os itens que compõem a Unidade de Produção e Equipamentos de forma ordeira e ágil para o Local.

21.2 Contratante - Unidade de Produção, Equipamentos e Materiais

Se o Anexo correspondente do Acordo de Contrato (Escopo das obras e fornecimentos elaborado pela Contratante) dispuser que a Contratante deverá fornecer quaisquer itens de maquinário, equipamentos ou materiais para a Contratada, as seguintes disposições aplicarão:

21.2.1 A Contratante deverá, por sua conta e risco, transportar cada item ao local ou ponto próximo ao Local conforme acordado pelas partes e disponibilizará o item para a Contratada, no prazo especificado no programa fornecido pela Contratada, de acordo com a sub-cláusula 18.2 das Condições Gerais de Contrato, a menos que de outra forma seja mutuamente acordado.

21.2.2 Mediante recebimento desse item a Contratada deverá inspecionar visualmente o mesmo e notificar o Gestor do Projeto se há algum item faltando, ou algum defeito ou incorreção. A Contratante deverá imediatamente corrigir o defeito, incorreção ou suprir o item que está faltando, ou a Contratada deverá, se viável e possível, mediante solicitação da Contratante, corrigir tal falta, defeito ou incorreção às custas da Contratante. Após inspeção, tal



CAN-2567

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14257

93

item deverá ficar sob os cuidados e controle da Contratada. As disposições desta sub-cláusula 21.2.2 das Condições Gerais de Contrato se aplicam a qualquer item fornecido para suprir tal falta ou incorreção ou para substituir qualquer item defeituoso ou se aplicará a todos os itens defeituosos que tenham sido reparados.

21.2.3 As responsabilidades da Contratada explicadas acima e suas obrigações com o cuidado, custódia e controle não isentarão a Contratante de qualquer de suas responsabilidades por qualquer item que esteja faltando, com defeito ou incorreção nem tornam a Contratada responsável por qualquer obrigação quanto a esse item que está faltando, ou defeituoso ou incorreto, seja conforme a Cláusula 27 destas Condições Gerais de Contrato, ou conforme qualquer outra disposição contratual.

21.3 Transporte

21.3.1 A Contratada deverá, por sua própria conta e despesa transportar os componentes da Unidade de Produção e Equipamentos bem como os equipamentos da Contratada para o Local pelo meio de transporte que a Contratada julgar mais adequado, em todas as circunstâncias.

21.3.2 A menos que de outra forma disposto no Contrato, a Contratada poderá selecionar qualquer meio de transporte seguro operado por qualquer Pessoa para transportar a Unidade de Produção e Equipamentos bem como os Equipamentos da Contratada.

21.3.3 Na remessa de cada embarque referente à Unidade de Produção e Equipamentos bem como dos equipamentos da Contratada, esta deverá notificar a Contratante por telex, telegrama, fax ou Electronic Data Interchange (EDI), a descrição dos itens da Unidade de Produção e Equipamentos e equipamentos da Contratada, o local e meio de transporte, e o prazo estimado e ponto de chegada no país onde o Local da Instalação está localizado, e, se aplicável, no Local de destino. A Contratada deverá fornecer à Contratante os documentos de embarque pertinentes, conforme acordado entre as partes.

21.3.4 A Contratada ficará responsável pela obtenção, se necessário, das aprovações das autoridades para o transporte da Unidade de Produção e Equipamentos e Equipamentos da Contratada ao Local. A Contratante



CANCELADO 2566

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14258

94

deverá envidar todos os esforços, de forma ágil e pontual para ajudar a Contratada a obter essas aprovações, se solicitado pela Contratada. A Contratada indenizará e manterá a Contratante fora de quaisquer reivindicações de indenização por danos a estradas, pontes, ou qualquer outros itens de tráfego que poderão ser causados pelo transporte da Unidade de Produção e Equipamentos e equipamentos da Contratada para o Local.

21.4 Liberação da Alfândega

A Contratada deverá, às suas custas, fazer a liberação, de todos os materiais importados que componham a Unidade de Produção e Equipamentos e equipamentos da Contratada nos locais da importação e deverá tratar de todas as formalidades para a liberação alfandegária, sujeita às obrigações da Contratante constantes da sub-cláusula 14.2 das Condições Gerais de Contrato, desde que no caso de leis ou regulamentações exigirem que sejam feitos em nome ou pela Contratante, esta tome todas as medidas para cumprir essas leis ou regulamentações. No caso de haver atraso na liberação dos bens da alfândega, que não seja por culpa da Contratada, a ela deverá ser concedida uma prorrogação do prazo para Conclusão conforme Cláusula 40 das Condições Gerais de Contrato.

22. Instalação

22.1 Colocação/Supervisão/Mão de Obra

22.1.1 Marcos de Andamento: A Contratada ficará responsável pelo andamento real e adequado das Instalações com relação a marcos de progresso, marcos e linhas de referência a ela fornecidos por escrito pela Contratante ou em seu nome.

Se, a qualquer tempo durante o andamento das obras das Instalações, algum erro venha a surgir com relação a posição, nível ou alinhamento das Instalações, a Contratada deverá notificar imediatamente o Gestor do Projeto sobre tais erros e, às suas custas, imediatamente retificar tais erros a contento do Gestor do Projeto. Se tal erro estiver baseado em dados incorretos fornecidos por escrito pela Contratante ou em seu nome, as despesas de retificação dos mesmos ficarão por conta da Contratante.

22.1.2 Supervisão da Contratada: A Contratada deverá fornecer ou providenciar todo o pessoal de supervisão necessário durante a montagem das Instalações e o Gestor do Projeto ou seu assistente deverá constantemente estar no Local

2565
CANCELADO

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14259

95

para supervisionar em tempo integral das instalações. A Contratada deverá prover e empregar pessoal técnico qualificado e experiente, em seus campos específicos, e pessoal de supervisão competente para supervisionar corretamente o trabalho que estiver sendo feito.

22.1.3 Mão de Obra:

- (a) A Contratada deverá providenciar e empregar na Obra para a execução das Instalações mão de obra qualificada, semi-qualificada e não qualificada conforme for necessário para a execução pontual e adequada do Contrato. A Contratada é encorajada a usar mão de obra local que possua os conhecimentos necessários.
- (b) A menos que em contrário disposto no Contrato, a Contratada deverá ficar responsável pelo recrutamento, transporte, acomodação e alimentação de toda a mão de obra, local ou estrangeira necessária para a execução do Contrato e por fazer os pagamentos dos mesmos.
- (c) A Contratada ficará responsável pela obtenção de todos os vistos e/ou licenças das autoridades competentes para a entrada de toda a mão de obra a ser empregada ou a ser empregada no Local de Instalação e no país onde o Local de instalação está.
- (d) A Contratada deverá, às suas próprias custas, fornecer os meios para a volta do pessoal estrangeiro dela e de suas subcontratadas utilizados para a execução do Contrato no Local das Instalações para seus vários países de origem. Ela também deverá fornecer meios de manutenção temporária adequados para todas essas pessoas do momento de seu afastamento do Contrato até a data programada para sua partida. No caso da Contratada deixar de fornecer tais meios de transporte e de manutenção temporária a Contratante poderá fornecer os meios a esse pessoal e depois ser reembolsado pelas despesas assim realizadas, pela Contratada.
- (e) A Contratada deverá a qualquer tempo durante o desenvolvimento do Contrato se esforçar para impedir que ocorra qualquer conduta ilegal, desordeira ou inadequada de seus funcionários e a mão de obra de suas Subcontratadas.
- (f) A Contratada deverá, em todas as tratativas com a seus funcionários, ou funcionários de suas subcontratadas empregados para execução do Contrato, respeitar



CANO 2564

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14260 96

devidamente todos os feriados oficiais, festividades religiosas ou outros costumes e legislação local relativos ao emprego de mão de obra.

22.2 Equipamentos da Contratada

22.2.1 Todos os equipamentos da Contratada levados ao Local das Instalações deverão ser considerados como para uso exclusivo na execução do Contrato. A Contratada não removerá os mesmos do local sem o consentimento do Gestor do Projeto que será dado quando aquele equipamento não for mais necessário para a execução do Contrato.

22.2.2 A menos que em contrário especificado no Contrato, mediante conclusão das Instalações a Contratada removerá do Local das Instalações todos os equipamentos trazidos por ela para o Local das Instalações e qualquer excesso de materiais que lá tenham permanecido.

22.2.3 Se solicitado, a Contratante fará todo esforço para ajudar a Contratada a obter todas as permissões do governo local, estadual ou nacional necessárias para que a Contratada possa exportar os equipamentos da Contratada que foram importados para uso na execução do Contrato que não sejam mais necessários para isso.

22.3 Segurança e Normas do Local

A Contratante e a Contratada deverão estabelecer regras para o Local que deverão ser observadas na execução do Contrato no Local e deverão cumpri-las. A Contratada deverá elaborar e apresentar à Contratante, com cópia ao Gestor do Projeto, as regras propostas para o Local, para obtenção da aprovação da Contratante, e sua aprovação não deverá ser retida injustificadamente.

Essas regras para o Local deverão incluir, mas não estão limitadas a regras relativas à segurança, segurança das Instalações, controle de portaria, sanitário, cuidados médicos e de prevenção a incêndio.

22.4 Oportunidades para Outras Contratadas

22.4.1 A Contratada deverá, mediante recebimento de solicitação por escrito da Contratante ou do Gestor do Projeto dar todas as oportunidades para executar todos os trabalhos a qualquer outra Contratada que esteja contratada pela Contratante no Local ou próximo a ele.



CAN. 2563

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14261

97

22.4.2 Se a e Contratada, mediante solicitação por escrito da Contratante ou do Gestor do Projeto, disponibilizar para outras Contratadas suas estradas, meios de manutenção pelos quais a Contratada é responsável, permitir o uso por essas outras Contratadas dos equipamentos da Contratada ou prestar qualquer outro serviço de qualquer natureza para tais outras Contratadas, a Contratante deverá indenizar totalmente a Contratada por quaisquer perdas ou danos causados por essas outras Contratadas com relação a esse uso ou serviço e deverá pagar para a Contratada uma remuneração razoável pelo uso desses equipamentos ou pela prestação desses serviços.

22.4.3 A Contratada também deverá realizar seu trabalho de forma a minimizar, na medida do possível, interferências no trabalho de outras Contratadas. O Gestor do Projeto deverá determinar como será resolvida qualquer divergência ou conflito que possa surgir entre a Contratada e outras Contratadas e os funcionários da Contratante com relação a seu trabalho.

22.4.4 A Contratada deverá notificar o Gestor do Projeto prontamente sobre quaisquer defeitos do trabalho de outras Contratadas de que venha a ter ciência e que possam afetar o trabalho da Contratada. O gestor do Projeto deverá determinar as medidas corretivas, se for o caso, necessárias para corrigir a situação após inspecionar as Instalações. As decisões tomadas pelo Gestor do Projeto deverão constituir compromisso para a Contratada.

22.5 Obras de Emergência

Se, devido a alguma emergência que venha a ocorrer com relação e durante a execução do Contrato, e for necessária alguma obra de proteção ou reparação emergencial para impedir danos às Instalações, a Contratada deverá imediatamente realizar essa obra. Se a Contratada não puder ou não desejar realizar esse trabalho imediatamente, a Contratante poderá realizar ou providenciar para que o trabalho seja feito conforme a Contratante determinar necessário para impedir danos às Instalações. Nesse caso, a Contratante deverá, logo que possível após a ocorrência de tal situação emergencial, notificar a Contratada por escrito sobre a emergência, o trabalho ou obra realizada e por que. Se o trabalho realizado ou providenciado para ser feito pela Contratante for algum trabalho que seria de responsabilidade da

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

Contratada e que deveria ser feito às suas custas, as despesas realizadas pela Contratante com isso serão pagas pela Contratada aa Contratante. Caso contrário, o custo dessa obra de reparação deverão ficar por conta da Contratante.

22.6 Limpeza do Local

22.6.1 Limpeza do Local durante a execução da obra: Durante a execução do Contrato a Contratada deverá manter o Local razoavelmente livre de todo tipo de obstrução desnecessária, deverá armazenar ou remover qualquer material excedente, retirar qualquer entulho, restos ou instalações temporárias do Local e remover qualquer equipamento da Contratada que não seja mais necessário para a execução do Contrato.

22.6.2 Liberação do Local após Conclusão: Após a conclusão de todas as partes das Instalações, a Contratada deverá remover e retirar todo o entulho, restos e resíduos de qualquer tipo do Local e deverá deixar o Local e as Instalações limpos e seguros.

22.7 Vigilância e Iluminação

A Contratada deverá fornecer e manter as suas próprias custas toda a iluminação, grades, e vigilância quando e onde necessários para a execução adequada e proteção das Instalações, ou relativos à segurança dos proprietários e ocupantes das propriedades adjacentes e de segurança pública.

22.8 Trabalho Noturno e em Feriados

22.8.1 A menos que de outra forma disposto no Contrato, o trabalho não deve ser executado durante a noite ou em feriados oficiais no país onde o Local está, sem prévio consentimento da Contratante, exceto se o trabalho for necessário ou requerido para garantir a segurança das Instalações ou à proteção da vida, ou para impedir perda ou danos a propriedades, quando a Contratada deverá imediatamente informar o Gestor do Projeto, e desde que as disposições da sub-cláusula 22.8.1 das Condições Gerais de Contrato não se apliquem a quaisquer trabalhos que geralmente são executados em rodízio ou turnos duplos.

22.8.2 Apesar das disposições das sub-cláusulas 22.8.1 ou 22.1.3 das Condições Gerais de Contrato, se e quando a



Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14263

99

Contratada considerar necessário executar trabalho noturno ou em feriados oficiais para atender o prazo de Conclusão e solicitar o consentimento da Contratante para isso, a Contratante não deverá negar sem motivo seu consentimento.

- 23. Testes e Inspeções**
- 23.1 A Contratada deverá, a suas custas, executar no local de fabricação e/ou no Local os testes e inspeções da Unidade de Produção e Equipamentos e de qualquer parte das Instalações que estiverem especificados no Contrato.
- 23.2 A Contratante e o Gestor do Projeto, ou seus representantes indicados deverão estar autorizados a presenciar os testes e inspeções acima mencionadas desde que a Contratante arque com as despesas e gastos realizados com seu comparecimento incluindo, mas não limitados a todas as despesas de viagem, embarque estadia.
- 23.3 Sempre que a Contratada estiver pronta para executar algum teste e/ou inspeção a Contratada dará notificação com a antecedência razoável da execução desses testes e/ou inspeções e o local e hora dos mesmos ao Gestor do Projeto. A Contratada deverá obter de quaisquer terceiros ou fabricantes pertinentes quaisquer permissões ou consentimentos necessários para que a Contratante e o Gestor do Projeto (ou seus representantes indicados) possam estar presentes no teste e/ou inspeção.
- 23.4 A Contratada deverá fornecer ao Gestor do Projeto um relatório com a aprovação dos resultados de cada um desses testes e/ou inspeções.
- Se a Contratante ou o Gestor do Projeto (ou seus representantes indicados) deixarem de comparecer aos testes e/ou inspeções, ou se acordado entre as partes que tais pessoas não o farão, então a Contratada poderá continuar com os procedimentos de testes e /ou inspeções na ausência dessas pessoas e deverá fornecer ao Gestor do Projeto uma cópia com a aprovação dos resultados dos mesmos.
- 23.5 O Gestor do Projeto poderá requerer que a Contratada execute qualquer teste e/ou inspeção não exigido no Contrato se a as despesas e gastas realizados pela Contratada com a realização dos mesmos puderem ser adicionados ao Preço do Contrato. Além disso, se esses testes e/ou inspeções impedirem o progresso da obra das Instalações e/ou a execução pela Contratada de suas



CAN: 2560

14264 100

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

outras obrigações contratuais a devida prorrogação deverá ser dada com relação ao Prazo de Conclusão e outras obrigações que serão assim afetadas.

- 23.6 Se qualquer parte da Unidade de Produção e Equipamentos ou parte das Instalações deixarem de passar em algum teste e/ou inspeção, a Contratada deverá retificar ou substituir essa parte da Unidade de Produção e Equipamentos ou parte das Instalações e deverá repetir os testes e/ou inspeções mediante notificação conforme a sub-cláusula 23.3 das Condições Gerais de Contrato.
- 23.7 Se qualquer litígio ou divergência de opinião surgir entre as partes com relação ou em consequência dos testes e/ou inspeções da Unidade de Produção e Equipamentos ou partes das Instalações que não possa ser resolvida entre as partes amigavelmente dentro de um prazo razoável, poderá ser submetido ao Mediador para determinação de acordo com a sub-cláusula 6.1 das Condições Gerais de Contrato.
- 23.8 A Contratada deverá dar à Contratante e ao Gestor do Projeto, às custas da Contratante, acesso a qualquer tempo, dentro do razoável, ao local onde a Unidade de Produção e Equipamentos estejam sendo produzidos ou as Instalações estejam sendo colocadas, para inspecionarem o progresso e a forma de produção ou instalação, desde que o Gestor do Projeto dê à Contratada notificação com uma antecedência razoável.
- 23.9 A Contratada concorda que a nem execução dos testes e/ou inspeções da Unidade de Produção e Equipamentos ou de qualquer parte das Instalações nem a presença da Contratante ou do Gestor do Projeto nem a emissão de qualquer atestado de execução de testes de acordo com a sub-cláusula 23.4 das Condições Gerais de Contrato liberarão a Contratada de qualquer outra responsabilidade contratual.
- 23.10 Nenhuma parte das Instalações ou Fundações será coberta no Local sem que a Contratada execute os testes e/ou inspeções requeridos conforme o Contrato. A Contratada enviará uma notificação ao Gestor do Projeto sempre que uma parte das Instalações ou Fundações estiverem prontas ou quase prontas para os testes e/ou inspeções; e a notificação sobre isso ficará sujeita aos requisitos do Contrato.
- 23.11 A Contratada deverá retirar a cobertura de qualquer parte

2589
CANC

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14265

101

das Instalações ou Fundações, ou fará aberturas através delas conforme o Gestor do Projeto venha a periodicamente requerer no Local e deverá cobri-las novamente e deixar essa parte ou partes em bom estado.

Se qualquer das partes das Instalações ou fundações tiver sido coberta no Local após o cumprimento dos requisitos da sub-cláusula 23.10 das Condições Gerais de Contrato e forem consideradas executadas de acordo com o Contrato, as despesas de retirada da cobertura ou realização de abertura através das mesmas, recolocação e colocação em bom estado deverão ficar por conta da Contratante, e o prazo de Conclusão deverá ser correspondentemente ajustado na medida em que a Contratada tenha atrasado ou suspenso a realização de qualquer de suas obrigações contratuais.

24. Conclusão das Instalações

24.1 Logo que as Instalações ou qualquer parte das mesmas tenha, na opinião da Contratada, sido concluída operacional e estruturalmente e colocada em bom estado e liberada conforme especificado nas Especificações Técnicas, excluindo itens pequenos que não afetem a operação ou segurança da instalações a Contratada deverá notificar a Contratante por escrito do fato.

24.2 Dentro de sete (7) dias após o recebimento da notificação da Contratada conforme sub-cláusula 24.1 das Condições Gerais de Contrato a Contratante deverá fornecer o pessoal de operação e manutenção especificado no Anexo correspondente ao Contrato (Escopo de Fornecimento e serviços a serem feitos pela Contratante) para o Pré-comissionamento das Instalações ou qualquer parte das mesmas.

De acordo com o Anexo correspondente do Contrato (Escopo da Obra e Fornecimento pela Contratante), a Contratante também deverá fornecer, dentro de sete (7) dias, as matérias primas, insumos, produtos lubrificantes, químicos, catalisadores, recursos, serviços e outros itens necessários para o pré-comissionamento das Instalações ou de qualquer de suas partes.

24.3 Logo que viável após o pessoal de operação e manutenção ter sido fornecido pela Contratante e as matérias primas, recursos, produtos de lubrificação, químicos, catalisadores, serviços e outros itens tiverem sido fornecidos pela Contratante de acordo com a sub-cláusula 24.2 das Condições Gerais de Contrato, a Contratada deverá dar início ao pré-comissionamento das



CANCELADO 2558

14266 102

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

Instalações ou parte pertinente delas em preparação do Comissionamento.

- 24.4 Logo que todas as obras relativas ao pré-comissionamento estiverem concluídas e, na opinião da Contratada, as Instalações ou qualquer parte delas esteja pronta para o Comissionamento a Contratada deverá disso notificar o Gestor do Projeto por escrito.
- 24.5 O Gestor do Projeto deverá dentro de quatorze (14) dias após recebimento da notificação da Contratada conforme a sub-cláusula 24.4 das Condições Gerais de Contrato emitir um Certificado de Conclusão no formulário incluído na Seção de Modelos e Procedimentos do Edital, declarando que as Instalações ou certa parte delas atingiu a Conclusão na data da notificação da Contratada enviada conforme estipulado na sub-cláusula 24.4 das condições gerais de contrato ou deverá notificar a Contratada por escrito de quaisquer defeitos ou deficiências.

Se o Gestor do Projeto notificar a Contratada sobre a existência de quaisquer defeitos e /ou deficiências, a Contratada deverá corrigir tais defeitos ou deficiências e deverá repetir o procedimento descrito na sub-cláusula 24.4 das Condições Gerais de Contrato. Se o Gestor do Projeto estiver convencido de que as Instalações ou parte delas tenha atingido a Conclusão, o Gestor do Projeto emitirá, após sete (7) dias do recebimento da repetição da notificação da Contratada a Certificado de Conclusão, declarando que as Instalações ou parte delas atingiu a Conclusão na data da repetição da notificação da Contratada. Se o Gestor do Projeto não estiver disso convencido, então ele notificará a Contratada por escrito sobre quaisquer defeitos e /ou deficiências dentro de sete (7) dias do recebimento da notificação repetida da Contratada e o procedimento acima será repetido.

- 24.6 Se o Gestor do Projeto deixar de emitir o Certificado de Conclusão e deixar de informar a Contratada de quaisquer defeitos e/ou deficiências dentro de quatorze (14) dias após recebimento da notificação da Contratada conforme sub-cláusula 24.4 das Condições Gerais de Contrato ou dentro de sete (7) dias após recebimento da notificação repetida da Contratada conforme sub-cláusula 24.5 das Condições Gerais de Contrato ou se a Contratante fizer uso das Instalações ou partes delas, então as Instalações ou aquela parte delas será considerada como tendo atingido a Conclusão na data da notificação da Contratada ou da segunda notificação, ou na data do uso das



CAN 2557

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14267

103

Instalações pela Contratante conforme seja o caso.

- 24.7 Logo que possível após a Conclusão a Contratada deverá concluir todos as pequenas pendências de forma que as Instalações estejam totalmente de acordo com os requisitos do Contrato, e, se isso não ocorrer a Contratante fará, ele próprio a conclusão desses itens e deduzirá os seus custos dos valores devidos à Contratada.
- 24.8 Após a Conclusão, a Contratante ficará responsável pelo cuidado e custódia das Instalações ou parte pertinente das mesmas, juntamente com o risco de perdas e danos quanto às mesmas, e deverá tomar posse das Instalações ou da parte pertinente das mesmas.
- 25. Comissionamento e Aceitação Operacional**
- 25.1 Comissionamento
- 25.1.1 O comissionamento das Instalações ou qualquer parte delas deverá ser iniciado pela Contratada imediatamente após a emissão do Certificado de Conclusão pelo Gestor do Projeto de acordo com a sub-cláusula 24.5 das Condições Gerais de Contrato ou imediatamente após emissão do documento de Conclusão, conforme sub-cláusula 24.6 das Condições Gerais de Contrato.
- 25.1.2 A Contratante deverá fornecer o pessoal de operação e manutenção bem como as matérias primas, recursos produtos lubrificantes, químicos, catalisadores, insumos, serviços e outros itens necessários para o Comissionamento.
- 25.2 Testes de Garantia
- 25.2.1 O teste de Garantia (e suas repetições) deverão ser conduzidos pela Contratada durante o Comissionamento das Instalações ou parte pertinente delas, para verificar se as Instalações ou a parte pertinente das mesmas atendem as Garantias de Funcionamento definidas nas Especificações Técnicas. O pessoal de assessoria da Contratada e do Gestor do Projeto deve estar presente durante a execução dos Testes de Garantia e deverão aconselhar e ajudar à Contratante. A Contratante deverá prontamente dar à Contratada as informações que a Contratada solicitar com relação à condução e resultados dos Testes de Garantia (e quaisquer repetições dos mesmos).
- 25.2.2 Se por quaisquer motivos imputáveis à Contratada, os Testes de Garantia das Instalações ou partes delas não



CANCELADO 2556

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14268 104

puderem ser realizados com sucesso dentro de um prazo a contar da data de Conclusão especificada nas Condições Específicas de Contrato ou qualquer prazo acordado entre Contratante e Contratada, será considerado que a Contratada cumpriu suas obrigações com relação às Garantias Funcionais e à sub-cláusulas 28.2 e 28.3 das Condições Gerais de Contrato não se aplicarão.

25.3 Aceitação Operacional

25.3.1 Sujeito à sub-cláusula 25.4 abaixo, nas Condições Gerais de Contrato, a Aceitação Operacional deverá ocorrer com relação às Instalações ou partes delas quando:

- (a) Os Testes de Garantia tiverem sido executados com sucesso e a Garantia Funcional tiver sido atendida; ou
- (b) Os Testes de Garantia não tiverem sido concluídos com êxito ou não tenham sido executados por motivos que não sejam imputáveis à Contratada dentro de um prazo, a partir da data da conclusão especificado nas Condições Específicas de Contrato ou qualquer outro prazo acordado conforme estipulado na sub-cláusula 25.2.2 acima nas Condições Gerais de Contrato; ou
- (c) A Contratada tiver pago multa indenizatória especificada na sub-cláusula 28.3 das Condições gerais de contrato deste instrumento; e
- (d) quaisquer pequenos itens mencionados na sub-cláusula 24.7 deste instrumento pertinente às Instalações ou partes dela tenham sido concluídos.

25.3.2 A qualquer tempo após qualquer dos eventos estabelecidos na sub-cláusula 25.3.1 das Condições Gerais de Contrato, a Contratada poderá notificar o Gestor do Projeto solicitando a emissão do Certificado de Aceitação Operacional na forma estabelecida no Edital ou outra aceita pela Contratante com relação às Instalações ou parte especificada das mesmas na notificação na data da mencionada notificação.

25.3.3 O Gestor do Projeto deverá, após consulta à Contratante, e dentro de sete (7) dias após recebimento da Notificação da Contratada, emitir um Certificado de Aceitação Operacional.

25.3.4 Se dentro de sete (7) dias após o recebimento da notificação da Contratada o Gestor do Projeto deixar de



CANO 2555

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14269

105

emitir o Certificado de Aceitação Operacional, ou deixar de informar a Contratada por escrito os motivos justificados pelos quais o Gestor do Projeto não emitiu o Certificado de Aceitação Operacional, as Instalações ou a parte pertinente das mesmas serão consideradas como tendo sido aceitas na data da notificação mencionada, da Contratada.

25.4 Aceitação Parcial

25.4.1 Se o Contrato especificar que a Conclusão e o Comissionamento deverão ser executados com relação a partes das Instalações, as disposições relativas a Conclusão e Comissionamento incluindo os Testes de garantia se aplicam a cada uma dessas partes das Instalações individualmente e um Certificado de Aceitação Operacional deverá ser emitido correspondentemente para cada parte das Instalações.

25.4.2 Se uma parte das Instalações compreender instalações tais como prédios para os quais não são exigidos testes de comissionamento ou de garantia então o Gestor do Projeto deverá emitir o Certificado de Aceitação operacional para essas instalações quando atingirem a Conclusão, desde que a Contratada depois complete os pequenas pendências que estejam relacionadas no Certificado de Aceitação Operacional.

F. Garantias e Compromissos

26. Garantia de Prazo de Conclusão

26.1 A Contratada garante que realizará a Conclusão das Instalações (ou partes das mesmas para as quais um prazo em separado tenha sido previsto nas Condições Específicas de Contrato) dentro do prazo de Conclusão definido nas Condições Específicas de Contrato de acordo com a sub-cláusula 8.2 das Condições Gerais de Contrato ou dentro do prazo prorrogado que tenha sido concedido à Contratada conforme Cláusula 40 das Condições Gerais de Contrato.

26.2 Se a Contratada deixar de realizar a Conclusão das Instalações ou parte delas dentro do Prazo ou prorrogação concedida conforme Cláusula 40, a Contratada pagará à Contratante indenização por perdas e danos no valor estipulado nas Condições Específicas de Contrato como percentual do Preço do Contrato ou parte pertinente do mesmo. O valor agregado de tal indenização por perdas e danos não deverá em caso algum ultrapassar o valor



CANO 2554

14270

106

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

especificado como "Máximo" nas Condições Específicas de Contrato. Quando o "Máximo" for atingido a Contratante poderá considerar a possibilidade de rescindir o Contrato de acordo com a sub-cláusula 42.2.2 das Condições Gerais de Contrato. Tal pagamento quitará totalmente a obrigação da Contratada de concluir as Instalações ou parte delas dentro do Prazo de Conclusão ou qualquer prorrogação do mesmo conforme Cláusula 40 das Condições Gerais de Contrato. A Contratada não ficará obrigada de outra forma qualquer frente à Contratante com relação a essa questão.

Entretanto, o pagamento de indenização por perdas e danos de forma alguma irá liberar a Contratada de qualquer de suas obrigações de concluir as Instalações ou de qualquer outra obrigação ou compromisso que ela possa ter conforme o Contrato.

Salvo por perdas e danos devidos conforme a sub-cláusula 26.2 das Condições Gerais de Contrato, se a Contratada deixar de cumprir algum marco de andamento ou outro ato, item ou elemento, na data especificada no Anexo correspondente (Cronograma) do Contrato e/ou outro Programa de trabalho preparado de acordo com a sub-cláusula 18.2 das Condições Gerais de Contrato, isso não tornará a Contratada responsável por qualquer perda ou dano que venha a ser por esse motivo sofrido pela Contratante.

26.3 Se a Contratada atingir a Conclusão das Instalações ou parte delas antes do prazo de conclusão ou prorrogação concedida conforme Cláusula 40 das Condições Gerais de Contrato a Contratante deverá pagar à Contratada um bônus no valor especificado nas Condições Específicas de Contrato. O valor total desse bônus não deverá exceder em caso algum o valor especificado como "máximo" nas Condições Específicas de Contrato.

27. Garantia contra defeitos

27.1 A Contratada garante que as Instalações ou qualquer parte das mesmas ficarão livres de defeitos de projeto, engenharia, materiais e acabamento para a Unidade de Produção e Equipamentos fornecidos e trabalhos executados.

27.2 O período de cobertura da Garantia contra Defeitos deverá ser de dezoito (18) meses da data de Conclusão das Instalações (ou parte delas) ou doze (12) meses da data da Aceitação Operacional das Instalações (ou partes das mesmas) qualquer desses fatos venha a ocorrer



2553
CANC

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14271

107

primeiro, a menos que de outra forma especificado nas Condições Específicas de Contrato.

Se, durante o Período de Garantia contra Defeitos qualquer defeito seja encontrado em projeto, engenharia, materiais e acabamento da Unidade de Produção e Equipamentos fornecidos ou trabalho executado pela Contratada, a Contratada deverá prontamente, em consulta e acordo com a Contratante quanto à definição das medidas corretivas dos defeitos, e às suas expensas reparar, substituir ou refazer deixando em bom estado (conforme a Contratada a seu critério, determinará) tal defeito bem como danos às Instalações causados por tal defeito. A Contratada não deverá ser responsabilizada pela reparação, substituição ou por refazer corretamente, com relação a qualquer defeito ou outro dano às Instalações que seja resultantes ou conseqüentes de qualquer das seguintes causas:

- (a) operação ou manutenção inadequada das Instalações pela Contratante;
- (b) operação das Instalações em desacordo com as especificações constantes do Contrato;
- (c) desgaste e quebra normais.

27.3 As obrigações da Contratada conforme esta cláusula 27 não se aplicam a:

- (a) quaisquer materiais fornecidos pela Contratante conforme sub-cláusula 21.2 das Condições Gerais de Contrato que sejam consumidas na operação ou tenham sua vida útil mais curta do que a Garantia Contra Defeitos estipulada neste instrumento
- (b) quaisquer projetos, especificações ou outros dados projetados, fornecidos ou especificados pela Contratante ou sem seu nome ou quaisquer assuntos para os quais a Contratada tenha se recusado a assumir responsabilidade de acordo com este instrumento
- (c) quaisquer outros materiais fornecidos ou quaisquer outros trabalhos executados por ou em nome da Contratante, exceto pelo trabalho executado pela Contratante de acordo com a sub-cláusula 27.7 das Condições Gerais de Contrato.

27.4 A Contratante dará à Contratada uma notificação



CAN 2552

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14272 108

afirmando qual a natureza de qualquer desses defeitos juntamente com toda sua comprovação prontamente após a descoberta dos mesmos. A Contratante proporcionará toda a oportunidade para a Contratada inspecionar qualquer desses defeitos.

27.5 A Contratante dará à Contratada todo o acesso necessário às Instalações e ao Local para permitir que a Contratada realize suas obrigações conforme cláusula 27 das Condições Gerais de Contrato. A Contratada poderá, com o consentimento da Contratante, remover do Local qualquer Unidade de Produção e Equipamentos ou parte das Instalações que estiverem defeituosos se a natureza do defeito e/ou qualquer dano às Instalações causado pelo defeito for tal que as reparações não possam ser de forma ágil realizados no Local.

27.6 Se as reparações, substituições ou correções forem de natureza tal que possam afetar a eficiência das Instalações ou qualquer parte delas, a Contratante poderá enviar notificação solicitando testes da parte defeituosa das Instalações à Contratada imediatamente após conclusão de tal medida corretiva mediante a qual a Contratada deverá realizar esses testes.

Se essa parte não passar nos testes, a Contratada deverá realizar mais reparos, substituições ou refazer o item (conforme for o caso) até que a parte das Instalações passe nos testes. Os testes serão acordados entre a Contratante e Contratada.

27.7 Se a Contratada deixar de iniciar o trabalho necessário para sanar tal defeito ou dano as Instalações causado pelo defeito em questão dentro de um prazo razoável, (que não será em caso algum, inferior a quinze (15) dias), a Contratante poderá, depois de ter notificado a Contratada, prosseguir com o trabalho e as despesas, dentro do razoável, realizadas pela Contratante com relação ao mesmo serão pagos à Contratante pela Contratada ou poderão ser deduzidos pela Contratante dos valores devidos à Contratada ou executados da Garantia de Desempenho.

27.8 Se as Instalações ou qualquer parte das mesmas não puderem ser usadas devido a tal defeito e/ou correção de tal defeito, o Período de cobertura contra defeitos das Instalações daquela parte, conforme for o caso, será prorrogado por um período igual ao período durante o qual as Instalações ou parte delas não puderem ser usadas

2551
CANCELADO

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14273

109

pela Contratante devido às razões acima explicitadas.

- 27.9 Exceto conforme disposto nas cláusulas 27 e 33, a Contratada não deverá ser responsabilizada por defeitos das Instalações ou partes delas, da Unidade de Produção e Equipamentos, projeto ou engenharia ou serviços prestados, ou defeitos conseqüentes, de forma alguma seja por força de contrato ou por força de lei, caso esses defeitos venham a aparecer depois da Conclusão das Instalações ou partes dela, exceto se esses defeitos forem resultado de negligência, ação fraudulenta, intencional ou por má fé da Contratada.
- 27.10 Além disso, a Contratada também fornecerá uma garantia prorrogada para qualquer desses componentes das Instalações e durante o prazo especificado nas Condições Específicas de Contrato. Essa obrigação complementa a cobertura para defeitos especificada na sub-cláusula 27.2 das Condições Gerais de Contrato.
- 28. Garantias de Funcionamento**
- 28.1 A Contratada garante que durante o período coberto pelos testes de garantia, as Instalações e todas as partes das mesmas atendem às Garantias de Funcionamento especificadas no Anexo do Contrato (Garantias Funcionais) ficando sujeitas e mediante condições lá especificadas.
- 28.2 Se por motivos imputáveis à Contratada, o nível mínimo de Garantias Funcionais especificados no Anexo correspondente do Contrato (Garantias de Funcionamento) não forem atendidas no todo ou em parte a Contratada deverá, por sua conta e às suas expensas, fazer as alterações, modificações e/ou adições à Unidade de Produção ou qualquer parte delas conforme necessário para atender ao mínimo o Nível Mínimo dessas Garantias. A Contratada deverá notificar a Contratante mediante conclusão das alterações, modificações e/ou adições necessárias e solicitará à Contratante a repetição dos Testes de Garantia até que o nível mínimo de Garantia tenha sido cumprido. Se a Contratada eventualmente deixar de atender o nível mínimo de Garantias de Funcionamento, a Contratante poderá considerar a possibilidade de rescindir o Contrato, de acordo com a sub-cláusula 42.2.2 das Condições Gerais de Contrato.
- 28.3 Se por motivos imputáveis à Contratada, as Garantias de Funcionamento especificadas no Anexo correspondente do Contrato (Garantias de Funcionamento) não forem atendidas no todo ou em parte, mas o nível mínimo das



CANCELADO 2550

14274

110

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

Garantias de Funcionamento especificados no mencionado Anexo do Contrato forem atendidas a Contratada deverá, à seu critério, ou:

- (a) fazer tais alterações, modificações e/ou adições às Instalações ou qualquer parte das mesmas que sejam necessárias para atingir as Garantias de Funcionamento às suas custas, e solicitará à Contratante a repetição do teste de Garantia, ou
- (b) pagar a indenização por perdas e danos à Contratante com relação a falta de cumprimento das Garantias de Funcionamento de acordo com as disposições do Anexo correspondente do Contrato (Garantias de Funcionamento).

28.4 O pagamento de indenização por perdas e danos definido na sub-cláusula 28.3 das Condições Gerais de Contrato até o limite de compromisso especificado nas Condições Específicas de Contrato, deverá satisfazer totalmente as obrigações de garantias da Contratada conforme sub-cláusula 28.3 das Condições Gerais de Contrato e a Contratada não ficará obrigada frente à Contratante com relação à mesma. Mediante o pagamento de tal indenização por perdas e danos pela Contratada, o Gestor do Projeto deverá emitir o Certificado de Aceitação Operacional para as Instalações ou qualquer parte delas com relação à qual a indenização por perdas e danos foi paga.

29. Indenização por infração de patente

29.1 A Contratada deverá, sujeita ao atendimento pela Contratante da sub-cláusula 29.2 das Condições Gerais de Contrato, indenizar e manter protegida a Contratante e seus funcionários e executivos contra quaisquer ações judiciais, sindicâncias ou processos, reivindicações, pedidos de indenização, custos e despesas de qualquer natureza incluindo custas e honorários advocatícios que a Contratante possa sofrer como resultado de infração ou alegada infração de qualquer direito de patente, protótipo, marca comercial, projeto registrado, direito autoral ou outros direitos de propriedade intelectual registrado ou que exista de outra forma na data do Contrato em função de: (a) colocação das Instalações pela Contratada ou uso das Instalações no país onde esteja o Local; e (b) a venda de produtos fabricados pelas Instalações em qualquer país.

Tal indenização não cobrirá o uso das Instalações ou partes delas, para fins que não sejam os indicados ou a



CANCELADO 2549

14275

111

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

serem deduzidos a partir do Contrato, e qualquer infração resultante do uso das Instalações ou parte delas, ou de produtos fabricados por elas, em associação ou combinação com qualquer outro equipamento, Unidade de produção, que não sejam fornecidos pela Contratada, de acordo com o Acordo do Contrato.

- 29.2 Se ações judiciais ou reclamações contra a Contratante em decorrência de assuntos mencionados na sub-cláusula 29.1 das Condições Gerais de Contrato forem instauradas, a Contratante deverá prontamente dar à Contratada uma notificação sobre o assunto e a Contratada poderá à suas expensas, e em nome da Contratante conduzir tais ações ou reclamações e quaisquer negociações para a resolução de tais processos ou reclamações. Se a Contratada deixar de notificar a Contratante dentro de vinte e oito (28) dias após o recebimento de notificação que ela pretenda conduzir qualquer processo ou reclamação, então a Contratante ficará livre para conduzir a mesma em seu próprio favor. A menos que a Contratada tenha deixado de notificar a Contratante dentro do prazo de vinte e oito (28) dias a Contratante não fará admissão que possa ser prejudicial à defesa em qualquer desses processos ou reclamações.

A Contratante deverá, mediante solicitação da Contratada, dar toda a assistência possível à Contratada na condução de tais ações ou reclamações e será reembolsada pela Contratada das despesas, dentro do razoável, que tiver que realizar para tanto.

- 29.3 A Contratante deverá indenizar e manter excluídos de quaisquer ações judiciais, sindicâncias, reclamações, perdas, danos, despesas, custos demandas, de qualquer natureza a Contratada, seus funcionários, executivos e os de suas subcontratadas, incluindo honorários advocatícios e despesas que a Contratada possa ter que enfrentar como resultado de infração de direitos de patente, modelo, marca comercial, direitos autorais ou outros direitos de propriedade intelectual que existam na data do Contrato, ou relacionadas com quaisquer projetos, dados, especificações ou outros documentos e materiais fornecidos ou projetados pela Contratante ou em seu nome.

30. Limites de responsabilidade

- 30.1 Exceto em caso de negligência criminosa, ou má conduta intencional,

- (a) a Contratada não deverá ser responsabilizada frente à



CANCEL 2548

14276

112

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

Contratante, seja pelo Contrato, por delito, ou de outra forma, por perdas e danos conseqüentes indiretos, lucros cessantes, perda possibilidade de uso, perda de produção, ou custos de juros, sendo que esta exclusão não se aplica a qualquer obrigação da Contratada de pagar indenização por perdas e danos à Contratante; e

- (b) a responsabilidade total da Contratada frente à Contratante, seja sob o Contrato, por delito ou de outra maneira, não deverá exceder o Preço Total do Contrato, porém essa limitação não se aplica ao custo da reparação ou substituição de equipamentos defeituosos, ou a qualquer obrigação da Contratada de indenizar a Contratante por infração de direitos de patente.

G. Distribuição de Riscos

- 31. Transferência de Propriedade**
- 31.1 A propriedade da Unidade de Produção e Equipamentos (incluindo de peças sobressalentes) a ser importado para o país onde o Local está situado, será transferido para a Contratante mediante entrega da Unidade de Produção e Equipamentos para o local.
- 31.2 A propriedade da Unidade de Produção e Equipamentos (incluindo peças sobressalentes) adquiridas no país onde o Local está situado deverá ser transferida à Contratante quando a Unidade de Produção e Equipamentos forem trazidos para o Local.
- 31.3 A propriedade dos Equipamentos da Contratada utilizados pela Contratada e suas subcontratadas em conexão ao Contrato permanecerão com a Contratada ou suas subcontratadas.
- 31.4 A propriedade de qualquer Unidade de Produção e Equipamentos que excedam ao necessário para as Instalações reverterá para a Contratada na Conclusão das Instalações ou qualquer tempo antes, quando a Contratante e a Contratada acordarem que essas unidades de produção e equipamentos não sejam mais necessários para as Instalações.
- 31.5 Apesar da transferência da propriedade da Unidade de Produção e Equipamentos, a responsabilidade pelo cuidado e custódia dos mesmos juntamente com o risco de perda ou danos aos mesmos permanecerão da Contratada de acordo com a cláusula 32 das Condições Gerais de Contrato (Cuidados com as Instalações) deste

2597
CANCELO

14277

113

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

instrumento, até a Conclusão das Instalações ou parte delas na qual cada Unidade de Produção e Equipamentos serão incorporados.

32. Cuidado com as Instalações

32.1 A Contratada ficará responsável pelo cuidado e custódia das Instalações ou qualquer parte das mesmas até a data de Conclusão das Instalações ou qualquer parte das mesmas conforme cláusula 24 das Condições Gerais de Contrato ou, se o Contrato dispuser que a Conclusão das Instalações será feita em parcelas até a data da Conclusão da parte pertinente e deverá refazer às suas próprias custas qualquer perda ou dano que possa ocorrer para as Instalações ou à parte pertinente delas por qualquer causa durante tal período. A Contratada também ficará responsável por qualquer perda ou dano às Instalações causadas pela Contratada ou sua subcontratadas, no curso dos trabalhos executados, de acordo com a cláusula 27 das Condições Gerais de Contrato. Apesar disso, a Contratada não será responsável por qualquer perda ou dano às Instalações ou partes das mesmas, causadas pelos motivos especificados ou referidos nos parágrafos (a), (b) e (c) da sub-cláusulas 32.2 e 38.1 das Condições Gerais de Contrato.

32.2 Se qualquer perda ou dano ocorrer às Instalações ou qualquer parte das mesmas ou as instalações temporárias da Contratada devido à:

(a) (na medida em que se relacionem ao país onde o Local está situado) reação nuclear, radiação nuclear, contaminação por radioatividade, onda de pressão causada por aeronave ou outro objeto aéreo, ou quaisquer outras ocorrências que uma empresa experiente não poderia prever ou se previsível fosse impossível que se prevenisse ou fizesse seguro, na medida que tais riscos não sejam normalmente passíveis de cobertura por seguro, e estejam mencionados nas exclusões gerais das apólices de seguro, incluindo riscos de guerra, e outros riscos políticos, considerados na cláusula 34 destas condições gerais de Contrato;

(b) qualquer uso ou ocupação feitos pela Contratante ou terceiros (que não sejam a subcontratada) autorizados pela Contratante de qualquer parte das Instalações;

(c) qualquer uso, ou confiança depositada em projeto, dados ou especificações fornecidas pela Contratante ou em seu nome, ou item sobre o qual a Contratada tenha se recusado a assumir responsabilidade através deste



2546
 CANCELADO

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14278 114

instrumento.

A Contratante deverá pagar à Contratada todos os valores devidos com relação às Instalações executadas, apesar de terem sido perdidas, destruídas, ou danificadas e pagará à Contratada o valor de substituição de todos os recursos temporários e partes dos mesmos que tiverem sido perdidas, destruídas ou danificadas. Se a Contratante solicitar à Contratada por escrito, que refaça qualquer item perdido ou danificado das Instalações assim afetadas a Contratada deverá refazer os mesmos às expensas da Contratante de acordo com a Cláusula 39 destas Condições Gerais de Contrato. Se a Contratante não solicitar à Contratada por escrito que refaça as partes perdidas ou danificadas das Instalações ocasionadas em função disso, a Contratante deverá solicitar a alteração de acordo com a Cláusula 39 das Condições Gerais de Contrato, excluindo a execução dessa parte das Instalações perdidas destruídas ou danificadas ou, se a perda ou dano tiver afetado uma parte substancial das Instalações, a Contratante deverá rescindir o Contrato de acordo com a sub-cláusula 42.1 das Condições Gerais de contrato deste instrumento.

32.3 A Contratada ficará responsável por qualquer perda ou dano a qualquer equipamento da Contratada, ou qualquer item se sua propriedade usado ou que se pretendia usar para os fins das Instalações, exceto: (i) conforme mencionado na sub-cláusula 32.2 das condições gerais de contrato (com relação aos recursos temporários da Contratada), e (ii) se tais perdas ou danos forem gerados devido a quaisquer dos fatores especificados nas sub-cláusulas 32.2 (b) e (c) e 38.1 das Condições Gerais do Contrato.

32.4 Com relação a qualquer perda ou dano causado às Instalações ou parte delas ou ao equipamento da Contratada devido a quaisquer dos fatores especificados na sub-cláusula 38.1 das condições gerais de contrato, as disposições da sub-cláusula 38.3 das mesmas Condições, se aplicarão.

33. Perdas e Danos à Propriedade; Acidentes ou Ferimentos à Trabalhadores; Indenização

33.1 Sujeito à sub-cláusula 33.3 das Condições Gerais de Contrato, a Contratada indenizará e manterá a Contratante e seus funcionários fora de quaisquer processos, ações judiciais ou sindicâncias administrativas, reclamações, demandas, perdas e danos, custos de qualquer natureza incluindo honorários advocatícios e custas com relação à morte ou ferimento de qualquer pessoa ou perdas e danos



CANCELADO 2545

14279

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

115

à propriedade (que não sejam as Instalações caso já aceitas ou não), que surjam em relação ao fornecimento e edificação das Instalações e por motivo de negligência da Contratada ou suas subcontratadas, ou seus funcionários, executivos ou prepostos exceto por qualquer ferimento, morte ou danos à propriedade causados por negligência da Contratante, suas Contratadas, funcionários, executivos ou prepostos.

- 33.2 Se quaisquer ações judiciais ou reclamações ocorrerem contra a Contratante que possam tornar a Contratada sujeita à obrigações estipuladas na sub-cláusula 33.1 das Condições Gerais de Contrato a Contratante deverá prontamente dar à Contratada notificação sobre o fato e a Contratada poderá, a suas próprias custas e em nome da Contratante conduzir tais processos ou procedimentos relativos à reclamação e realizar quaisquer negociações para solução de qualquer dessas ações judiciais ou reclamações.

Se a Contratada deixar de notificar a Contratante dentro de vinte e oito (28) dias após recebimento dessa notificação de que pretende conduzir quaisquer ações ou reclamações então a Contratante ficará livre para conduzir as mesmas em seu próprio nome. A menos que a Contratada tenha deixado de notificar a Contratante dentro do prazo de vinte e oito (28) dias, a Contratante não fará qualquer admissão que possa ser prejudicial à defesa em qualquer desses processos ou reclamações.

A Contratante deverá a pedido da Contratada, dar toda assistência possível a Contratada na condução desses processos ou reclamações e deverá ser reembolsada pela Contratada por todas as despesas, dentro do razoável, realizadas ao fazer isso.

- 33.3 A Contratante indenizará e manterá a Contratada indenizada bem como seus funcionários e subcontratadas com relação a qualquer responsabilização por perdas e danos à propriedade da Contratante que não sejam as Instalações cuja posse esta ainda não tenha tomado, causadas por fogo, explosão ou outros perigos, que ultrapassem o valor recuperável dos seguros contratados conforme Cláusula 34 das Condições Gerais de Contrato, desde que esse fogo, explosão ou outros perigos não tenham sido causados por ato ou falha da Contratada.

- 33.4 A parte que tem o direito de receber uma indenização conforme esta Cláusula 33 das Condições Gerais de

2544
CANCELADO

14280

116

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

Contrato envidará todos os esforços, dentro do razoável, para atenuar tais perdas e danos que possam ter ocorrido. Se a parte deixar de tomar essas medidas, a obrigação da outra parte será correspondentemente reduzida.

34. Seguros

34.1 Na medida especificada no Anexo correspondente do Contrato (Requisitos de Seguro) a Contratada deverá, às suas expensas, contratar e manter válida, ou fazer com que seja feito e mantido, durante a execução do Contrato todos os seguros estabelecidos abaixo, nos valores e com as deduções e outras condições especificadas no mencionado Anexo. A identidade da Seguradora e forma de apólice deverão ficar sujeitas à aprovação pela Contratante, que não deve retardar sem motivo tal aprovação.

(a) Seguro da Carga durante o Transporte

Cobrando perdas e danos que possam ocorrer enquanto em trânsito a partir do estoque ou locais da Contratada ou Subcontratada até a chegada ao Local da Unidade de Produção e Equipamentos (incluindo peças sobressalentes para ela) e dos equipamentos da Contratada.

(b) Seguro tipo "All Risks" das Instalações

Cobrando perdas e danos físicos às Instalações no Local, que ocorram antes da Conclusão das Instalações com uma cobertura prevendo a manutenção prorrogada de obrigações da Contratada com relação a perdas ou danos que ocorram durante o Período de Cobertura contra Defeitos enquanto a Contratada estiver no Local para fins de realização de suas obrigações durante o Período de Cobertura Contra Defeitos.

(c) Seguro contra Terceiros

Cobrando danos pessoais ou morte sofrida por terceiros (incluindo o pessoal da Contratante) e perdas e danos à propriedade com relação ao fornecimento e edificação das Instalações.

(d) Seguro de Automóveis

Cobrando o uso de todos os veículos utilizados pela Contratada ou suas subcontratadas (sejam ou não de propriedade delas) com relação à execução do Contrato.

(e) Indenizações de Trabalhadores



2543
CANCELADO

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14281 117

De acordo com os requisitos legais aplicáveis em qualquer país onde o Contrato ou qualquer parte do mesmo seja executado.

(f) Seguro de Responsabilidade da Contratante

De acordo com os requisitos estatutários aplicáveis no país onde o Contrato ou parte dele estiver sendo executada.

(g) Outros Seguros

Tais outros seguros conforme especificamente acordados entre as partes e relacionados no Anexo correspondente mencionado.

34.2 A Contratante será indicado como co-segurado em todas as apólices de seguros feitas pela Contratada conforme sub-cláusula 34.1 das Condições Gerais de Contrato, exceto os de Terceiros, Indenização de trabalhadores e o Seguro de Responsabilidade da Contratante; e as subcontratadas da Contratada serão colocadas como co-seguradas em todas as apólices de seguros feitas pela Contratada conforme sub-cláusula 34.1 das Condições Gerais de Contrato exceto pelo Seguro da carga para transporte, o de Indenização de trabalhadores e da responsabilidade da Contratante. As seguradoras deverão abrir mão de todos os direitos de sub-rogação contra co-segurados por perdas ou reclamações que resultem da execução do Contrato nessas apólices.

34.3 A Contratada deverá, de acordo com as disposições do Anexo correspondente do Contrato (Requisitos quanto à Seguros) entregar as apólices de Seguros à Contratante e (ou cópias das apólices de seguros) para comprovar que as apólices requeridas estão em total vigor e efeito. Os Certificados deverão dar notificação com antecedência de no mínimo vinte e um (21) dias à Contratante antes de cancelar ou modificar substancialmente alguma apólice.

34.4 A Contratada deverá garantir que, quando aplicável suas subcontratadas farão e manterão cobertos por seguro adequado seu pessoal e veículos e o trabalho por eles executados sob o Contrato, a menos que essas Subcontratadas estejam cobertas por apólices de seguro feitos pela Contratada.

34.5 A Contratante deverá às suas expensas fazer e manter



2592
CANCELADO

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14282 118

válidos e com efeito, durante a execução do Contrato, os seguros especificados no Anexo correspondente do Contrato (Requisitos quanto a Seguros) nos valores de com as franquias e outras condições especificadas no mencionado Anexo. A Contratada e suas subcontratadas deverão ser indicadas como co-seguradas em todas essas apólices. Todos os direitos das seguradoras quanto à sub-rogação contra co-segurados por perdas e danos ou reclamações que resultem da execução do Contrato deverão ser relevados nessas apólices. A Contratante deverá entregar à Contratada comprovantes satisfatórios de que os seguros necessários estão dentro da validade e em vigor. As apólices devem dispor que uma notificação com antecedência mínima de vinte e um (21) dias deverá ser dada à Contratada pelas seguradoras antes de qualquer cancelamento ou modificação substancial das apólices. Se solicitado pela Contratada, a Contratante deverá fornecer cópias das apólices de seguros feitos pela Contratante conforme esta sub-cláusula 34.5 das Condições Gerais de Contrato.

34.6 Se a Contratada deixar de fazer e/ou manter válidos os seguros mencionados na sub-cláusula 34.1 das Condições Gerais de Contrato, a Contratante poderá fazer e manter válidos qualquer desses seguros e poderá periodicamente deduzir de valores contratuais devidos à Contratada, qualquer valor que a Contratante tenha que pagar à Seguradora, ou poderá reaver tal valor como sendo devido a ele pela Contratada. Se a Contratante deixar de fazer e/ou de manter válidos e com efeito os seguros mencionados na clausula 34.5 das Condições Gerais de Contrato, a Contratada poderá fazer e manter qualquer desses seguros e poderá periodicamente deduzir dos valores devidos à Contratante conforme o Contrato, qualquer prêmio que a Contratada tenha que pagar para a seguradora, ou poderá alternativamente reaver tal valor como se fosse uma dívida a ser paga pela Contratante. Se a Contratada estiver impossibilitada ou deixar de fazer ou manter tais seguros, a Contratada não deverá ficar obrigada ou responsabilizada frente à Contratante, e a Contratada terá direito a recurso contra a Contratante por toda e qualquer responsabilização da Contratada conforme este instrumento.

34.7 A menos que de outra forma disposto no Contrato, Contratada deverá elaborar e conduzir toda e qualquer reclamação feita contra as apólices mantidas por ela de acordo com esta Cláusula 34 das Condições Gerais de Contrato e todos os valores devidos pelas Seguradoras



CANCEL 2541

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14283₁₁₉

deverão ser pagos para a Contratada. A Contratante deverá dar à Contratada toda a assistência que puder conforme solicitado pela Contratada. Com relação a reclamações cobertas por seguro, no qual interesses da Contratante estão envolvidos, a Contratada não dará qualquer liberação nem assumirá qualquer compromisso com a seguradora antes de obter o consentimento por escrito da Contratante. Com relação às reclamações de seguro nos quais os interesses da Contratada estejam envolvidos, a Contratante não dará qualquer liberação nem compromisso à seguradora sem o consentimento prévio, por escrito, da Contratada.

35. Imprevistos

35.1 Se, durante a execução do Contrato, a Contratada encontrar no Local condições físicas (que não sejam condições climáticas) ou obstruções artificiais que não pudessem ter sido previstas antes da data do Contrato por uma Contratada experiente com base no exame dos dados relativos às Instalações (incluído quaisquer dados sobre testes de funcionamento) fornecidos pela Contratante, e com base nas informações que poderia ter obtido da inspeção visual do Local (caso o acesso ao mesmo tenha sido disponibilizado) ou outros dados disponíveis sobre isso relativos às Instalações e se a Contratada determinar que ela terá, em consequência dessas condições ou obstruções realizar mais gastos ou precisar de mais tempo para realizar suas obrigações contratuais que não teriam sido necessárias caso essa condição física ou obstruções artificiais não tivessem sido encontradas a Contratada deverá prontamente e antes de realizar o trabalho adicional ou usar Unidades de Produção e Equipamentos ou equipamentos adicionais da Contratada, notificar o Gestor do Projeto, por escrito de que:

- (a) há condições físicas impeditivas ou obstruções artificiais no Local que não podiam ter sido previstas, dentro do bom senso.
- (b) o acréscimo de trabalho e/ou de Unidade de Produção e Equipamentos e/ou Equipamentos da Contratada necessários, incluindo os passos que a Contratada irá ou se propõe a tomar para contornar essas condições ou obstruções.
- (c) a medida do atraso previsto.
- (d) os custos adicionais e despesas que a Contratada prevê que terá que incorrer.



CANCELADO 2540

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14284 120

No recebimento de qualquer notificação da Contratada conforme esta sub-cláusula 35.1 das Condições gerais de Contrato, o Gestor do Projeto deverá prontamente consultar a Contratante e a Contratada e decidir quais as medidas a serem tomadas para superar as dificuldades físicas ou obstruções artificiais encontradas. Após tal consulta, o Gestor do Projeto deverá enviar instruções à Contratada, com cópia à Contratante, sobre as medidas a serem tomadas.

35.2 Qualquer custo ou despesa adicional, dentro do razoável, realizada pela Contratada ao seguir as instruções do Gestor do Projeto para superar alguma dificuldade ou obstáculos físicos mencionados na sub-cláusula 35.1 das Condições Gerais de Contrato deverão ser pagos pela Contratante à Contratada como acréscimo ao preço do Contrato.

35.3 Se a Contratada for impedida ou precisar retardar a execução do Contrato devido a alguma dessas condições físicas ou obstruções artificiais mencionadas na sub-cláusula 35.1 das Condições Gerais de Contrato, o Prazo de Conclusão deverá ser prorrogado de acordo com a Cláusula 40 das Condições Gerais de Contrato.

36. **Alteração de Leis e Regulamentos** 36.1

Se, após o vigésimo oitavo (28) dia antes da data de apresentação de propostas no país onde o Local está situado, alguma lei, regulamentação, ordenação ou estatuto com força de lei, for promulgada, ab-rogada ou alterada (o que deverá ser considerado como incluindo qualquer alteração na interpretação ou aplicação pelas autoridades competentes) que subsequentemente afete os custos e despesas da Contratada e/ou o Prazo para Conclusão, o Preço do Contrato deverá ser correspondentemente aumentado ou diminuído, e/ou o Prazo de Conclusão deverá ser ajustado na medida que a Contratada tenha sido afetada no desempenho de alguma de suas obrigações contratuais. A despeito do acima explicitado, tais custos adicionais ou redução de custos não deverão ser pagos separadamente ou creditados se já estiverem contabilizados nas disposições sobre reajuste de preços quando aplicável, de acordo com as Condições Específicas de Contrato.

37. **Força Maior** 37.1

“Força Maior” significa qualquer evento fora do controle da Contratante ou da Contratada, conforme o caso, e que seja inevitável apesar dos cuidados tomados pela parte afetada, e deverão incluir, sem limites, o seguinte:



CANCELADO 2539

14285

121

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

- (a) guerra, hostilidades ou tumultos (seja ou não uma guerra declarada), invasão, ato de inimigo estrangeiro e guerra civil,
- (b) rebelião, revolução, insurreição motins, golpes de governo militar ou civil, conspiração, tumultos, comoção civil e atos terroristas,
- (c) confisco, nacionalização, mobilização, desapropriação ou requisição feita por ordem governamental ou autoridade ou governante de direito ou de fato ou qualquer outro ato ou omissão de qualquer autoridade local, estadual, ou nacional,
- (d) greves, sabotagem, obstruções, embargos, restrições às importações, congestionamento de portos, falta dos meios normais de transporte público e de comunicação, litígios industriais, naufrágio, escassez ou restrição de energia elétrica, epidemias, quarentena e pragas,
- (e) terremotos, deslizamentos de terra, atividades vulcânicas, incêndios, inundações, enchentes, marés, vendavais ou ciclones, tufões, tempestades, raios ou outras condições meteorológicas adversas, ondas nucleares e de pressão ou outras catástrofes naturais ou físicas,
- (f) escassez de mão de obra, materiais ou recursos quando causados por circunstâncias que constituem, por si, Força Maior.

37.2 Se qualquer das partes for impedida, atrasada ou impedida na execução de qualquer de suas obrigações contratuais por um Evento de Força Maior, esta deverá notificar a outra parte por escrito da ocorrência desse evento e das circunstâncias do mesmo dentro de quatorze (14) dias após a ocorrência.

37.3 A parte que tiver emitido tal notificação deverá ficar desobrigada da execução ou execução pontual de suas obrigações contratuais enquanto o evento de Força maior continuar e na medida em que o desempenho dessa parte estiver impedida, atrasada ou impossibilitada. O Prazo de Conclusão deverá ser prorrogado de acordo com a Cláusula 40 das Condições Gerais de Contrato.

37.4 A Parte ou partes afetadas pelo evento de Força Maior deverão envidar esforços para atenuar o efeito do mesmo sobre seu desempenho no Contrato e para cumprir suas obrigações contratuais, mas sem prejuízo do direito da



CANCEL 2538

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14286

122

outra parte de rescindir o Contrato conforme sub-cláusulas 37.6 e 38.5 das Condições Gerais de Contrato.

37.5 Nenhum atraso ou falta de desempenho de nenhuma das partes do Contrato causada pela ocorrência de qualquer evento de Força Maior deverá:

(a) constituir um inadimplemento ou falta de cumprimento de Contrato,

(b) (sujeito às sub-cláusulas 32.2, 38.3 e 38.4) dar início a alguma reclamação por indenização por danos ou compensação por custos ou despesas adicionais causadas em função disso, se e na medida em que esse atraso ou falta de desempenho forem causados pela ocorrência de um evento de força maior.

37.6 Se a execução do Contrato for substancialmente impedida, atrasada ou detida por um período único com duração superior a sessenta (60) dias ou por um prazo total de mais de cento e vinte (120) dias devido a um ou mais eventos de Força Maior durante o desenvolvimento de um Contrato, as Partes procurarão desenvolver uma solução mutuamente satisfatória, porém se essa solução falhar, cada parte poderá rescindir o Contrato mediante notificação à outra, mas sem prejuízo do direito de cada parte de rescindir o Contrato conforme a sub-cláusula 38.5 das Condições Gerais de Contrato.

37.7 No caso de uma rescisão, de acordo com as disposições da sub-cláusula 37.6 das Condições Gerais de Contrato, os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada deverão ficar como especificado nas sub-cláusulas 42.1.2 e 42.1.3 das Condições Gerais de Contrato.

37.8 Apesar do disposto na sub-cláusula 37.5 das Condições Gerais de Contrato, Força Maior não se aplica a qualquer obrigação da Contratante de fazer os pagamentos a Contratada estipulados neste instrumentos.

38. Riscos de Guerra

38.1 "Riscos de Guerra" significa qualquer evento especificado nos parágrafos (a) e (b) da sub-cláusula 37.1 das Condições Gerais de Contrato e qualquer explosão ou impacto, de qualquer mina, bomba, granada, ou outro projétil, míssil, munição ou explosivo de guerra que ocorra ou exista no país (ou países) ou próximo (ou países) nos quais o Local está situado.

38.2 Não obstante o disposto no Contrato, a Contratada não



CANCELADO 2537

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14287

123

será responsabilizada de forma alguma por, ou com relação ao seguinte:

- (a) destruição ou danos às Instalações, Unidade de Produção e Equipamentos ou qualquer parte dos mesmos,
- (b) destruição ou danos às propriedades da Contratante ou de terceiros,
- (c) ferimentos ou perda de vidas se essa destruição, danos, ferimentos ou a perda de vidas for causada por qualquer item dos Riscos de Guerra, e a Contratante indenizará e manterá a Contratada indenizada e coberta contra todas as reclamações, responsabilizações, ações judiciais, processos, indenizações por perdas e danos, custos encargos ou despesas resultantes ou relativas a isso.

38.3 Se as Instalações ou qualquer Unidade de Produção e Equipamentos ou equipamentos da Contratada ou qualquer propriedade da Contratada usada ou prevista para uso para fins das Instalações sofrerem danos ou forem destruídos devido aos Riscos de Guerra, a Contratante deverá pagar a Contratada por:

- (a) qualquer parte das Instalações ou da Unidade de Produção e Equipamentos assim destruídos ou danificados (na medida em que não já tenham sido pagos pela Contratante),
- (b) substituir ou refazer qualquer Equipamento da Contratada ou outro patrimônio da Contratada então destruído ou danificado,
- (c) substituir ou refazer as instalações ou a Unidade de Produção e os Equipamentos destruídos ou danificados ou qualquer parte das mesmas,

na medida requerida pela Contratante, e conforme for necessário para a conclusão das Instalações.

Se a Contratante não solicitar que a Contratada substitua ou refaça as partes destruídas ou danificadas das Instalações a Contratante deverá solicitar uma alteração de acordo com a Cláusula 39 das Condições Gerais de Contrato, excluindo a execução da parte das Instalações que foi destruída ou danificada ou, quando a perda, prejuízo ou destruição afetar uma parte substancial das Instalações, rescindir o contrato de acordo com a sub-cláusula 42.1 das Condições Gerais de Contrato.

2536
CANCELADO

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

- 38.4 Apesar do disposto no Contrato, a Contratante deverá pagar à Contratada qualquer aumento de preço ou de despesas na execução do Contrato que forem imputáveis de alguma forma ou conseqüentes ou de qualquer forma relacionados com os Riscos de Guerra desde que a Contratada assim que possível notifique a Contratante por escrito de tal aumento de custo.
- 38.5 Se durante a execução do Contrato quaisquer Riscos de Guerra ocorram que afetem financeiramente ou de outra forma a execução do Contrato pela Contratada, a Contratada fará todo o esforço para executar o Contrato dando a devida consideração a segurança do seu pessoal e de suas subcontratadas que estiver trabalhando nas Instalações, desde que, entretanto, se a execução dos trabalhos ficar impossível ou substancialmente impedida por um período único de mais de sessenta (60) dias ou vários períodos formando um total de mais de cento e vinte (120) dias devido a Riscos de Guerra, as Partes procurarão desenvolver uma solução mutuamente satisfatória, e se não conseguirem, cada Parte poderá rescindir o Contrato mediante notificação uma à outra.
- 38.6 No caso da rescisão mencionada nas sub-cláusulas 38.3 ou 38.5 das Condições Gerais de Contrato, os direitos e obrigações da Contratante e da Contratada serão como especificados nas sub-cláusulas 42.1.2 e 42.1.3 das Condições Gerais de Contrato.

H. Alteração de Elementos do Contrato**39. Alterações das Instalações**

- 39.1 Inserção de uma Alteração
- 39.1.1 A Contratante, sujeita às sub-cláusulas 39.2.5 e 39.2.7 das Condições Gerais de Contrato terá o direito de propor, e subsequentemente, requerer, que o Gestor do Projeto ordene à Contratada periodicamente, durante a execução do Contrato, que seja feita alguma alteração, modificação, aumento, ou diminuição das Instalações (doravante denominada "Alteração"), desde que essa Alteração esteja dentro do escopo geral das Instalações e não constitua trabalho não relacionado e que seja tecnicamente viável levando em conta tanto o estágio de desenvolvimento das Instalações e a compatibilidade técnica da Alteração em questão com a natureza das Instalações conforme especificado no Contrato.

2535
CANCELADOSeção IV. Condições Gerais de Contrato

14289

125

- 39.1.2 A Contratada poderá, periodicamente, durante a execução do Contrato, propor à Contratante (com cópia ao Gestor do Projeto) qualquer Alteração que a Contratada considere necessária para melhorar a qualidade, eficiência ou segurança das Instalações. A Contratante poderá, a seu critério, aprovar ou rejeitar qualquer proposta de Alteração feita pela Contratada, desde que a Contratante faça a aprovação da proposta de alteração feita pela Contratada para garantia da segurança das Instalações.
- 39.1.3 Apesar do disposto nas sub-cláusulas 39.1.1 e 39.1.2 das Condições Gerais de Contrato, nenhuma alteração que tenha se tornado necessária devido a alguma falha da Contratada no desempenho de suas obrigações contratuais será considerada uma Alteração, e essa alteração não resultará em qualquer reajuste do Preço do Contrato ou do Prazo de Conclusão.
- 39.1.4 O procedimento a utilizar para prosseguir com a execução das Alterações está especificado na sub-cláusulas 39.2 e 39.3 das Condições Gerais de Contrato e mais detalhes e modelos são fornecidos na seção de Modelos e Procedimentos do Edital.
- 39.2 Alterações solicitadas por parte da Contratante
- 39.2.1 Se a Contratante propuser uma Alteração de acordo com a sub-cláusula 39.1.1 das Condições gerais de Contrato, esta deverá enviar à Contratada uma "Requisição de Proposta de Alteração" solicitando à Contratada elaborar e fornecer ao Gestor do Projeto, logo que possível, uma "Proposta de Alteração," que deverá incluir o seguinte:
- (a) breve descrição da Alteração
 - (b) efeito no Prazo de Conclusão
 - (c) custo estimado da Alteração
 - (d) efeito sobre as Garantias de Funcionamento (se houver)
 - (e) efeito sobre as outras disposições contratuais.
- 39.2.2 Antes de elaborar e apresentar uma "Proposta de Alteração" a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Projeto um "Estimativa de Proposta de Alteração" que deverá estimar o custo da elaboração e apresentação da Proposta de Alteração.



CANAL 2534

14290

126

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

Mediante recebimento da Estimativa da Contratada para a Proposta de Alteração a Contratante deverá tomar uma das seguintes medidas:

- (a) aceitar a estimativa da Contratada dando instruções à Contratada para prosseguir com a elaboração da Proposta de Alteração;
- (b) informar à Contratada sobre qualquer parte inaceitável da Estimativa de Proposta de Alteração e solicitar à Contratada que faça uma revisão de sua estimativa;
- (c) informar à Contratada que a Contratante não pretende dar andamento à Alteração.

39.2.3 Mediante recebimento da instrução da Contratante para prosseguir conforme sub-cláusula 39.2.2 (a) das Condições gerais de Contrato, a Contratada deverá com a adequada agilidade, prosseguir com a elaboração da Proposta de Alteração de acordo com a sub-cláusula 39.2.1 das Condições Gerais de Contrato.

39.2.4 A estimativa de qualquer Alteração deverá, tanto quanto possível, ser calculada de acordo com as taxas e preços incluídos no Contrato. Se essas taxas e preços forem inviáveis, as Partes deverão acordar sobre taxas específicas para atribuir preços à Alteração.

39.2.5 Se antes ou durante a elaboração da Proposta de Alteração parecer que o efeito agregado de sua execução e de todas as outras Requisições de Alteração que já constituírem compromisso por parte da Contratada conforme esta Cláusula 39 das Condições Gerais de Contrato, implicaria em um aumento ou diminuição do Preço do Contrato originalmente estabelecido no Artigo 2 do Contrato (Preço do Contrato) em mais do que quinze (15%) por cento, a Contratada poderá notificar por escrito a objeção sobre o fato antes de fornecer a Proposta de Alteração como explicitado acima. Se a Contratante aceitar a objeção da Contratada a Contratante deverá retirar sua Alteração Proposta e notificar a Contratada por escrito sobre isso.

Se a Contratada deixar de objetar isso não afetará seu direito de objetar a qualquer Requisição de Alteração ou Alterações nem afetará seu direito de levar em conta quando estiver fazendo uma objeção subsequente, o percentual de aumento ou de diminuição do Preço do Contrato que qualquer Alteração contra a qual nenhuma



2533
CANCELADO

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14291127

objeção tenha sido feita pela Contratada venha a representar.

- 39.2.6 Mediante recebimento de uma Proposta de Alteração, a Contratante e a Contratada deverão acordar sobre todos os itens nela contidos. Dentro de quatorze (14) dias após tal acordo, a Contratante deverá, se pretender dar andamento à alteração, emitir para a Contratada a Requisição de Alteração.

Se a Contratante não conseguir chegar à uma decisão dentro de quatorze (14) dias, deverá notificar a Contratada sobre os detalhes sobre quando a Contratada poderá esperar obter uma decisão sobre o assunto.

Se a Contratante decidir não prosseguir com a Alteração por alguma razão, ele deverá, dentro do mencionado período de quatorze (14) dias notificar a Contratada sobre o assunto. Nessas circunstâncias a Contratada deverá receber um reembolso de todas as despesas realizadas, dentro do razoável, na elaboração da Proposta de Alteração, desde que não ultrapassem o valor cotado pela Contratada em sua Estimativa de Proposta de Alteração apresentada de acordo com a sub-cláusula 39.2.2 das Condições Gerais de Contrato.

- 39.2.7 Se a Contratante e a Contratada não puderem chegar a um acordo quanto ao preço da Alteração ou sobre o ajuste equitativo do Prazo para Conclusão, ou qualquer outro assunto relacionado à Proposta de Alteração a Contratante poderá ainda assim instruir a Contratada a prosseguir com a Alteração mediante emissão de uma "Requisição de Alteração com Acordo Pendente."

Mediante recebimento de uma Requisição de Alteração com Acordo Pendente, a Contratada deverá imediatamente prosseguir na execução das alterações cobertas por tal solicitação. As partes depois tentarão chegar a um acordo sobre as questões pendentes da Proposta de Alteração.

Se as Partes não puderem chegar a um acordo dentro de sessenta (60) dias da data da "Requisição de Alteração com Acordo Pendente" o assunto poderá ser submetido ao Mediador de acordo com as disposições da sub-cláusula 6.1 das Condições Gerais de Contrato.

- 39.3 Alterações originadas pela Contratada



CANCEL 2532

14292

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

128

- 39.3.1 Se a Contratada propuser Alterações conforme sub-cláusula 39.1.2 das Condições Gerais de Contrato a Contratada deverá submeter ao Gestor do Projeto um "Requerimento de Proposta de Alteração" por escrito explicando os motivos da alteração proposta e incluindo as informações especificadas na sub-cláusula 39.2.1 das Condições Gerais de Contrato. Mediante recebimento do Requerimento de Proposta de Alteração as partes deverão seguir os procedimentos delineados nas sub-cláusulas 39.2.6 e 39.2.7 das Condições Gerais de Contrato. Entretanto, caso a Contratante prefira não continuar, a Contratada não poderá recuperar as despesas de elaboração do "Requerimento de Proposta de Alteração".
- 40. Prorrogação de Prazo para a Conclusão**
- 40.1 O prazo de Conclusão, (ou prazos) especificado nas Condições Específicas de Contrato, deverá ser prorrogado se a Contratada ficar impedida ou tiver seu desempenho de obrigações contratuais retardado devido a alguma das seguintes razões:
- (a) qualquer Alteração das Instalações conforme disposto na cláusula 39 das Condições Gerais de Contrato;
 - (b) qualquer ocorrência de evento de Força Maior conforme disposto na Cláusula 37 das Condições Gerais de Contrato, ou condições imprevistas, conforme estabelecido na Cláusula 35 da mesma seção, ou outras ocorrências dos tipos especificados ou mencionados nos parágrafos (a), (b) e (c) da sub-cláusula 32.2 das Condições Gerais de Contrato;
 - (c) qualquer ordem de suspensão dada pela Contratante conforme Cláusula 41 deste instrumento ou redução da taxa de progresso de acordo com a sub-cláusula 41.2 das Condições gerais de Contrato; ou
 - (d) quaisquer alterações na legislação e regulamentações conforme disposto na Cláusula 36 das Condições Gerais de Contrato; ou
 - (e) qualquer inadimplemento ou falta da Contratante quanto ao Contrato incluindo especificamente deixar de fornecer os itens relacionados no Anexo correspondente do Contrato (Escopo das Obras e Fornecimentos pela Contratante) ou devido a qualquer atividade, ato ou omissão de qualquer das outras Contratadas empregadas pela Contratante; ou
 - (f) atrasos imputáveis à Contratante ou causados pela

2531
CANCELADO

14293

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

129

alfândega; ou

- (g) quaisquer outros assuntos especificamente mencionados no Contrato.

por um período que seja justo e razoável em todas as circunstâncias e que reflita com justiça o atraso ou impedimento causado à Contratada.

- 40.2 Exceto se de outro modo especificamente disposto no Contrato a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Projeto uma notificação de solicitação de prorrogação do Prazo para Conclusão juntamente com os detalhes sobre o evento ou circunstâncias que justificam tal prorrogação logo que possível após o início de tal evento ou circunstância. Logo que possível após recebimento dessa notificação, e das justificativas da solicitação a Contratante e a Contratada deverão acordar sobre o prazo dessa prorrogação. No caso da Contratada não aceitar a estimativa feita pela Contratante do prazo justo e razoável, a Contratada poderá submeter o assunto ao Mediador de acordo com a s sub-cláusula 6.1 das Condições Gerais de Contrato.

- 40.3 A Contratada deverá, a todo o tempo, fazer todo esforço para minimizar qualquer atraso no desempenho de suas obrigações contratuais.

41. Suspensão

- 41.1 A Contratante poderá pedir ao Gestor do Contrato, mediante notificação à Contratada, que solicite à Contratada a suspensão da execução de qualquer ou todas as suas obrigações Contratuais. Tal notificação deverá especificar a obrigação cuja execução deve ser suspensa, a data da eficácia da suspensão e os motivos da mesma. A Contratada deverá então suspender a execução dessa obrigação (exceto daquelas obrigações necessárias para a preservação e cuidado das Instalações) até que seja solicitada por escrito a volta à execução pelo Gestor do Projeto.

Se, em virtude de uma solicitação de suspensão emitida pelo Gestor do Projeto que não seja por motivo de inadimplemento ou falta de cumprimento de obrigação contratual por parte da Contratada a execução, pela Contratada, de qualquer de suas obrigações seja suspensa por um período total de mais de noventa (90) dias, então a qualquer tempo depois e desde que nessa época tal atividade ainda esteja suspensa, a Contratada poderá enviar notificação ao Gestor do Projeto solicitando que a

2530
CANCELADO

14294

130

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

Contratante ordene, dentro de vinte e oito (28) dias do recebimento dessa notificação, a volta de tal atividade ou solicite e subsequentemente solicite uma Alteração conforme Cláusula 39, excluindo a execução da obrigação assim suspensa, do Contrato.

Se a Contratante deixar de fazê-lo dentro desse prazo, a Contratada poderá, mediante posterior notificação ao Gestor do Projeto, optar por tratar a suspensão, naquilo que afetar apenas uma parte das Instalações, como uma exclusão dessa parte de acordo com a Cláusula 39 das Condições Gerais de Contrato ou, naquilo que afetar a totalidade das Instalações, a rescisão do Contrato conforme sub-cláusula 42.1 das Condições Gerais de Contrato.

41.2 Se

- (a) a Contratante tiver deixado de pagar à Contratada qualquer valor devido a ela conforme o Contrato, dentro do prazo especificado, tiver deixado de aprovar alguma fatura ou documentação de apoio sem justa causa conforme o Anexo correspondente do Contrato (Prazos e Procedimentos de Pagamento) ou cometer substanciais faltas no cumprimento de obrigações contratuais, a Contratada poderá dar notificação por escrito à Contratante de que requer o pagamento desse valor, com juros conforme estipulado na sub-cláusula 12.3 das condições gerais de Contrato, requerer a aprovação de tal fatura ou documentação de apoio, ou especificar a falta de cumprimento de obrigação contratual e requerer que a Contratante corrija essa falta, conforme for o caso. Se a Contratante deixar de pagar tal valor juntamente com tais juros, deixar de aprovar tal fatura ou documentação de apoio ou deixar de justificar a retenção dessa aprovação, ou deixar de dar solução ao inadimplemento ou deixar de tomar medidas para corrigir o problema dentro de quatorze (14) dias após recebimento da notificação da Contratada, ou

- (b) a Contratada estiver impossibilitada de executar qualquer de suas obrigações contratuais por motivos imputáveis à Contratante, incluindo, mas não ficando limitado ao fato da Contratante não ter dado posse ou acesso ao Local ou outras áreas conforme sub-cláusula 10.2 das Condições Gerais de Contrato ou ter deixado de obter alguma permissão governamental necessária a execução e/ou conclusão das Instalações,



Seção IV. Condições Gerais de Contrato

131

então a Contratada poderá, mediante notificação com antecedência de quatorze (14) dias à Contratante, suspender a execução de todas ou qualquer de suas obrigações contratuais ou reduzir o ritmo de andamento.

41.3 Se a execução pela Contratada de suas obrigações for suspensa ou o ritmo de andamento for reduzido de acordo com a Cláusula 41 das Condições Gerais de Contrato, então o Prazo de Conclusão deverá ser prorrogado de acordo com a sub-cláusula 40.1 das condições gerais de contrato e todo e qualquer custo ou despesa paga pela Contratada como resultado dessa suspensão deverá ser a ela restituída pela Contratante, além do pagamento do Preço do Contrato, exceto no caso da Solicitação de Suspensão ou de redução do ritmo de andamento ser devido à falta ou inadimplemento contratual por parte da Contratada.

41.4 Durante o período de suspensão a Contratada não deverá remover do Local qualquer item da Unidade de Produção e Equipamentos, ou qualquer parte das Instalações ou dos equipamentos da Contratada sem o consentimento prévio por escrito da Contratante.

42. Rescisão

42.1 Rescisão por Conveniência da Contratante

42.1.1 A Contratante poderá a qualquer tempo rescindir o Contrato por qualquer motivo, mediante notificação à Contratada sobre a rescisão a que se refere esta sub-cláusula 42.1 das Condições Gerais de Contrato.

42.1.2 Mediante recebimento da notificação de rescisão conforme sub-cláusula 42.1.1, a Contratada deverá imediatamente ou após a data especificada na notificação de rescisão:

(a) suspender todos os trabalhos exceto aqueles que a Contratante tenha especificado na notificação de rescisão para o único fim de proteger a parte das Instalações já executada, ou qualquer trabalho necessário para deixar o Local em ordem e limpo;

(b) rescindir todos os subcontratos exceto aqueles a serem transferidos à Contratante conforme parágrafo (d) (ii) abaixo;

(c) remover todos os equipamentos da Contratada do Local repatriar o pessoal da contratada e de suas subcontratadas, remover do Local todo o entulho, detritos e restos de



CANC 2528

14296

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

132

qualquer tipo e deixar o Local inteiramente limpo, seguro e em ordem.

- (d) Além disso a Contratada, sujeita ao pagamento especificado na sub-cláusula 42.1.3 destas Condições Gerais, deverá:
- (i) entregar à Contratante as partes das Instalações executadas pela Contratada até a data de rescisão;
- (ii) na medida do juridicamente possível, transferir para a Contratante todos os direitos, poderes e benefícios da Contratada quanto às Instalações e à Unidade de Produção e Equipamentos na data da rescisão e, conforme seja solicitado pela Contratante, em quaisquer subcontratos entre a Contratada e suas subcontratadas;
- (iii) entregar à Contratante todos os desenhos que não sejam de sua propriedade, especificações e outros documentos preparados pela Contratada ou suas subcontratadas até a data de rescisão, com relação às Instalações.

42.1.3 No caso da rescisão do Contrato ocorrer conforme disposto na sub-cláusula 42.1.1 das Condições Gerais de Contrato a Contratante deverá pagar à Contratada os seguintes valores:

- (a) O Preço do Contrato, relativo às partes das Instalações executadas pela Contratada até a data da rescisão;
- (b) as despesas realizadas, dentro do razoável, pela Contratada na remoção dos Equipamentos da Contratada do Local, e com a repatriação do pessoal da contratada e de suas subcontratadas;
- (c) quaisquer valores a serem pagos pela Contratada a suas subcontratadas com relação à rescisão de quaisquer subcontratos incluindo taxas de cancelamento;
- (d) despesas realizadas pela Contratada com a proteção das Instalações e colocação do Local em uma condição de ordem, segurança e limpeza conforme os parágrafos (a) da sub-cláusula 42.1.2 das Condições Gerais de Contrato;
- (e) o custo para cumprir todas as obrigações, compromissos e reivindicações que a Contratada tenha tido que enfrentar, de boa fé com relação a terceiros com relação ao Contrato e que não estejam cobertos pelos parágrafos de (a) a (d) acima.



2527
CANCELADO

14297

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

133

42.2 Rescisão por Falta da Contratada:

42.2.1 A Contratante, sem prejuízo de qualquer outro direito ou medidas corretivas que possa ter, poderá rescindir o Contrato imediatamente se alguma das seguintes circunstâncias ocorrer, mediante notificação de rescisão e justificativas à Contratada, fazendo menção a esta sub-cláusula 42.2 das condições Gerais de Contrato, nos seguintes casos:

- (a) se a Contratada entrar em falência ou concordata, entrar em concurso de credores, ou se a Contratada for uma empresa que venha a receber resolução ou sentença de sua liquidação (desde que não seja sua liquidação voluntária para fins de fusão ou reestruturação); um (liquidante) curador seja indicado para gerir qualquer parte de seus empreendimentos ou ativos, ou se a Contratada, em decorrência de dívida, sofrer ou der entrada em algum processo desse tipo;
- (b) se a Contratada transferir ou ceder o Contrato ou qualquer direito ou participação no mesmo, violando as disposições da Cláusula 43 das Condições Gerais de Contrato.
- (c) se a Contratada, ao ver da Contratante, tiver adotado práticas fraudulentas ou corruptas na licitação ou execução do Contrato.

Para os fins desta sub-cláusula:

“prática corrupta” significa a oferta, doação, recebimento ou solicitação de elemento que tenha valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de licitação ou na execução do Contrato.

“prática fraudulenta” significa a falsificação de fatos para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato em detrimento da Contratante e inclui práticas colusivas entre proponentes (antes ou após a apresentação de propostas) com a finalidade de estabelecer preços em níveis artificiais e que venham a privar a Contratante dos benefícios da competição livre e transparente.

“práticas colusivas” significa esquema ou acordo entre dois ou mais proponentes com ou sem o conhecimento do Mutuário, com a finalidade de estabelecer preços artificiais, em níveis não competitivos, e;

2526
CANCELADO

14298

134

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

“práticas coercitivas” significa ameaçar ou causar danos, direta ou indiretamente a pessoas ou a suas propriedades para influenciar sua participação no processo licitatório ou influir na execução de um Contrato.

42.2.2 Se a Contratada:

- (a) tiver abandonado ou rejeitado o Contrato,
- (b) tiver, sem razão válida, deixado de dar início aos trabalhos nas Instalações prontamente ou tenha suspenso (de forma diferente da prevista na sub-cláusula 41.2 das Condições Gerais de Contrato) o andamento da execução do Contrato por mais de vinte e oito (28) dias após receber instruções por escrito da Contratante para prosseguir;
- (c) repetidamente deixar de cumprir o Contrato de acordo com as disposições do mesmo ou repetidamente negligenciar a execução de suas obrigações contratuais sem justa causa
- (d) se recuse ou esteja impossibilitado de fornecer os materiais, serviços ou mão de obra para executar e concluir as Instalações da maneira especificada no Programa constante da sub-cláusula 18.2 das Condições Gerais de Contrato em um ritmo de progresso que dê à Contratante garantias razoáveis de que a Contratada poderá atingir a Conclusão das Instalações dentro de prorrogação concedida do Prazo de Conclusão do Contrato,

então a Contratante poderá, sem prejuízo de outros direitos que possa ter conforme o contrato, enviar notificação à Contratada definindo a natureza da falha e requerendo que a Contratada corrija a mesma. Se a Contratada deixar de corrigir ou tomar medidas para corrigir a mesma dentro de quatorze (14) dias do recebimento dessa notificação, a Contratante poderá rescindir o Contrato imediatamente mediante notificação de rescisão à Contratada mencionando esta sub-cláusula 42.2 das Condições Gerais de Contrato.

- 42.2.3 Mediante recebimento da notificação de rescisão conforme sub-cláusulas 42.2.1 ou 42.2.2 das Condições Gerais de Contrato a Contratada deverá, seja imediatamente ou na data especificada na notificação de rescisão:

ew



2525
CANCELADO

14299

135

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

- (a) suspender todo o trabalho restante, exceto pelo trabalho que a Contratante possa ter especificado na notificação de rescisão, para o único fim de proteger a parte das Instalações já executada ou qualquer trabalho requerido para que o Local fique em condições de ordem e segurança;
- (b) rescindir todos os subcontratos, exceto aqueles a serem transferidos à Contratante conforme o parágrafo (d) abaixo;
- (c) entregar à Contratante as partes das Instalações executadas pela Contratada até a data da rescisão;
- (d) na medida do legalmente possível, transferir à Contratante todos os direitos, poderes e benefícios da Contratada às Instalações e à Unidade de Produção e Equipamentos até a data da rescisão e, conforme pode ser solicitado pela Contratante, de quaisquer subcontratos concluídos entre a Contratada e suas subcontratadas.
- (e) entregar à Contratante todos os desenhos, especificações e outros documentos elaborados pela Contratada ou suas Subcontratadas até a data da rescisão com relação às Instalações.

42.2.4 A Contratante poderá entrar no Local, expulsar a Contratada e completar as Instalações ele próprio ou contratando terceiros. A Contratante poderá, excluindo quaisquer direitos da Contratada sobre o mesmo, tomar posse e usar mediante pagamento de um aluguel justo à Contratada, com todos os custos de manutenção por conta da Contratante, e com uma indenização pela Contratante por todas as obrigações incluindo perdas e danos a pessoa ou pessoas que venham a surgir do uso feito pela Contratante desses equipamentos, e dos equipamentos de propriedade da Contratada e no Local com relação às Instalações pelo prazo, dentro do razoável, que a Contratante considere necessário para o fornecimento e colocação das Instalações.

Mediante conclusão das Instalações ou em data posterior que a Contratante venha a considerar apropriada, a Contratante notificará a Contratada de que os esses equipamentos da Contratada serão devolvidos à Contratada no Local ou próximo a ele e deverá devolver esses equipamentos da Contratada à Contratada de acordo com tal notificação. A Contratada deverá, depois disso, sem demora, e às suas expensas, providenciar a remoção



CANCELADO 2524

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

14300 136

dos mesmos do Local.

42.2.5 Sujeita à sub-cláusula 42.2.6 das Condições Gerais de Contrato a Contratada fará jus a receber o pagamento do Preço do Contrato atribuído às Instalações executadas até a data da rescisão, o valor de qualquer item da Unidade de Produção e Equipamentos não usados ou parcialmente usados que estiverem no Local, e as despesas, se houver, realizadas na proteção das Instalações e para deixar o Local em condições de segurança e limpeza conforme estabelecido no parágrafo (a) da sub-cláusula 42.2.3 das Condições Gerais de Contrato. Quaisquer valores devidos à Contratante pela Contratada incidentes antes da data de rescisão deverão ser deduzidos do valor a ser pago para a Contratada conforme esse contrato.

42.2.6 Se a Contratante concluir as Instalações, as despesas realizadas por ele para isso deverão ser contabilizadas.

Se o valor que a Contratada deverá receber, de acordo com a sub-cláusula 42.2.5 das Condições Gerais de Contrato, mais as despesas, dentro do razoável, realizadas pela Contratante para concluir as Instalações, exceder o Preço do Contrato, a Contratada ficará obrigada a arcar com essa diferença.

Se tal diferença for maior do que os valores devidos à Contratada conforme sub-cláusula 42.2.5 das Condições Gerais de Contrato a Contratada deverá pagar o saldo à Contratante, e se tal diferença for menor do que os valores devidos à Contratada conforme sub-cláusula 42.2.5 das Condições Gerais de Contrato a Contratante deverá pagar o saldo à Contratada.

A Contratante e a Contratada deverão acordar, por escrito, sobre o cálculo descrito acima e a maneira pela qual os valores deverão ser pagos.

42.3 Rescisão pela Contratada:

42.3.1 Se:

(a) A Contratante tiver deixado de pagar à Contratada qualquer valor estipulado no Contrato dentro do prazo especificado, tenha deixado de aprovar qualquer fatura ou documentos de suporte sem justa causa, de acordo com o Anexo correspondente do Contrato (Prazos e Procedimentos de Pagamento) ou cometer infração contratual substancial, a Contratada poderá enviar



14301

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

137

notificação à Contratante requerendo o pagamento do valor em questão, com juros conforme estipulado na sub-cláusula 12.3, das Condições Gerais de Contrato, requerer a aprovação da fatura ou dos documentos de suporte ou poderá especificar o inadimplemento e requerer que a Contratante tome medidas para sanar o problema, conforme o caso. Se a Contratante deixar de pagar esse valor juntamente com juros, deixar de aprovar essa fatura ou documentos de suporte ou de dar os motivos pela retenção dessa aprovação, deixar de solucionar o inadimplemento ou tomar medidas para solucioná-lo dentro de quatorze (14) dias após recebimento da notificação da Contratada; ou

- (b) a Contratada não puder executar alguma de suas obrigações contratuais por algum motivo imputável à Contratante, incluindo, mas não limitado a falta, por parte da Contratante de dar posse ou acesso ao Local ou outras áreas, ou falta de obtenção de permissões governamentais necessárias para a execução e conclusão das Instalações,

então a Contratada poderá dar notificação à Contratante sobre o fato, e se a Contratante tiver deixado de pagar valores pendentes, aprovar a fatura ou documentos de suporte, justificar a retenção dessa aprovação, ou sanar tal falta de cumprimento dentro de vinte e oito (28) dias de tal notificação, ou se a Contratada ainda estiver impossibilitada de executar alguma de suas obrigações contratuais por qualquer motivo imputável à Contratante dentro de vinte e oito (28) dias da mencionada notificação, a Contratada poderá, mediante notificação à Contratante mencionando esta sub-cláusula 42.3.1 das Condições Gerais de Contrato, rescindir o Contrato.

- 42.3.2 A Contratada poderá rescindir o Contrato imediatamente mediante notificação à Contratante para essa finalidade, mencionando esta sub-cláusula 42.3.2 das Condições Gerais de Contrato se a Contratante entrar em falência ou se tornar insolvente, tenha sofrido execução, entrar em concordata ou, sendo uma empresa que entrar em liquidação por resolução ou sentença (que não seja uma liquidação voluntária para fins de fusão ou reconstrução), um curador for indicado para qualquer parte de seu empreendimento ou ativos, ou se a Contratante sofrer ou entrar com qualquer ação análoga em consequência de alguma dívida.

- 42.3.3 Se o Contrato for rescindido conforme as sub-cláusulas 42.3.1 ou 42.3.2 das Condições Gerais de Contrato, a



Seção IV. Condições Gerais de Contrato

Contratada deverá imediatamente:

- (a) suspender todo o trabalho exceto aquele que pode ser necessário para a proteção da parte das Instalações já executadas ou qualquer obra necessária para deixar o Local em condições de ordem e segurança
- (b) rescindir todos os subcontratos, exceto aqueles a serem transferidos para a Contratante de acordo com o parágrafo (d) (ii)
- (c) remover todos os equipamentos da Contratada do Local e repatriar o pessoal da Contratada e de suas subcontratadas que estiverem no local.
- (d) Além disso a Contratada, sujeita ao pagamento especificado na sub-cláusula 42.3.4 das Condições Gerais de Contrato, deverá:
 - (i) entregar à Contratante as partes das Instalações executadas pela Contratada até a data da rescisão;
 - (ii) na medida do legalmente possível, transferir à Contratante todos os direitos, poderes e benefícios à Contratada às Instalações e à Unidade de Produção e Equipamentos na data da rescisão e, conforme solicitado pela Contratante, em quaisquer subcontratos firmados entre a Contratada e suas subcontratadas.
 - (iii) entregar à Contratante todos os desenhos, especificações e outros documentos elaborados pela Contratada ou suas subcontratadas na data da rescisão com relação às Instalações.

42.3.4 Se o Contrato for rescindido de acordo com as sub-cláusulas 42.3.1 ou 42.3.2 das Condições Gerais de Contrato, a Contratante deverá fazer todos os pagamentos para a Contratada, que estiverem especificados na sub-cláusula 42.1.3, e uma indenização razoável por prejuízos, exceto por lucros cessantes, ou perdas e danos com os quais a Contratada tenha arcado, que resultem ou estejam relacionados a essa rescisão.

42.3.5 A rescisão pela Contratada de acordo com esta sub-cláusula 42.3 das Condições Gerais de Contrato será feita sem prejuízo de outros direitos e medidas corretivas da Contratada que poderão ser exercidos "in lieu" ou além dos direitos conferidos pela sub-cláusula 42.3 das Condições Gerais de Contrato.



CANCELADO

14303

139

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

- 42.4 Nesta Cláusula 42 das Condições Gerais de Contrato, a expressão "Instalações executadas" incluirá todo o trabalho executado, serviços de Instalação prestados, e todas as Unidades de Produção e Equipamentos adquiridos (ou sujeitos a compromisso de compra válidos legalmente) pela Contratada e usados ou previstos para uso para fins das Instalações até e inclusive a data da rescisão.
- 42.5 Nesta Cláusula 42 das Condições Gerais de Contrato, no cálculo de todos os valores devidos pela Contratante à Contratada, devem ser contabilizados os valores previamente pagos pela Contratante à Contratada conforme o Contrato, incluindo qualquer adiantamento pago de acordo com o Anexo correspondente do Contrato (Prazos e Procedimentos de Pagamento).
- 43. Cessão**
- 43.1 Nem a Contratante nem a Contratada poderão, sem obter o consentimento prévio expresso da outra Parte, (consentimento esse que não deverá ser retido sem motivo) ceder a terceiros o Contrato ou parte dele ou qualquer direito, benefício, obrigação ou participação no mesmo exceto pelo fato de que a Contratada poderá ceder totalmente ou por meio de permuta, valores a ela devidos ou que virão a ser devidos a ela conforme o Contrato.
- 44. Restrição às exportações**
- 44.1 No caso da conclusão do Contrato ser impedida por restrições de exportação imputáveis ao Comprador ou ao país do Comprador ou ao uso de produtos/bens ou sistemas a serem fornecidos especialmente devido à sanções que resultem de regulamentações comerciais de um país que fornece esses produtos/bens, sistemas ou serviços, o Fornecedor não precisará manter sua proposta, sempre desde que, entretanto o Fornecedor possa demonstrar à contento do Comprador e do Banco que concluiu todas as formalidades de forma pontual, incluindo as solicitações de todas as licenças, permissões, autorizações necessárias para a entrega dos produtos/bens, sistemas ou serviços conforme os termos contratuais.
- 44.2 A despeito de qualquer obrigação contratual no sentido de concluir formalidades de exportação, todas as restrições de exportação imputáveis ao Comprador, ao país do Comprador, ou ao uso dos produtos/bens, sistemas ou serviços a serem fornecidos, que possam surgir das regulamentações comerciais do país que está fornecendo esses produtos/bens, sistemas ou serviços, e que impeçam

Seção IV. Condições Gerais de Contrato

que o Fornecedor cumpra suas obrigações contratuais, o Fornecedor ficará liberado de sua obrigação de realizar o fornecimento, entregas ou serviços desde que o Fornecedor possa demonstrar, a contento do Comprador e do Banco que ele realizou todas as formalidades necessárias de forma pontual, incluindo as solicitações de todas as licenças, autorizações e permissões necessárias para exportar os produtos/bens, sistemas ou serviços conforme os termos contratuais. A rescisão do Contrato por este motivo deverá ser tratada como sendo por conveniência da Contratante conforme prescrito na sub-cláusula 42.1.



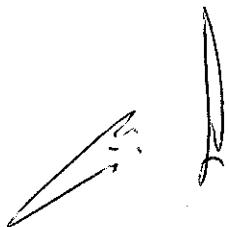
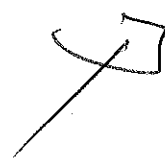
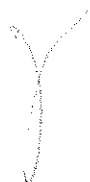
CANCELADO 2519

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

14305

Seção V. Especificações Técnicas

Seção V. Especificações Técnicas



sw



14306

142

Seção V. Especificações Técnicas

1. Especificações Técnicas**Todos os documentos no CD 01.**

1. As Especificações Técnicas foram divididas conforme abaixo:

1.1 Geral:

- **ES-9.89.XX.XX/3XX-002** - ESPECIFICAÇÕES PARA O SERVIÇO DE GERENCIAMENTO COLABORATIVO DO PROJETO PARA LINHAS 1 - AZUL, 2 - VERDE E 3 - VERMELHA.
- **IC- 9.89.XX.XX/3XX-002** - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS GERAIS PARA A MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CONTROLE CENTRALIZADO.
- **MD-9.89.XX.XX/3XX-002** - DIRETRIZES GERAIS PARA A MODERNIZAÇÃO DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CONTROLE CENTRALIZADO.

1.2 Sistema de Sinalização

- **CS-9.82.XX.XX/3XX-002 - SSC** - MODERNIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E CONTROLE PARA LINHAS 1 - AZUL, 2 - VERDE E 3 - VERMELHA.
- **ANEXO A do CS-9.82.XX.XX/3XX-002** - DESCRIÇÃO FUNCIONAL DAS FROTAS 108 E 198.
- **ANEXO B do CS-9.82.XX.XX/3XX-002** - DESCRIÇÃO FUNCIONAL DAS FROTAS COBRASMA E MAFERSA.
- **ANEXO C do CS-9.82.XX.XX/3XX-002** - DESCRIÇÃO FUNCIONAL DA FROTA MILLENNIUM.
- **MD- 9.82.XX.XX/3XX-002** - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO E CONTROLE PARA LINHAS 2, 3 E 3 PÁTIOS.
- **CS-9.88.XX.XX/3XX-002** - AJUSTES DO SISTEMA DE CONTROLE CENTRALIZADO DEVIDO À MODERNIZAÇÃO DAS LINHAS 1 - AZUL, 2 - VERDE E 3 - VERMELHA



Seção V. Especificações Técnicas

1.3 Sistemas de Telecomunicações:

- **CS-9.83.TD.XX/3XX-002 - STD** - CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DIGITAL PARA LINHAS 1 - AZUL, 2 - VERDE E 3 - VERMELHA.
- **CS-9.83.CM.XX/3XX-002 - SCMVD** - CONCEPÇÃO DO SISTEMA MÓVEL DE COMUNICAÇÃO DE DADOS E DE VOZ PARA LINHAS 1 - AZUL, 2 - VERDE E 3 - VERMELHA.
- **CS-9.83.MM.XX/3XX-002 - SMM** - CONCEPÇÃO DO SISTEMA MULTIMÍDIA PARA LINHAS 1 - AZUL, 2 - VERDE E 3 - VERMELHA.
- **CS-9.83.CF.XX/3XX-002 - SCF** - CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO FIXO PARA LINHAS 1 - AZUL, 2 - VERDE E 3 - VERMELHA.
- **CS-9.83.CM.XX/3XX-004 - VHF** - CONCEPÇÃO DE NOVO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VIA RÁDIO VHF PARA LINHA 3 - VERMELHA, PÁTIOS DO JABAQUARA E ITAQUERA.
- **ET- 9.83.ME.XX/3XX-002 - SME** - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA FORNECIMENTO DE UM SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO COMPLEMENTAR PARA LINHAS 1 - AZUL, 2 - VERDE E 3 - VERMELHA.
- **IC-9.83.XX.XX/3XX-002** - INSTRUÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR PARA CONCEPÇÃO DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÃO.

1.4 Sistemas Auxiliares

- **CS-9.84.19.XX/300-002 - PSD** - CONCEPÇÃO DE SISTEMA DE PORTAS DE TELA DE PLATAFORMA PARA LINHAS 1 - AZUL, 2 - VERDE E 3 - VERMELHA.
- **CS-9.83.CA.XX/3XX-002 - SCA** - CONCEPÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO PARA LINHAS 1 - AZUL, 2 - VERDE E 3 - VERMELHA.
- **EE-9.81.08.XX/316-002 - INV** - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA CONJUNTOS DE INVERSOR E COMUTADOR ESTÁTICO PARA ESTAÇÕES E PÁTIOS DO METRÔ.

2. Todos os documentos acima estão no Anexo 9.



2516
CANCELADO

14308

144

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]

[Handwritten mark]

ou

CANCELSIS
14309

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

145

1. Procedimentos de Pedido de Alteração

Data: _____
Empréstimo/Crédito N^o: _____
IFB N^o: _____

ÍNDICE

1. Geral
2. Registro de Pedido de Alteração
3. Referências para Alterações

ANEXOS

- Anexo 1 Pedido para Proposta de Alteração
- Anexo 2 Estimativa para Proposta de Alteração
- Anexo 3 Aceitação da Estimativa
- Anexo 4 Proposta de Alteração
- Anexo 5 Pedido de Alteração
- Anexo 6 Pedido de Alteração de Acordo Pendente
- Anexo 7 Solicitação de Proposta de Alteração

2514
CANCELADO
14310

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

146

Procedimento de Pedido de Alteração**1. Geral**

Esta seção estabelece amostras de procedimentos e modelos para implementar alterações nas Instalações durante a execução do Contrato de acordo com a Cláusula 39 (Alteração nas Instalações) das Condições Gerais de Contrato.

2. Registro de Pedido de Alteração

A Contratada deverá manter um Registro de Pedido de Alteração para mostrar a condição atual dos Pedidos de Alteração e Alterações autorizadas e pendentes, conforme Anexo 8. Os lançamentos das Alterações no Registro de Pedido de Alteração serão feitas para assegurar que o registro seja atualizado. A Contratada deverá anexar uma cópia do Registro de Pedido de Alteração atual no relatório de progresso mensal a ser apresentado à Contratante.

3. Referências para Alterações

- (1) O Pedido de Alteração conforme referido na Cláusula 39 das CGC será numerado serialmente CR-X-nnn.
- (2) A Estimativa para Proposta de Alteração conforme referido na Cláusula 39 das CGC será numerada serialmente CN-X-nnn.
- (3) A Aceitação de Estimativa conforme referido na Cláusula 39 das CGC será numerada serialmente CA-X-nnn.
- (4) A Proposta de Alteração conforme referido na Cláusula 39 das CGC será numerada serialmente CP-X-nnn.
- (5) O Pedido de Alteração conforme referido na Cláusula 39 das CGC será numerado serialmente CO-X-nnn.

Nota: (a) Os Pedidos de Alteração emitidos pelo Escritório Doméstico da Contratante e pelos representantes da Contratante no Canteiro terão as seguintes referências:

Escritório Doméstico	CR-H-nnn
Canteiro	CR-S-nnn

- (b) O número "nnn" acima é o mesmo para Pedido de Alteração, Estimativa para Proposta de Alteração, Aceitação de Estimativa, Proposta de Alteração e Pedido de Alteração:

aw



CANCELADO 2513

14311

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

147

Anexo 1. Pedido para Proposta de Alteração

(Papel timbrado da Contratante)

Para: *[nome e endereço da Contratada]*

Data: _____

Atenção: *[Nome e cargo]*Nome do Contrato: *[nome do Contrato]*Número do Contrato: *[número do Contrato]*

Senhoras e/ou Senhores:

Com referência ao Contrato em epígrafe, V.Sas. são requeridos a preparar e apresentar uma Proposta de Alteração para a Alteração anotada abaixo de acordo com as instruções a seguir, dentro de *[número]* dias da data desta carta *[na ou antes de (data)]*.

1. Título da Alteração: *[Título]*
2. N° do Pedido de Alteração/Rev.: *[número]*
3. Solicitante da Alteração: Contratante: *[Nome]*
Contratado (por Apresentação da Proposta de Alteração N° *[Número]*-¹)
4. Breve Descrição da Alteração: *[Descrição]*
5. Instalações e/ou N° do Item de equipamento relacionado à Alteração solicitada: *[Descrição]*
6. Desenhos de referência e/ou documentos técnicos para o pedido de Alteração:

<u>N° do Desenho/N° do documento</u>	<u>Descrição</u>
7. Condições detalhadas ou exigências especiais na Alteração solicitada: *[Descrição]*
8. Termos e Condições Gerais:
 - (a) Favor apresentar-nos sua estimativa mostrando qual efeito a Alteração solicitada terá no Preço do Contrato.
 - (b) Sua estimativa deverá incluir sua reivindicação para o prazo acima, se houver, para a conclusão da Alteração solicitada.
 - (c) Se você tiver qualquer negativa à adoção da Alteração solicitada com relação à conformação das outras disposições do Contrato ou segurança da Unidade de

¹ Ver Anexo 7.

2512
CANCELADO

14312

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

148

Produção ou Instalações, favor nos informar sua opinião em sua proposta de disposições revisadas.

- (d) Qualquer aumento ou diminuição no trabalho da Contratada relacionado aos serviços de seu pessoal deverá ser calculado.
- (e) V.Sas. não deverão proceder à execução do trabalho pela Alteração solicitada até que tenhamos aceito e confirmado o valor e natureza, por escrito.

(Nome da Contratante)

(Assinatura)

(Nome do signatário)

(Cargo do signatário)



2516
 CANCELADO
 14313

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

149

Anexo 2. Estimativa da Proposta de Alteração

(Papel timbrado da Contratada)

Para: *[nome e endereço da Contratante]*

Data: _____

Atenção: *[Nome e cargo]*Nome do Contrato: *[nome do Contrato]*Número do Contrato: *[número do Contrato]*

Senhoras e/ou Senhores:

Com referência a seu Pedido de Proposta de Alteração, temos a satisfação de notificá-los do custo aproximado de preparação da Proposta de Alteração referida abaixo, de acordo com a Sub-Cláusula 39.2.1 das Condições Gerais do Contrato. Nós reconhecemos que seu acordo quanto ao custo de preparação da Proposta de Alteração, de acordo com a Sub-Cláusula 39.2.2 das CGC, é requerido antes da estimativa do custo para alteração da obra.

1. Título da Alteração: *[Título]*
2. Nº do Pedido de Alteração/Rev.: *[Número]*
3. Breve Descrição da Alteração: *[Descrição]*
4. Impacto Programado da Alteração: *[Descrição]*
5. Custo para Preparação da Proposta de Alteração: *[Custo]*.²

(a) Engenharia	(Valor)
(i) Engenheiro _____ horas x _____ taxa/h = _____	
(ii) Projetista _____ horas x _____ taxa/h = _____	
Sub-total _____ hrs _____	
 Custo Total de Engenharia _____	
 (b) Outros Custos _____	
 Total Custo (a) + (b) _____	

² Os custos deverão estar nas moedas do Contrato.



2510
CANCELADO

14314

150

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

(Nome da Contratada)

(Assinatura)

(Nome do signatário)

(Cargo do signatário)



14315

151

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

Anexo 3. Aceitação de Estimativa

(Papel timbrado da Contratante)

Para: [nome e endereço da Contratada]

Data: _____

Atenção: [Nome e cargo]

Nome do Contrato: [nome do Contrato]

Número do Contrato: [número do Contrato]

Senhoras e/ou Senhores:

Por este instrumento aceitamos sua Estimativa da Proposta de Alteração e concordamos que V.Sas. devem proceder à preparação da Proposta de Alteração

1. Título da Alteração: [Título]
2. Nº do Pedido de Alteração/Rev.: [Número do Pedido/revisão]
3. Nº da Estimativa para Proposta de Alteração/Rev.: [número da proposta/revisão]
4. Nº da Aceitação da Estimativa/Rev.: [número da estimativa/revisão]
5. Breve Descrição da Alteração: [Descrição]
6. Outros Termos e Condições: Se nós decidirmos não pedir a Alteração aceita, V.Sas. terão direito a compensação pelo custo de preparação da Proposta de Alteração descrita em sua Estimativa para Proposta de Alteração mencionada no parágrafo 3 acima, de acordo com a Cláusula 39 das Condições Gerais de Contrato.

(Nome da Contratante)_____
(Assinatura)_____
(Nome e Cargo do signatário)

Handwritten signatures and initials: a large signature on the left, a signature in the middle, a signature on the right, and the initials 'aw' at the bottom right.



2508
 CANCELADO

14316

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

152

Anexo 4. Proposta de Alteração

(Papel timbrado da Contratada)

Para: *[nome e endereço da Contratante]*

Data: _____

Atenção: *[Nome e cargo]*

Nome do Contrato: *[nome do Contrato]*

Número do Contrato: *[número do Contrato]*

Senhoras e/ou Senhores:

Em resposta a seu Pedido por Proposta de Alteração Nº *[Número]*, por este instrumento apresentamos nossa proposta, como segue:

1. Título da Alteração: *[Nome]*
2. Nº da Proposta de Alteração/Rev.: *[número da proposta/revisão]*
3. Originador da Alteração: Contratante: *[Nome]*
 Contratado *[Nome]*
4. Breve Descrição da Alteração: *[Descrição]*
5. Razões para Alteração: *[Razão]*
6. Instalações e/ou Nº de Item de Equipamento relacionado à Alteração solicitada:
[Instalações]
7. Desenhos de referência e/ou documentos técnicos para a Alteração solicitada:

<u>Nº do Desenho/Documento</u>	<u>Descrição</u>
--------------------------------	------------------

8. Estimativa de aumento/redução do Preço de Contrato resultante da Proposta de Alteração:³

(Valor)

(a) Material direto

³ Os custos deverão estar nas moedas do Contrato.

2507
CANCELADO

14317

153

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

- (b) Equipamentos da construção principal _____
- (c) Mão de obra direta no campo (Total _____ h) _____
- (d) Subcontratos _____
- (e) Material e mão de obra indireta _____
- (f) Supervisão no Canteiro _____
- (g) Salários da equipe técnica do escritório principal

Engenheiro de processo	_____ h@	_____ taxa/h	_____
Engenheiro de projeto	_____ h @	_____ Taxa/h	_____
Engenheiro de equipamento	_____ h @	_____ taxa/h	_____
Compras	_____ h @	_____ taxa/h	_____
Projetista	_____ h @	_____ taxa/h	_____
Total	_____ h		_____

- (h) Custos extraordinários (computador, viagem, etc.) _____
- (i) Taxa de administração geral, _____ % of Itens _____
- (j) Impostos e tarifas alfandegárias _____

Custo total geral da Proposta de Alteração

[Soma dos itens (a) a (j)] _____

Custo para Preparar a Estimativa da Proposta de Alteração

[Valor pagável se a Alteração não for aceita] _____

9. Tempo adicional requerido para Conclusão devido à Proposta de Alteração
10. Efeito sobre as Garantias Funcionais.
11. Efeito sobre os outros termos e condições do Contrato.
12. Validade desta Proposta: dentro de [número] dias após recebimento desta Proposta pela Contratante.
13. Outros termos e condições desta Proposta de Alteração:
- (a) V.Sas. são obrigados a nos notificar sua aceitação, comentários ou recusa desta Proposta de Alteração detalhada, dentro de [número] dias a partir do recebimento desta Proposta.
- (b) O valor de qualquer aumento e/ou redução deverá ser levado em conta no ajuste do Preço de Contrato.



14318

154

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

(c) Custo da Contratada para preparação desta Proposta de Alteração²

(Nota) Este custo deverá ser reembolsado pela Contratante no caso da retirada ou recusa, pela Contratante, desta Proposta de Alteração sem falha da Contratada, de acordo com a Cláusula 39 das Condições Gerais do Contrato.

(Nome da Contratada)

(Assinatura)

(Nome do signatário)

(Cargo do signatário)

² Especificar quando necessário.

ou



CANCELADOS

14319

155

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

Anexo 5. Pedido de Alteração

(Papel timbrado da Contratante)

Para: [nome e endereço da Contratada]

Data: _____

Atenção: [Nome e cargo]

Nome do Contrato: [nome do Contrato]

Número do Contrato: [número do Contrato]

Senhoras e/ou Senhores:

Aprovamos o Pedido de Alteração para a obra especificada na Proposta de Alteração Nº [número], e concordamos em ajustar o Preço de Contrato, Prazo para Conclusão e/ou outras condições do Contrato de acordo com a Cláusula 39 das Condições Gerais do Contrato.

1. Título da Alteração: [Título]
2. Nº do Pedido de Alteração/Rev.: [Número do Pedido/revisão]
3. Nº da Ordem de Alteração/Rev.: [número da ordem/revisão]
4. Originador da Alteração: Contratante: [nome]
Contratado: [nome]
5. Preço Autorizado:
Nº de Ref.: [número] Data: [data]
Parte em moeda estrangeiro [valor] mais parte em moeda local [valor]
6. Ajuste de Prazo para Conclusão
Nenhum Aumento de [número] dias Redução de [número] dias
7. Outros efeitos, se houver.

Autorizado por: _____
(Empregador)

Data: _____

Aceito por: _____
(Contratado)

Data: _____



CANC 2504

14320

156

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

Anexo 6. Pedido de Alteração Pendente de Acordo

(Papel timbrado da Contratante)

Para: [nome e endereço da Contratada]

Data: _____

Atenção: [Nome e cargo]

Nome do Contrato: [nome do Contrato]

Número do Contrato: [número do Contrato]

Senhoras e/ou Senhores:

Instruímos V.Sas. a realizar o trabalho no Pedido de Alteração detalhado abaixo, de acordo com a Cláusula 39 das Condições Gerais do Contrato.

1. Título da Alteração: [Título]
2. N° do Pedido da Contratante de Proposta de Alteração/Rev.: [Número do Pedido/revisão] datado de [data]
3. N° da Proposta de Alteração da Contratada/Rev.: [número/revisão] datada de [data]
4. Breve descrição da Alteração: [Descrição]
5. Instalações e/ou N° de Item de Equipamento relacionado à Alteração solicitada: [Instalações]
6. Desenhos de Referência e/ou documentos técnicos para a Alteração solicitada:

N° Desenho/DocumentoDescrição

7. Ajuste de Prazo para Conclusão:
8. Outra alteração nos termos do Contrato:
9. Outros termos e condições:

aw



2503
CANCELADO

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

14321
157

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

(Nome da Contratante)

(Assinatura)

(Nome do signatário)

(Cargo do signatário)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



14322

CANO 2502

Seção VI. Procedimentos de Pedido de Alteração

158

Anexo 7. Requerimento para Proposta de Alteração

(Papel timbrado da Contratada)

Para: *[nome e endereço da Contratante]*

Data: _____

Atenção: *[Nome e cargo]*Nome do Contrato: *[nome do Contrato]*Número do Contrato: *[número do Contrato]*

Senhoras e/ou Senhores:

Por este instrumento aceitamos propomos que a obra abaixo mencionada seja tratada como uma Alteração nas Instalações.

1. Título da Alteração: *[Título]*
2. Nº do Requerimento da Proposta de Alteração/Rev.: *[Número/revisão]* datada de *[data]*
3. Breve Descrição da Alteração: *[Descrição]*
4. Razões para Alteração:
5. Pedido de Estimativa de Magnitude (nas moedas do Contrato):
6. Impacto Programado da Alteração:
7. Efeito sobre as Garantias Funcionais, se houver:
8. Adendo:

(Nome da Contratada)_____
(Assinatura)_____
(Nome do signatário)_____
(Cargo do signatário)

Handwritten signatures and initials: a large signature, a stylized 'A', a signature with a circle, and initials 'DW'.



CANCELADO 7504

14323

Seção VII. Edital desta licitação e seus respectivos esclarecimentos

Seção VII. Edital desta licitação e seus respectivos esclarecimentos

ou



CANCELADO 2500

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

14324

160

Seção VII. Edital desta licitação e seus respectivos esclarecimentos

1. Edital

(Já em poder das partes)

J

A

B

aw



CANCELADO 2499

14325

Seção VII. Edital desta licitação e seus respectivos esclarecimentos

161

2. Esclarecimentos do Edital

(Já em poder das partes)

ou



Seção VIII. Correspondências para esclarecimentos entre a Contratada e a Contratante nas fases de habilitação e seleção deste certame

162

Seção VIII. Proposta apresentada pela Contratada, bem como as correspondências para esclarecimentos entre a Contratada e a Contratante nas fases de habilitação e seleção deste certame

J

~~AS~~

h

h

ou

2497
CANCELADA

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

14327

Seção VIII. Correspondências para esclarecimentos entre a Contratada e a Contratante nas fases de habilitação e seleção deste certame

163

1. Proposta apresentada pela Contratada, bem como as correspondências para esclarecimentos entre a Contratada e a Contratante nas fases de habilitação e seleção deste certame

(Já em poder das partes)

aw



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

14328

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contrato nº: 4126721201

Objeto: MODERNIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO

Contratante: O Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM e pela COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ na qualidade de Interveniante/Gerenciadora.

Contratada: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo,

3 JUL 2008

Pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM

6.6.
JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Pela COMPANHIA DO METRÔ:

SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Diretor de Assuntos Corporativos

CONRADO GRAVA DE SOUZA
Diretor Operações

Assinado por e em nome da **CONTRATADA:****ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA:**

ROSANGELA LORENA DE SOUSA TSURUDA
Diretora de Cliente

ISIDRO RAMON BONDEVILA QUINONERO
Diretor Geral